



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO XLVIII - Nº 298 - SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021. EDIÇÃO DE HOJE: 52 PÁGINAS
185º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....03	INDICAÇÃO.....09
ORDEM DO DIA.....03	ATA.....18
PAUTA.....04	SESSÃO SOLENE.....18
SESSÃO ORDINÁRIA.....05	LEI ORDINÁRIA.....27
MENSAGEM.....05	PARECERES.....31
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.....06	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....51
PROJETO DE LEI.....07	ADITIVO.....51
MOÇÃO.....08	ATO DE RATIFICAÇÃO.....51
REQUERIMENTO.....08	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....51

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto

Presidente

- | | |
|--|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 1.º Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL) | 2.º Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Rildo Amaral (Solidariedade) | 3.º Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PSL) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputado César Pires (PV) | 4.º Secretário: Deputado Paulo Neto (DEM) |

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PC do B) | 12. Deputada Mical Damasceno (PTB) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) | 13. Deputado Neto Evangelista (DEM) |
| 03. Deputado Antônio Pereira (DEM) | 14. Deputado Othelino Neto (PC do B) |
| 04. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B) | 15. Deputado Pastor Cavalcante (PTB) |
| 05. Deputada Daniella Tema (DEM) | 16. Deputado Pará Figueiredo (PSL) |
| 06. Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT) | 17. Deputado Paulo Neto (DEM) |
| 07. Deputado Dr. Yglésio (PROS) | 18. Deputado Prof. Marco Aurélio (PC do B) |
| 08. Deputado Duarte Júnior (PSB) | 19. Deputado Rafael Leitoa (PDT) |
| 09. Deputado Edivaldo Holanda (PTC) | 20. Deputado Ricardo Rios (PDT) |
| 10. Deputado Edson Araújo (PSB) | 21. Deputado Zé Inácio Lula (PT) |
| 11. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 22. Deputado Zito Rolim (PDT) |

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

01. Deputado Ariston Sousa (Republicanos)
02. Deputada Detinha (PL)
03. Deputado Dr. Leonardo Sá (PL)
04. Deputado Fábio Macedo (Republicanos)
05. Deputado Hélio Soares (PL)
06. Deputado Vinícius Louro (PL)

Líder: Deputado Vinícius Louro

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

01. Deputado Arnaldo Melo (MDB)
02. Deputada Betel Gomes (PRTB)
03. Deputada Prof.ª Socorro Waquim (MDB)
04. Deputado Roberto Costa (MDB)
05. Deputada Wendel Lages (PMN)

LÍDER DE GOVERNO

Deputado Rafael Leitoa

Vice-Líder:

BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE PROGRESSISTA

01. Deputado Ciro Neto (PP)
02. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (Solidariedade)
03. Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP)
04. Deputado Fabio Braga (Solidariedade)
05. Deputado Rildo Amaral (Solidariedade)

PARTIDO VERDE - PV

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputado César Pires (PV)

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

01. Deputado Wellington do Curso (PSDB)

LICENCIADO

Deputado Márcio Honaiser (PDT) - Secretário de Estado
Deputada Ana do Gás (PC do B) - Secretária de Estado



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Adelmo Soares
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Rafael Leitão
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ciro Neto
Deputado Wendell Lages
Deputado Vinícius Louro

Suplentes

Deputado Ricardo Rios
Deputado Antonio Pereira
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Zito Rolim
Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputado Roberto Costa
Deputado Ariston

PRESIDENTE

Dep. Adelmo Soares
VICE-PRESIDENTE
Dep. Wendell Lages

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE

Dep. Roberto Costa
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ciro Neto
Deputado Roberto Costa
Deputado Ariston

Suplentes

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Neto Evangelista
Deputado Antonio Pereira
Deputado Edson Araujo
Deputado Fábio Braga
Deputada Socorro Waquim
Deputado Hélio Soares

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputada Mical Damasceno
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Fábio Braga
Deputada Betel Gomes
Deputado Hélio Soares

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputado Neto Evangelista
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Pastor Cavalcante
Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputada Socorro Waquim
Deputado Ariston

PRESIDENTE

Dep. Zé Inácio Lula
VICE-PRESIDENTE
Dep. Edivaldo Holanda

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios
VICE-PRESIDENTE
Dep. Dra. Helena Duailibe

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Antonio Pereira
Deputado Edson Araujo
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputada Socorro Waquim
Deputado Hélio Soares

Suplentes

Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Zito Rolim
Deputado Ciro Neto
Deputada Betel Gomes
Deputado Ariston

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Antonio Pereira
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Dr. Yglésio
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Duarte Júnior

Suplentes

Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Rafael Leitão
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Zito Rolim
Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputada Betel Gomes
Deputado Leonardo Sá

PRESIDENTE

Dep. Antonio Pereira
VICE-PRESIDENTE
Dep. Carlinhos Florêncio

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Pastor Cavalcante

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:00

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Neto Evangelista
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Dr. Yglésio
Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputado Wendell Lages
Deputado Leonardo Sá

Suplentes

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Ricardo Rios
Deputado Antonio Pereira
Deputado Fábio Braga
Deputada Betel Gomes
Deputado Ariston

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Ricardo Rios
Deputado Zito Rolim
Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputada Socorro Waquim
Deputado Duarte Júnior

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Edson Araujo
Deputado Antonio Pereira
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Roberto Costa
Deputado Ariston

PRESIDENTE

Dep. Duarte Júnior
VICE-PRESIDENTE
Dep. Zito Rolim

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Fábio Braga
VICE-PRESIDENTE
Dep. Arnaldo Melo

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputada Mical Damasceno
Deputado Adelmo Soares
Deputado Zito Rolim
Deputado Fábio Braga
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Fábio Macêdo

Suplentes

Deputada Ana do Gás
Deputado Rafael Leitão
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Edson Araujo
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputada Socorro Waquim
Deputado Ariston

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Rafael Leitão
Deputado Zito Rolim
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputada Betel Gomes
Deputado Hélio Soares

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ciro Neto
Deputada Socorro Waquim
Deputado Ariston

PRESIDENTE

Dep. Rafael Leitão
VICE-PRESIDENTE
Dep. Hélio Soares

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. Ariston Sousa
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ciro Neto

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputado Neto Evangelista
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Rafael Leitão
Deputado Ciro Neto
Deputado Roberto Costa
Deputado Ariston

Suplentes

Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Zito Rolim
Deputado Rafael Leitão
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Fábio Braga
Deputado Wendell Lages
Deputado Leonardo Sá

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Zito Rolim
Deputado Edson Araujo
Deputado Antonio Pereira
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputada Socorro Waquim
Deputado Fábio Macêdo

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Rios
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Ciro Neto
Deputado Roberto Costa
Deputado Ariston

PRESIDENTE

Dep. Zito Rolim
VICE-PRESIDENTE
Dep. Antonio Pereira

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Prof. Marco Aurélio
VICE-PRESIDENTE
Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Rafael Leitão
Deputado Adelmo Soares
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Fábio Braga
Deputado Roberto Costa
Deputado Hélio Soares

Suplentes

Deputado Dr. Yglésio
Deputada Mical Damasceno
Deputada Daniella Tema
Deputado Neto Evangelista
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputada Socorro Waquim
Deputado Ariston

XIII - Comissão de Turismo

PRESIDENTE

Dep. Dr. Yglésio

VICE-PRESIDENTE

Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:
Quintas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Dr. Yglésio
Deputada Mical Damasceno
Bloco Parlamentar Solidariedade Progressista
Deputado Fábio Macêdo

Deputado Adelmo Soares
Deputado Edson Araujo
Deputada Betel Gomes

Suplentes

Deputada Daniella Tema
Deputado Professor Marco Aurélio
Bloco Parlamentar Solidariedade Progressista
Deputado Ariston

Deputado Rafael Leitão
Deputado Ricardo Rios
Deputado Wendell Lages

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 / 12 / 2021 – 5ª FEIRA****TEMPO DOS PARTIDOS E BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE.....08 MINUTOS
2. BLOCO PARL. DEMOCRÁTICO.....11 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....33 MINUTOS
4. BLOCO PARL. INDEPENDENTE08 MINUTOS
5. PARTIDO VERDE.....5 (CINCO) MINUTOS
6. PSDB5 (CINCO) MINUTOS

ORDEM DO DIA**SESSÃO ORDINÁRIA – 09.12.2021 – (QUINTA-FEIRA)****I – PROJETO DE LEI****EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****EM 1º E 2 TURNOS - REGIME DE URGÊNCIA - (REQ. Nº 412 E 414/2021).**

1. **PROJETO DE LEI Nº 524/2021, (MENSAGEM Nº 105/2021), DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, NO ÂMBITO DO PLANO GERAL DE CARREIRAS E CARGOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - PGCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEGURIDADE SOCIAL – RELATOR DEPUTADO ADELMO SOARES.**

II – PROJETOS DE LEI**EM VOTAÇÃO****EM 1º TURNO - REGIME DE PRIORIDADE - (ART. 248, § 3º - R.I.)**

2. **PROJETO DE LEI Nº 493/2021, (MENSAGEM Nº 98/2021), DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 11.204, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL EMITIDO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – RELATOR DEPUTADO ROBERTO COSTA.**

III – PROJETOS DE LEI**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****EM 1º TURNO - REGIME DE PRIORIDADE**

3. **PROJETO DE LEI Nº 495/2021, (MENSAGEM Nº 100/2021), DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ADELMO SOARES E DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO – RELATOR DEPUTADO RICARDO RIOS.**

IV – PROJETO DE LEI**EM DISCUSSÃO****2ª SESSÃO (ART. 249, § 4º - R.I.)**

4. **PROJETO DE LEI Nº 494/2021, (MENSAGEM Nº 099/2021), DE AUTORIA**

DO PODER EXECUTIVO, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, VISTO QUE CUMPRE OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS, EM ESPECIAL DO DISPOSTO NO ART. 18, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 011 DE 10 DE SETEMBRO DE 1991 (DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO FINANCEIRO, A VIGÊNCIA, OS PRAZOS, A ELABORAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ATUAL. COM PARECER FAVORÁVEL EMITIDO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – RELATOR DEPUTADO ROBERTO COSTA.

V – PROJETOS DE LEI**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****EM 1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

5. **PROJETO DE LEI Nº 252/2020, DE AUTORIA DA DEPUTADA DETINHA, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PLATAFORMA VLIBRAS EM PORTAL DE INSTITUIÇÕES DO PODER PÚBLICO ESTADUAL E EMPRESAS PRIVADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA TRADUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM SUBSTITUTIVO - COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR DEPUTADO RICARDO RIOS E DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO – RELATOR DEPUTADO RICARDO RIOS. TRANSFERIDO – DEVIDO AUSÊNCIA DA AUTORA. (1ª SESSÃO).**

6. **PROJETO DE LEI Nº 270/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, CRIA O PROGRAMA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA E DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RELATOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA.**

7. **PROJETO DE LEI Nº 307/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE COMBATE AOS GOLPES FINANCEIROS PRATICADOS CONTRA IDOSOS - COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO.**

8. **PROJETO DE LEI Nº 309/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, IMPLEMENTA O DIPLOMA DIGITAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA.**

9. **PROJETO DE LEI Nº 330/2021, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DO GÁS, “RECONHECE O ARTESANATO PRODUZIDO E COMERCIALIZADO DIRETAMENTE PELAS COMUNIDADES INDÍGENAS COMO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” - COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – RELATOR DEPUTADO ZÉ INÁCIO LULA.**



10. PROJETO DE LEI Nº 014/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INDENIZAÇÃO AO CONSUMIDOR EM CASO DE ROUBO, FURTO, ARROMBAMENTO OU QUAISQUER DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO, NO PERÍODO EM QUE ESTE ESTIVER ESTACIONADO EM ÁREA DISPONIBILIZADA PELO ESTABELECIMENTO.- COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR DEPUTADO CIRO NETO E DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS – RELATOR DEPUTADO DUARTE JÚNIOR.

11. PROJETO DE LEI Nº 360/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO CÉSAR PIRES, DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA IDENTIFICAÇÃO E PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E ABUSO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – COM SUBSTITUTIVO - RELATOR DEPUTADO CIRO NETO E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – RELATOR DEPUTADO ZÉ INÁCIO LULA.

VI – PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

12. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 035/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO WENDEL LAGES, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “NAGIB HAICKEL” AO SENHOR JOSÉ DE RIBAMAR LAUANDE FONSECA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ADELMO SOARES.

13. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 055/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO RILDO AMARAL, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” À SENHORA BELISA GOMES DE SOUSA – COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO WENDELL LAGES.

VII – REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

14. REQUERIMENTOS NºS 443 E 445/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE, APÓS APROVAÇÃO DO PLENÁRIO, SEJAM SUBMETIDOS AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA, OS PROJETOS DE LEI NºS 260,270,304,307 E 309/2020 E 14/2021. TODOS DE SUA AUTORIA.

15. REQUERIMENTO Nº 453/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO RAFAEL LEITOA, SOLICITANDO QUE, APÓS APROVAÇÃO DO PLENÁRIO, SEJAM SUBMETIDOS AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA, OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 403,494,495, 491 E 524/2021, E O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2021.

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 09/12/2021 – QUINTA-FEIRA

ORDINÁRIA - 1ª SESSÃO:

MOÇÃO Nº 096/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO, QUE ENVIA DE MOÇÃO DE APLAUSOS À ROSANA IORIO FERREIRA- PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA, MAYARA MORAES MACHADO SOARES- CONSELHEIRA EFETIVA, E PATRÍCIA TRINTA E FARIAS COUTINHO- CONSELHEIRA EFETIVA, REPRESENTANTES DO MA, BEM COMO TODOS OS FONOAUDIÓLOGOS.

PROJETO DE LEI Nº 548/2021, DE AUTORIA DA DEPUTADA VALÉRIA MACEDO, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CRIAÇÃO DA PATRULHA “MARIA DA PENHA”, EM TODO O ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 549/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE INSTITUI O PROJETO “HORA DO COLINHO” NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRIORIDADE – 1ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI Nº 547/2021, DE AUTORIA DO PPODER EXECUTIVO (MENSAGEM 114/2021) QUE SOLICITA A DELIBERAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 11.502, DE 1º DE JULHO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS Nº 2304/OC-BR E Nº 4458/OC-BR, FIRMADOS ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.

ORDINÁRIA - 2ª SESSÃO:

NÃO MATÉRIA EM SEGUNDA SESSÃO NA PRESENTE DATA.

ORDINÁRIA - 3ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI Nº 546/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA GESTANTE NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 60/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA, QUE CONCEDE MEDALHA “MANUEL BECKMAN” AO SENHOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA.

MOÇÃO Nº 95/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO DUARTE JÚNIOR, MANIFESTANDO SOLIDARIEDADE AO POVO PALESTINO.

ORDINÁRIA - 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

PROJETO DE LEI Nº 544/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O “INSTITUTO EDUCACIONAL CRECHE COMUNITÁRIA CAMINHO DO SABER”, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE RAPOSA, NO MARANHÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 057/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO HÉLIO SOARES, QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 058/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO RAFAEL LEITOA, QUE ALTERA O ART. 38 DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 449/2004 - REGIMENTO INTERNO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 059/2021,



DE AUTORIA DO DEPUTADO FÁBIO BRAGA, CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO EMPRESÁRIO CARLOS TADEU PINHEIRO GASPAS.

MOÇÃO Nº 092/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, ENVIANDO APLAUSOS E MANIFESTANDO EXTENSA ADMIRAÇÃO A DEPUTADA IVANA BASTOS, PARABENIZANDO-A PELO EXCELENTE TRABALHO PRESTADO COMO PRESIDENTE DA UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS (UNALE).

MOÇÃO Nº 093/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, ENVIANDO APLAUSOS, MANIFESTANDO EXTENSA ADMIRAÇÃO AO DEPUTADO LÍDIO LOPE, PARABENIZANDO-O PELA ELEIÇÃO COMO PRESIDENTE DA UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS (UNALE).

MOÇÃO Nº 094/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. LEONARDO SÁ, QUE ENVIA MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE AO POVO PALESTINO, O DIA 29 DE NOVEMBRO COMO O DIA INTERNACIONAL DE SOLIDARIEDADE AO POVO PALESTINO, COM OS VOTOS DE QUE AQUELE POVO ALCANCE A AUTODETERMINAÇÃO E A CRIAÇÃO DE SEU ESTADO. VIVENDO EM PAZ E SEGURANÇA AO LADO DE TODOS OS SEUS VIZINHOS.

Diretoria Geral de Mesa, 07 de dezembro de 2021.

Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia sete de dezembro de dois mil e vinte e um.

Presidente, Senhor Deputado Othelino Neto.

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Roberto Costa.

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Rafael Leitoa.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Adriano, Ariston, Antônio Pereira, Betel Gomes, Carlinhos Florêncio, César Pires, Ciro Neto, Doutor Leonardo Sá, Doutor Yglésio, Doutora Cleide Coutinho, Doutora Helena Duailibe, Doutora Thaíza Hortegal, Duarte Júnior, Edivaldo Holanda, Edson Araújo, Fábio Braga, Fábio Macedo, Glalbert Cutrim, Hélio Soares, Mical Damasceno, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Paulo Neto, Professor Marco Aurélio, Professora Socorro Waquim, Rafael Leitoa, Ricardo Rios, Rildo Amaral, Roberto Costa, Valéria Macedo, Vinícius Louro, Wellington do Curso, Wendell Lages, Zé Inácio Lula e Zito Rolim. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Andreia Martins Rezende, Arnaldo Melo, Daniella Tema, Detinha, Neto Evangelista e Pastor Cavalcante.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Com a palavra, o Senhor Segundo Secretário para fazer a leitura da Ata da sessão anterior e do texto bíblico.

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO RAFAEL LEITOA (lê texto bíblico e Ata) – Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Ata lida e considerada aprovada.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Com a palavra, o Senhor Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ROBERTO COSTA (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM Nº 114 /2021

São Luís, 01 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 11.502, de 1º de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos de empréstimos externos nº 2304/OC-BR e nº 4458/OC-BR, firmados entre o Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para estabelecimento do disposto no artigo 29, da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e na Resolução nº 15, de 16 de abril de 2021, do Senado Federal.

O art. 2º da Resolução nº 15, de 16 de abril de 2021, do Senado Federal, autoriza a formalização de aditamentos contratuais às operações de crédito externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas respectivas administrações indiretas, cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável, quando essa basear-se na *London InterBank Offered Rate* (LIBOR) ou na *European Interbank Offered Rate* (EURIBOR), por outras que vierem a substituí-las no mercado internacional e que sejam validadas tanto pelo organismo financeiro internacional credor e signatário da operação de crédito quanto pelo Ministério da Economia.

A substituição decorre do fato de a Taxa LIBOR apresentar vulnerabilidades e riscos para a estabilidade financeira, em especial pela possibilidade de manipulação do valor. De modo que, em 2013, o G20 criou o Grupo Diretor do Setor Oficial (OSSG), que convocou bancos centrais e autoridades regulatórias para revisar as principais taxas de juros de referência, delimitando-se, à época, que, considerando as implicações jurídicas, operacionais e financeiras para os participantes do mercado, setor público e privado, a transição da LIBOR para taxas livres de risco (TLR) se realizaria no ano-calendário de 2021.

É esta a situação dos Contratos de Empréstimos Externos nº 2304/OC-BR e nº 4458/OC-BR, firmados entre o Estado do Maranhão e o com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para implantação, respectivamente, do Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (PROFISCO I) e do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (PROFISCO II), nos termos da Lei Estadual nº 8.737, de 28 de dezembro de 2007, e da Lei Estadual nº 10.708, de 27 de outubro de 2017.

Nesse contexto, foi editada a Lei nº 11.502, de 1º de julho de 2021, que autorizou o Estado do Maranhão a formalizar os aditamentos dos Contratos de Empréstimo Externos firmados junto ao BID, visando à substituição da taxa LIBOR.

A referida norma, contudo, indicou a necessidade de substituição da taxa LIBOR pela Taxa SORF, em razão de prévia indicação do BID de que esta seria a taxa substituída. Ocorre que a **taxa base alternativa**, que substituirá a taxa LIBOR, **é definida em procedimento próprio**, que tem por finalidade refletir adequadamente o custo de captação agregado do Banco para operações com garantia soberana, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico e à ausência de transferência do proveito econômico entre o Banco e o Mutuário.

Por essa razão, considerando orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, haverá necessidade de alteração do art. 2º da referida norma estadual a fim de que seja suprimida a indicação da taxa SORF como substituída da taxa LIBOR, na medida em que definição da nova taxa somente ocorrerá quando da formalização propriamente dita do aditivo.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da proposta legislativa em apreço, minha expectativa é de



que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 547 / 2021

Altera a Lei nº 11.502, de 1º de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos de empréstimos externos nº 2304/OC-BR e nº 4458/OC-BR, firmados entre o Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para estabelecimento do disposto no artigo 29, da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e na Resolução nº 15, de 16 de abril de 2021, do Senado Federal.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.502, de 1º de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os aditivos de que tratam esta Lei terão como finalidade a substituição da taxa LIBOR (London Interbank Offered Rate), mediante a observância dos termos e condições estabelecidos pelo arts. 29 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e pela Resolução nº 15, de 16 de abril de 2021, do Senado Federal, para alteração das condições dos contratos aditados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MENSAGEM Nº 115 /2021

São Luís, 03 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 47, *caput*, e do art. 64, IV, da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente, por ser contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 538/2021, que considera de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nova Açailândia, com sede e foro no Município de Açailândia/MA.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

Veto integral ao Projeto de Lei nº 538/2021, que considera de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nova Açailândia, com sede e foro no Município de Açailândia/MA.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 47, *caput*, e 64, IV, da Constituição Estadual, oponho veto integral ao Projeto de Lei nº 538/2021.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei em comento, em linhas gerais, propõe que seja considerada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nova Açailândia, localizada no Município de Açailândia.

Não obstante a intenção do legislador, há de ser negada sanção à propositura, vez que veicula comando normativo de mesmo conteúdo ao constante na Lei nº 11.593, de 23 de novembro de 2021, **que também considera de utilidade a Associação de Moradores do Bairro Nova Açailândia**, nos seguintes termos:

LEI Nº 11.593, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Considera de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nova Açailândia, com sede e foro no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nova Açailândia, com sede e foro no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[grifo nosso]

Desse modo, por não trazer qualquer novidade jurídica capaz de justificar seu prosseguimento nas demais fases do processo legislativo, forçoso reconhecer que **é contrária ao interesse público** a sanção de proposta legislativa que reproduz comando normativo idêntico à norma jurídica já existente.

Estas, portanto, Senhor Presidente, são as razões que me fizeram vetar integralmente o Projeto de Lei nº 538/2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 548 / 2021

Dispõe sobre o Programa de criação da Patrulha “Maria da Penha”, em todo o Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Patrulha “Maria da Penha”, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Estado do Maranhão e será regida pelas diretrizes dispostas nesta lei e na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, e outras que tratem do combate à violência contra mulher e a efetividade, atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deste Estado.

Art. 3º A Patrulha “Maria da Penha” atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no Estado do Maranhão.

Art. 4º A Patrulha “Maria da Penha” contará com a participação



de equipes especializadas da Polícia Militar do Estado do Maranhão, cujo serviço funcionará de forma ininterrupta, em regime de plantão, em todo o Estado do Maranhão.

Art. 5. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de créditos orçamentários consignados no orçamento anual, ou de créditos adicionais, na forma da lei orçamentária respectiva.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia social.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é uma lei de ação afirmativa, que visa enfrentar a problemática da violência no âmbito familiar e doméstico contra a mulher, com ações adequadas que possibilitem um auxílio eficaz à vítima e seus familiares e determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas bem como a punição dos agressores.

O Governador Flávio Dino adotou essa política pública por ato administrativo (Decreto Estadual), e ela tem sido um instrumento essencial de combate à violência contra as mulheres. É hora, no entanto, de institucionalizar e prever de forma permanente essa política pública (serviços e estruturas básicas) em lei, assegurando a continuidade desse instrumento no combate à violência contra as mulheres no Maranhão.

Nesse sentido, o projeto de Lei, ora apresentado, tem como objetivo estabelecer um sistema integrado de ações, para uma melhor aplicação e eficácia do cumprimento das leis e das medidas protetivas de combate a violência contra as mulheres. Se faz necessário um projeto nesse sentido, já que os índices das estatísticas criminais crescem diariamente em todo o Estado, infelizmente. Não se trata de algo episódico ou temporário, mas de nefasta realidade na vida de muitas mulheres maranhenses e brasileiras.

A efetividade das medidas legais de combate a todos os tipos de violência contra a mulher ainda são insuficientes, reforçando a necessidade de uma maior fiscalização como orientar e prevenir, quando possível, por meio de agentes capacitados para a função. Assim, é uma maneira importante para garantir a união de esforços de forma articulada e em parceria com diversos órgãos para combater as várias formas de violência praticadas contra as mulheres, assegurando o acesso a uma estrutura de atendimento adequado bem como executando ações estratégicas para a integração, ampliação e adequação dos serviços públicos especializados para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica.

O Governador Flávio Dino, depois de muitas lutas nossas, inclusive na Procuradoria da Mulher desta Casa, da qual tive a honra de ser a primeira presidente, instituiu, mas acredito que é mais seguro deixar essa política pública essencial instituída em lei, especialmente que o presente projeto não cria despesa nova, mas regulamenta e assegura a continuidade dessa política pública.

Conclui-se, desta forma, que a relevância do Projeto de Lei é de suma importância, pois trata da dignidade da pessoa humana, um dos maiores princípios constitucionais e, em muitos casos, da própria vida.

Diante do exposto, configurado o interesse público e a relevância social do assunto, tornou-se imprescindível a aprovação e sanção deste Projeto.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO “MANOEL BEQUIMÃO”, 02 de dezembro de 2021. - **VALÉRIA MACEDO - Deputada Estadual (PDT)**

PROJETO DE LEI Nº 552/2021.

Dispõe sobre a alteração e transformação de cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Ficam transformados, na forma do art. 31, III, da

Constituição do Estado do Maranhão, os cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa constante do anexo desta Lei.

Parágrafo Único. As atribuições, requisitos e demais características referentes aos cargos transformados de que trata o caput, serão definidos por ato da Mesa Diretora.

Art. 2º Esta Lei não implicará em aumento de despesas e sua execução correrá à conta do orçamento próprio da Assembleia Legislativa.

Art. 3º O provimento dos cargos efetivos transformados por esta Lei dar-se-á de forma gradual, mediante a autorização da Mesa Diretora, observando as disponibilidades orçamentárias, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, São Luís, Maranhão, em 09 de dezembro de 2021.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente

Deputado GLALBERT CUTRIM
1º Vice Presidente

Deputada ANDREIA REZENDE
Primeiro Secretário

Deputada DETINHA
2º Vice Presidente

Deputada CLEIDE COUTINHO
Segundo Secretário

Deputado RILDO AMARAL
3º Vice Presidente

Deputado PARÁ FIGUEIREDO
Terceiro Secretário

Deputado CÉSAR PIRES
4º Vice Presidente

Deputado PAULO NETO
Quarto Secretário

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

DE: CARGOS VAGOS				PARA: CARGOS TRANSFORMADOS			
NÍVEL	CARGO	ESPECIALIDADE	QTD VAGOS	NÍVEL	CARGO	ESPECIALIDADE	QTD TRANSF
Médio	Assistente Legislativo Administrativo	Técnico em Contabilidade	3	Superior	Técnico de Gestão Administrativa	Comunicação Social	1

PROJETO DE LEI Nº 549 / 2021

Institui o projeto “**Hora do colinho**” na rede Pública de Saúde do Estado do Maranhão.

Art. 1º - Institui, no âmbito da rede de saúde do Estado do Maranhão o projeto denominado “Hora do Colinho”, que consiste no acolhimento humanitário e afetivo de bebês recém-nascidos órfãos ou os que por algum motivo estejam privados da presença materna durante a hospitalização, por meio do Protocolo Operacional Padrão (POP), oferecido pela equipe multiprofissional competente.

Parágrafo Único. O acolhimento de que trata o caput deste artigo, consiste em proporcionar momento de relaxamento ao recém-nascido, diminuir a ausência materno-paterna ou familiar, o estresse e sensações de eventuais dores, como também proporcionar ao recém-nascido e/ou lactente um cuidado mais humanizado e com condições que favoreçam a sua melhor recuperação, com acolhimento e afeto oferecido pelo colo do profissional.

Art. 2º A técnica do Protocolo Operacional Padrão (POP), utilizada na hora do colinho, deverá ser difundida por meio de cursos e/ou treinamentos ofertados pelas Unidades Hospitalares do Estado aos



profissionais que lidam com recém-nascidos, a fim de que possam estar habilitados a executar o colo terapêutico para proporcionar relaxamento e bem-estar aos bebês, funcionando como uma prática integrativa complementar gratuita e medida alternativa às intervenções clínicas e farmacológicas em casos nos quais seja pertinente a utilização da técnica.

Parágrafo único. O Poder Executivo estadual poderá celebrar convênio com os municípios do Estado para a efetivação do Protocolo Operacional Padrão (POP), na rede municipal de saúde.

Art. 3º As Unidades Hospitalares poderão criar, conforme sua conveniência e possibilidade, uma sala específica, tecnicamente preparada e apta a proporcionar um ambiente silencioso, acolhedor, de relaxamento e conforto, destinada a recepção dos bebês recém-nascidos órfãos, ou os que necessitem do Protocolo Operacional Padrão (POP) da hora do colinho.

Art. 4º Os estabelecimentos que adotarem a técnica do Protocolo Operacional Padrão (POP) da “Hora do Colinho”, poderão anexar cartazes informativos e publicitários em suas dependências e em quaisquer outros locais públicos ou privados, a depender da autorização própria competente, se preciso, a fim de difundir o projeto e seus benefícios e torná-lo conhecido na sociedade em geral.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de saúde que adotarem o projeto “hora do colinho”, estarão autorizados a firmar convênios público-privados locais, nacionais ou internacionais de capacitação, treinamento, divulgação, publicidade e cooperação técnica pertinente ao uso do Protocolo Operacional Padrão (POP).

Art. 5º - O Poder Executivo estadual poderá regulamentar esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 02 de dezembro de 2021. - **NETO EVANGELISTA - Deputado Estadual - DEM**

JUSTIFICATIVA

O Protocolo Operacional Padrão (POP) de colo terapêutico consiste em proporcionar momento de relaxamento e acolhimento para o recém-nascido, diminuir a ausência materno-paterna ou familiar, o estresse e a sensação de dor como também proporcionar ao recém-nascido e/ou lactente um cuidado mais humanizado e com condições que favoreçam a sua melhor recuperação.

Existem estudos capazes de analisar a técnica do colo em relação a melhorias na sensação da dor e de sua duração, na diminuição da frequência cardíaca com conseqüente sensação de relaxamento e até mesmo na ativação de genes envolvidos no metabolismo e no sistema imunológico.

Os bebês, por estarem em um ambiente hospitalar, muitas vezes se sentem desprotegidos e sozinhos, por impossibilidade de acompanhamento ou de visitas, por terem sido abandonadas ou ficado órfãos. Dessa forma, a demonstração de afeto através do colinho terapêutico proporcionaria uma forma de amenizar o estresse e facilitar a recuperação daqueles mais debilitados.

Através do contato humano, é possível visualizar uma melhora na respiração do bebê, isto porque se expande a caixa torácica, auxiliando o funcionamento do intestino e do estômago ao ser movimentado. Além do exposto, a “Hora do colinho” ajudará a reduzir a produção de cortisol, mais conhecido como hormônio do stress, deixando dessa forma o recém-nascido mais receptivo ao toque e com mais facilidade em se relacionar, graças ao cuidado humanizado.

O projeto é um caso de sucesso, na maternidade Frei Damião, no Estado da Paraíba, voltado para bebês que perderam a genitora em decorrência de complicações decorrentes da covid-19, contudo, considerando os benefícios da medida, entendo ser salutar a implantação da medida de forma mais ampla nas maternidades do Estado do Maranhão.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que

a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 02 de dezembro de 2021. - **NETO EVANGELISTA - Deputado Estadual - DEM**

MOÇÃO Nº 096 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, solicitamos o envio de moção de aplausos à **Rosana Iorio Ferreira- Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 8ª Região (RN- CE- PI- MA), Mayara Moraes Machado Soares- Conselheira Efetiva, e Patrícia Trinta e Farias Coutinho- Conselheira Efetiva, representantes do MA**, bem como todos os fonoaudiólogos, parabenizando-os pelos relevantes serviços prestados na área da fonoaudiologia.

No próximo dia 09 de dezembro de 2021, serão comemorados 30 (trinta) anos da regulamentação dessa profissão da área da saúde e da educação, que pesquisa, previne, avalia, e trata alterações da voz, fala, linguagem, audição, aprendizagem, enfim, da comunicação humana.

Sancionada em 09 de dezembro de 1981, pelo então presidente João Figueiredo, a Lei nº 6965, que regulamentou a profissão de fonoaudiólogo, veio ao encontro dos sonhos de uma categoria profissional, que ansiava ser reconhecida. Além de determinar a competência do fonoaudiólogo, com a Lei, foram criados os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, tendo como principal finalidade a fiscalização do exercício profissional. O crescimento da profissão, a ampliação do mercado de trabalho do fonoaudiólogo vem trazendo uma maior aperfeiçoamento e surgimento de novas especialidades.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 06 DE DEZEMBRO DE 2021- PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

REQUERIMENTO Nº 443 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 163, III do Regimento Interno deste Poder, requeiro a Vossa Excelência, que após aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de urgência**, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a ser realizada logo após a presente sessão ordinária, o Projeto de Lei 260/2020 já com parecer favorável.

Assembleia Legislativa, 02 de dezembro de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 444 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 163, III do Regimento Interno deste Poder, requeiro a Vossa Excelência, que após aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de urgência**, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a ser realizada logo após a presente sessão ordinária, o Projeto de Lei 270/2020 já com parecer favorável.

Assembleia Legislativa, 02 de dezembro de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 445 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 163, III do Regimento Interno



deste Poder, requeiro a Vossa Excelência, que após aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de urgência**, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a ser realizada logo após a presente sessão ordinária, o Projeto de Lei 304/2020 já com parecer favorável.

Assembleia Legislativa, 02 de dezembro de 2021. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 446 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 163, III do Regimento Interno deste Poder, requeiro a Vossa Excelência, que após aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de urgência**, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a ser realizada logo após a presente sessão ordinária, o Projeto de Lei 309/2020 já com parecer favorável.

Assembleia Legislativa, 02 de dezembro de 2021. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 447 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 163, III do Regimento Interno deste Poder, requeiro a Vossa Excelência, que após aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de urgência**, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a ser realizada logo após a presente sessão ordinária, o Projeto de Lei 307/2020 já com parecer favorável.

Assembleia Legislativa, 02 de dezembro de 2021. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 448 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 163, III do Regimento Interno deste Poder, requeiro a Vossa Excelência, que após aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de urgência**, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a ser realizada logo após a presente sessão ordinária, o Projeto de Lei 14/2021 já com parecer favorável.

Assembleia Legislativa, 02 de dezembro de 2021. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO 453/2021

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 163, III do Regimento Interno deste Poder, requeiro a Vossa Excelência, que após aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de urgência**, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a ser realizada logo após a presente sessão ordinária, os Projetos de Lei Ordinária de Nº 403, 494, 495 e 491 e 524/2021, bem como o Projeto de Lei Complementar Nº 008/2021.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”. em São Luís (MA), 7 de dezembro de 2021. **Rafael Leitoa** - Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 5870 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requeiro à Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Governador do Estado - Dr. Flavio Dino, solicitando que a **Secretaria da Mulher do Estado** - Dr. Ana do Gás, disponibilize a “**Carreta da Mulher**” para a cidade de **Paço do Lumiar – MA**.

Percorrendo a realidade local da região de Paço do Lumiar, venho através desta indicação, solicitar os importantes serviços oferecidos pela Secretaria da Mulher, por meio da “Carreta da Mulher”, unidades móveis que promovem o atendimento e serviços básicos de saúde como: exame preventivo de câncer de colo de útero (Papanicolau), vacinação, teste rápido de HIV, mamografia e entre outros, além de disponibilizar palestras educativas e informativas que visam conscientizar a população de matérias relacionadas ao público feminino.

Em especial e se possível, respeitando todas as questões logísticas e estratégicas, menciona-se a importância de que a Carreta chegue até a comunidade Armindo Reis, localizada na cidade de Paço do Lumiar. É importante mencionar que a comunidade em questão foi destacada para o referido pedido devido difícil acesso que a população possui para os referidos serviços, além de ser um local populoso abrangendo cerca de 3.500 moradores.

Acredita-se no olhar sensível que a Secretaria tem para gerar saúde e bem estar a todos, destacando *a importância da agilidade e eficiência da Unidade Móvel de Saúde da Mulher e o quanto ela tem sido referência em todo o Estado do Maranhão*.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís 02 de dezembro de 2021 – Dra. Thaiza Hortegal - Deputada Estadual - PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 5871/2021

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **que seja encaminhado expediente ao Senhor Procurador Geral Eduardo H. Nicolau**, que realize uma **visita in loco na comissão de licitação do município de Presidente Dutra, tendo em vista as constantes denúncias na câmara municipal e em redes sociais, sobre direcionamento dos processos licitatórios**. Para tanto, mando em anexo cópias do processo referente a construções de pontes no município que demonstra diversas irregularidades e indícios de direcionamento na licitação, onde duas das treze pontes iniciaram sua construção no dia 20 de outubro e o processo licitatório só ocorreu no dia 23 de novembro.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021. - **Ciro Neto** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 5872 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento,



requeiro à Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Governador do Estado, Dr. Flavio Dino, solicitando ao **Secretário de Estado da Saúde**, Dr. Carlos Lula, providências no sentido de determinar que seja analisada e alocada a fonte de recurso, visando a aquisição de uma **AMBULÂNCIA EQUIPADADA COM UTI MÓVEL**, para que seja doada ao município de **Pinheiro – MA**.

A presente indicação está pautada na importância da assistência à saúde infantil, tendo como principal objetivo cuidar e tratar de nossas crianças oferecendo o devido acompanhamento médico, medicações e exames necessários para a breve recuperação do paciente.

A ambulância equipada com UTI móvel dá à equipe médica maiores chances de salvar vidas daquelas que acabam sendo vítimas de acidentes graves, assim como salvar a vida daqueles que precisam ser transportados de um local para outro em busca de um centro de tratamento mais adequado. O município precisa de um serviço de atendimento pré-hospitalar de qualidade para melhor servir uma faixa da população que precisa de cuidados médicos emergenciais durante o transporte aos centros de saúde mais avançados.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 06 de dezembro de 2021 – Dra. Thaíza Hortegal - Deputada Estadual. - PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 5873/2021

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerer a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente a Bancada Federal do Maranhão na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, solicitando providências junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social para que seja solucionado o grave problema da falta de médicos peritos do INSS na agência da cidade de Bacabal- MA. A falta desses profissionais tem causado grandes transtornos à população de Bacabal e de todos os municípios da região do Médio-Mearim.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do “Palácio Manoel Bequimão”, em 06 de dezembro de 2021. - Roberto Costa Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 5874 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requeiro à Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Governador do Estado - Dr. Flavio Dino, solicitando que a **Secretaria da Mulher do Estado** – Dr. Ana do Gás, disponibilize a “**Carreta da Mulher**” para a Sede de **Santa Helena – MA**.

É importante destacar os benefícios trazidos pela Unidade Móvel de Saúde ofertada pela Secretaria da Mulher, gerando saúde e bem estar à população feminina maranhense.

Além da mamografia, a Carreta da Mulher oferece preventivo do câncer de colo de útero, consultas médicas, vacinas, aferição de pressão arterial e glicemia, testes rápidos de HIV, sífilis e hepatite B e C e outros, assim como palestras de conscientização e prevenção voltada ao público feminino.

Os serviços mencionados irão atender toda a região da Bacia

do Rio Turiaçu como Turilândia, Presidente Sarney, Governador Nunes Freire e adjacentes, para que assim a Baixada Maranhense seja contemplada e beneficiada com o referido atendimento.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 06 de dezembro de 2021 – Dra. Thaíza Hortegal - Deputada Estadual. – PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 5875 / 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação para que seja encaminhada ao **GOVERNADOR DO ESTADO, SENHOR DOUTOR FLÁVIO DINO**, e ao **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, CLAYTON NOLETO**, para que seja adotadas providências no sentido de realizar *pavimentação asfáltica, através do Programa Mais Asfalto ao município de Pedro do Rosário.*

Pela presente indicação solicito a Vossa Excelência pavimentação asfáltica, através do PROGRAMA MAIS ASFALTO que visa melhorar a trafegabilidade da população deste município nas principais ruas e avenidas da cidade. A secretária de Infraestrutura do Estado do Maranhão (SINFRA) em parceria com as prefeituras, investiu na restauração de ruas e avenidas, o programa é um processo contínuo que tem por objetivo colaborar para melhor desenvolvimento das cidades, possibilitando qualidade e melhoria de trafegabilidade urbana.

Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Beckman”, em São Luís, 6 de dezembro de 2021. - DR. LEONARDO SÁ - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 5876 /2021

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerer a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Governador do Estado do Maranhão, solicitando que a Praça dos Pássaros localizada na Cidade de Bacabal, receba a denominação de “Praça dos Pássaros José Vieira Lins”, em homenagem ao ex-prefeito Zé Vieira por anos de serviços prestados ao povo bacabalense.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do “Palácio Manoel Bequimão”, em 06 de dezembro de 2021. Roberto Costa - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 5877 /2021

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente, nos termos do Regimento Interno desta



Casa Legislativa, requerer a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente a Bancada Federal do Maranhão na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, solicitando providências junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social para que seja solucionado o grave problema da falta de médicos peritos do INSS na agência da cidade de Bacabal- MA. A falta desses profissionais tem causado grandes transtornos à população de Bacabal e de todos os municípios da região do Médio-Mearim.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do “Palácio Manoel Bequimão”, em 06 de dezembro de 2021. - Roberto Costa - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ROBERTO COSTA Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Expediente lido. À publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Com a palavra, o Senhor Deputado Antônio Pereira.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, bom dia a todos, Senhores Secretários presentes à Mesa, caros Deputados e Deputadas, Bráulio, o Diretor-Geral da Mesa, Deputados e Deputadas, imprensa que está aqui nos acompanhando, internautas, telespectadores da TV Assembleia. Senhor Presidente, eu quero primeiro fazer um chamamento aos deputados, Deputado Fábio Macedo, aos colegas, Deputado Wellington, Deputado Zé Inácio, Rildo Amaral, César, Ciro Neto, Paulo Neto, Yglésio, da saúde, especialmente aí a turma da saúde, os médicos aqui presentes, que hoje, logo mais, às 14h30, estaremos ali, senhores deputados e deputadas, em audiência pública, na Sala das Comissões, com a equipe técnica e também com o Secretário Carlos Lula, recebendo exatamente a explanação para a Casa e para a sociedade, que é em audiência pública, com vários representantes da sociedade civil organizada, da RDO, que é o Relatório Detalhado de Execução Orçamentária, é uma obrigação por lei, que o Estado tem que fazer quadrimestralmente e nós vamos hoje receber dois quadrimestres, Senhor Presidente, e o Senhor Secretário Carlos Lula e toda a sua equipe estará ali. Acho que é um momento também que sempre acontece nesses momentos que o Dr. Carlos Lula vem a esta Casa, Deputado Ricardo Rios, ele sempre se coloca à disposição, não só pela questão da RDO, mas também para outras discussões que nós colocamos e ele sempre nos responde com muita calma, com muita tranquilidade, então eu quero convidar o Yglésio, como médico, conhecedor profundamente da saúde pública do Estado, e os outros colegas que queiram colocar alguma coisa e discutir alguma coisa, hoje, em audiência pública, na Sala das Comissões, às 14h30, estaremos recebendo o Senhor Secretário Carlos Lula, da Saúde do Estado do Maranhão. E outrossim, Senhor Presidente, apenas para dizer que estivemos neste final de semana na Região Tocantina junto com o Vice-Governador Brandão, junto com o Governador Flávio Dino; Deputado Marco Aurélio; Deputado Federal, Márcio Jerry; Senhor Secretário de Infraestrutura do Estado, Clayton Noleto, outras autoridades que estiveram ali, Rubens Pereira Júnior, Deputado Federal também, Rogério Cafeteira, ex-Deputado Estadual e Secretário de Estado, outras autoridades ali, estivemos juntos em algumas ações do governo e inaugurações, como, por exemplo, em São Francisco do Brejão, a Prefeita Ednalva e a Câmara de Vereadores ali, cujo presidente é o doutor Francisco, nos recebeu e nos recebeu muito bem embaixo de chuva e fizemos ali a inauguração da Areninha, que é um complexo esportivo, onde tem a parte do campo, onde tem a parte da caminhada, enfim, a parte de exercícios, é um complexo esportivo ali que realmente tem dado muito certo, está sendo construído tudo, o

Deputado Rildo Amaral sabe, muito saiu da nossa região pela Agensul, pelo Davison, que a Agensul, que é um órgão ligado é do Governo do Estado, mas ligado também à SECID, secretaria que cujo orçamento também advém ali das Secretarias das Cidades, que é comandada pelo Deputado Federal licenciado Márcio Jerry. E Márcio Jerry ali quando tivemos sentados e conversamos sobre esse projeto de Areninha, houve essa decisão, estamos fazendo em várias cidades, a pedido do Deputado Antônio Pereira, a pedido do Deputado Marco Aurélio, outra cidade o Deputado Rildo e outra cidade. Enfim, estamos ali contemplando aquelas várias cidades com esse projeto, esportivo assim, que eu acho que é muito interessante. Em São Francisco do Brejão, nós inauguramos Areninha com a Prefeita Ednalva e inauguramos também Areninha, em Cinelândia, Prefeito Fernando Teixeira que também é eu tenho a honra de dizer que como se fosse um filho para mim. Além da família votar em mim há muitos anos, mas é como se fosse um filho para mim, quando o pai dele faleceu, nós assumimos ali junto ao pai dele com a família e a política e o elegemos no primeiro mandato, ele se reelegeu no segundo mandato e está lá fazendo um grande trabalho por Cidelândia, assim como Ednalva que só apenas há 5 meses está no mandato por um caso fortuito infelizmente houve o falecimento do ex-prefeito e ela como vice-prefeita assumiu, mas já aponta para um norte que é respeitada pela sociedade, pela comunidade como a grande prefeita ali diante daquela sociedade. Então também o governador Flávio Dino esteve presente em todas essas inaugurações e além de estar presente e inaugurar essas obras que aqui disse, também prometeu fez compromisso com outras obras e já entregou também outras coisas, kits esportivos, cestas básicas e etc. e em Imperatriz ele inaugurou a Casa do Idoso que tem assim um cunho social muito forte, fiquei muito feliz com a inauguração da Casa do Idoso, e também a Policlínica de Imperatriz, que Imperatriz não tinha a Policlínica, aliás, tinha, foi fechado por um tempo para fazer uma grande reforma, feita essa grande reforma, muito equipamentos, muitos aparelhos vai atender o povo daquela região e ele também inaugurou no último sábado ali em Imperatriz, além também nós participamos ali na Academia Imperatrizense de Letras, de uma inauguração e daquelas festividades na questão de luzes ali de um show pirotécnico e importante assim como está sendo feito aqui na frente do Palácio, aqui em São Luís, lá está sendo feito também na frente da Academia, aquela apresentação que nós já conhecemos aqui belíssima e o povo de Imperatriz está muito satisfeito e muito feliz com o governador, com o governo e com também com seus deputados, que nós aqui, eu Rildo, Marco Aurélio, temos representado o povo fazendo o possível para melhorar a vida do povo de Imperatriz, da Região Tocantina, senhor presidente, muito obrigado, pela a oportunidade.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Dr. Yglésio, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos, bom dia a todas, subo a essa tribuna hoje, para prestar contas do nosso mandato, em relação às ações executadas no último final de semana, em Paço do Lumiar, juntamente com o Secretário de Educação, Felipe Camarão, nós participamos da inauguração de três salas na Escola Mickey Mouse, Escola Mickey Mouse é a principal escola, na verdade, é a única escola hoje, do conjunto Roseana Sarney, em Paço do Lumiar, professora Edileusa, responsável pela Escola, nos fez essa solicitação ainda no ano passado e este ano, felizmente, nós conseguimos fazer essa ampliação, contando com a colaboração do nosso amigo Felipe Camarão. Então, inaugurar essa escola foi muito recompensador, para nós, porque lá, além, claro, dos jovens que irão estudar, o secretário se comprometeu a introduzir o Ensino de Jovens e Adultos, EJA, na Mickey Mouse, então isso vai ser extremamente importante, porque educação nesse sentido, principalmente em um bairro como aquele com tantas dificuldades é o único caminho possível, de fato, para as pessoas que lá moram. Então, para nós foi extremamente importante. Outra situação foi a questão das ruas no bairro que por meio de recurso de Emenda Parlamentar nossa, esse ano nós destinamos 1 milhão e meio de reais para Paço do Lumiar, no próximo ano, nós temos o comprometimento de indicar 2 milhões de reais para pavimentação com bloquetes de ruas do município. Então,



nós firmamos esse compromisso e com certeza iremos melhorar muito a qualidade de vida das pessoas. Quando a gente vai fazer uma visita como essa em que muitos moradores costumavam ir para escola com o pé na lama, ir para a igreja e com uma outra sandália para poder usar dentro da igreja para chegar até aquele momento de religiosidade, de fé, e antes era até sujo, finalmente agora com essa pavimentação, que já começou, nós não fomos prometer, nós fomos já mostrar a ordem de serviço e na maioria dos locais esses serviços, inclusive foram iniciados. Pavimentação no bairro Paranã 4 todo. No Pau Deitado uma das maiores ruas foi pavimentada também; Pedro Careca; Sítio Grande, que está sendo feito um calçamento e já falamos do loteamento Roseana Sarney. Então essas ruas pavimentadas foram frutos de pedidos do Vereador Miécio, da Vereadora Ana Lúcia e da nossa amiga, líder comunitária, Diretora da Escola Mickey Mouse, a Edileusa. Portanto, para nós momento importantíssimo e a gente sabe que juntos, a gente vai conseguir melhorar a qualidade de vida das pessoas. Em relação, aí eu preciso aproveitar aqui, tendo em vista que estamos agora à frente desse desafio tão complicado, que é a gestão do Moto Club de São Luís, falar que nos últimos dias a gente vem pedindo de maneira reiterada a audiência com a Prefeitura de São Luís. E nós não temos tido qualquer resposta do Prefeito Eduardo Braide. E não foi apenas dele. Nós temos buscado com o Secretário de Governo, o Eneias, que, inclusive, tem, de maneira reiterada, ignorado o chamado. Nós já mandamos, inclusive, por ofício. O Secretário de Articulação Política também, o Márcio, tem sido contactado, mas não dão nem resposta. Um desrespeito extremo. É por esses motivos que, cada vez mais, se percebe o isolamento político, inclusive da Prefeitura de São Luís. E olha que eu ajudei o Eduardo Braide no segundo turno. Imagina se não tivesse ajudado. Eduardo, estou tentando marcar uma reunião para tratar do Nhozinho Santos, para tratar de esporte local, de Moto Club. O Moto precisa ser respeitado. O Prefeito vai no estádio para fazer personagem em dia de jogo, mas não recebe a presidência, a diretoria do clube para dialogar. Até hoje nós queremos saber o que vai ser feito em relação à iluminação do estádio, que não foi feita pela gestão anterior e continua sem perspectiva, até o momento, pela Prefeitura. Então não estou pedindo emprego. Não estou indo pedir obra na Prefeitura. Não estou indo pedir nada para mim. Eu estou tentando resolver situações do Moto Clube. Eu tenho certeza que a torcida não vai se agradar no momento que tiver a certeza que o Prefeito de São Luís não recebe a presidência do Moto para dialogar. Então precisa de respeito o Moto Club. Está muito mal assessorado o Prefeito Eduardo Braide com esses dois Secretários que ignoram um parlamentar muito bem votado em São Luís, diga-se de passagem, e além de tudo, o time da torcida mais apaixonada do Maranhão. Então vamos respeitar o time do Moto Club.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Zé Inácio.

O SENHOR DEPUTADO ZÉ INÁCIO LULA (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, deputados, deputadas, subo mais uma vez a esta tribuna. Desta vez para destacar as ações que eu tive oportunidade de acompanhar ao lado do Governador Flávio Dino em várias cidades da região da Baixada. Na semana passada, estivemos, inicialmente, no município de Penalva e lá, juntamente com o Secretário Felipe Camarão, com a presença do Prefeito Ronildo, de vereadores, várias lideranças do município de Penalva, inauguramos a biblioteca que foi, inclusive, homenageando o Padre Bráulio, que é um padre conhecido aqui na região metropolitana de São Luís. Foi padre em São José de Ribamar, foi padre na Vila Nova, na Cidade Olímpica e é natural do município de Penalva. E nós tivemos a oportunidade de acompanhar a inauguração dessa importante biblioteca vinculada à Unidade Integrada do Jacaré, do povoado Jacaré, Deputado Hélio. Não foi na sede do município; foi no povoado Jacaré. E o Governador esteve presente. O Governador tem andado no Maranhão, não tem se restringido a visitar só as sedes dos municípios. Tem ido também ao povoado. E lá foi inaugurada a biblioteca de segundo grau, que é a primeira escola de segundo grau do povoado Jacaré. E essa importante biblioteca levou alegria aos estudantes, às crianças, adolescentes do povoado Jacaré. Em seguida, Deputado Othelino, fomos ao município de Pinheiro. E, lá no Povoado

Pacas, foi inaugurada a escola de ensino médio Luciana Moreira para atender, logicamente, principalmente, os estudantes do município de Pinheiro, do Povoado Pacas, os moradores de toda a região, aqueles que estão ali na redondeza. E a Deputada Thaiza também esteve lá presente e muito entusiasmada com a inauguração, que foi muito bonita. E eu digo que é importante que a gente faça esse destaque aqui da tribuna da Assembleia desta importante obra que foi entregue para os jovens no município de Pinheiro. Depois tivemos a oportunidade, mais uma vez, de acompanhar o Governador no município de Cururupu. E mais uma importante obra foi inaugurada. Foi inaugurado o Restaurante Popular. Além do Restaurante Popular, foram anunciadas outras obras pelo Governador como bloqueamento de ruas, Mais Asfalto e entrega de títulos do programa Crédito Fundiário, também uma importante ação coordenada pelo Governo do Estado do Maranhão via Interna, que foi contemplar 40 famílias com o título do crédito fundiário. Mas o destaque na agenda de Cururupu foi a inauguração de mais um Restaurante Popular, somando 62 Restaurantes Populares inaugurados em funcionamento em todo o estado do Maranhão. Não só feita a inauguração, mas como foi feita também referência, o Governador fez questão de destacar o Decreto que ele assinou quinze dias atrás, baixando o valor das refeições nos Restaurantes Populares em todo o Maranhão, que estavam até três reais, para um real. Então o Maranhão hoje passa a ter uma das maiores, ou a maior, melhor dizendo, em termos proporcionais comparados com o estado até mesmo de São Paulo, proporcionalmente a maior rede de restaurante popular do Brasil, vendendo comida a um real. São em torno de um milhão de refeições fornecidas nesses restaurantes populares por mês no estado do Maranhão. Esse momento de crise econômica que nós estamos vivenciando por conta da condução do Governo Federal, da política econômica que tem gerado inflação, recessão no Brasil, ter comida na mesa a um real é uma ação muito importante. E, por último, Senhor Presidente, só para eu concluir, estivemos também na cidade de Alcântara e lá foi inaugurado o CRAS, uma importante ação que estava sendo esperada já há um bom tempo pela população de Alcântara. E foi entregue mais essa importante ação na área social daquele município. Assim como em Alcântara também foi anunciado para inaugurar, no início do ano que vem, a construção de restaurante popular no município de Alcântara. Medida essa que deixou muito entusiasmada toda a população e a classe política do município de Alcântara. E nós estivemos participando desse momento importante e colaborando e lutando para que, de fato, esse restaurante popular na cidade de Alcântara também se torne uma realidade. Era isso, Senhor Presidente, para o momento. Muito obrigado pela tolerância do tempo.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Está inscrito o Deputado Professor Marco Aurélio, que participa remotamente da sessão. Deputado V. Exa. tem cinco minutos, sem apartes. Deputado Marco Aurélio, V. Exa. está sem áudio. Agora, sim, estamos lhe ouvindo.

O SENHOR DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO (sem revisão do orador) - Presidente, obrigado. Senhores Deputados, Deputadas, imprensa e todos que acompanham a transmissão desta Sessão, de modo muito especial, através da TV Assembleia em mais de 30 municípios do Maranhão. Presidente, no último final de semana, aqui na nossa querida Imperatriz, uma agenda muito importante do Governo do Maranhão foi feita e conseguiu integrar milhares de pessoas. O grande mutirão, o mutirão doe Saúde na Praça. Poucas semanas atrás, tinha ocorrido um oftalmológico, e agora foi ampliado para mais demandas: cirurgias gerais de hérnias, vesícula, cirurgias de próstata, porque hoje há uma fila enorme aqui na região. E essa fila não consegue andar. O município não consegue fazer essa fila andar. De modo muito especial nas cirurgias eletivas, não está conseguindo garantir que o atendimento seja feito. Também cirurgias de histerectomias, retirada de útero. E foi anunciado de maneira aberta à população. Bastava ir ao Centro de Convenções, fazer triagem, consultas, exames e fazer o encaminhamento para ser resolvido esse problema, posteriormente, no hospital macrorregional de Imperatriz. Ficamos todos muito surpresos com a multidão que foi ao Centro de Convenções. Foram milhares e milhares de pessoas de toda a região, inclusive do estado



do Tocantins. E mesmo com toda essa demanda, o atendimento foi garantido, o encaminhamento e agora, brevemente, já começarão a dar os prosseguimentos, fazendo as cirurgias de quem foi direcionado para o atendimento do Macrorregional de Imperatriz, de quem foi devidamente encaminhado. Eu quero aqui, Presidente, destacar que esta ação não é uma ação simples. Chamar para si uma responsabilidade que na maioria das vezes é de outro ente governamental. Uma boa parte dessas cirurgias são atribuições das prefeituras, e o Estado chama para si, não só para regular, não só para fazer triagem, mas para buscar resolver todas essas demandas, é algo muito importante, eu estive acompanhando lá no Centro de Convenções e conversei com muitas pessoas, conversei com médicos, um médico me disse que tinha uma pessoa com uma fratura no quadril há dois anos, que nunca tinha sido operado, imagina só a pessoa está fraturado, sentindo uma dor e não ir procurar o atendimento porque, de repente, não imagina que vai ser feito, ou mesmo ir procurar o atendimento e não ser devidamente resolvido, porque essa demanda acumulada, aqui em Imperatriz e na região é uma demanda enorme, reitero, atribuição das gestões municipais, o macrorregional na sua rotina faz a sua parte, deixou de atender a rotina das cirurgias eletivas no macrorregional em função da pandemia por um período, um longo período inclusive, onde aquele hospital virou a referência principal de toda a região para atendimento da covid e salvou muitas vidas, e agora, o foco principal é desafogar essas filas e garantir o atendimento a todos que precisam, eu faço questão de parabenizar a ação do Governador Flávio Dino, da Secretaria de Saúde, da EMSERH, de todos os servidores, que não só nesse dia de sábado, mas em todos os dias se dedicam para garantir que as pessoas sejam acolhidas, atendidas e o sofrimento seja encerrado. Parabenizo também, Presidente, a inauguração de um Centro Especializado à Pessoa Idosa, aqui em Imperatriz, no Bairro Vila Nova, na Avenida São Sebastião, ao lado da Casa da Mulher Maranhense, que é um instrumento de garantia de direitos e promoção de oportunidades para as mulheres, foi inaugurado esse Centro Especializado para o Idoso, que vai integrar o atendimento na saúde, e também o atendimento social, com oportunidades, com acolhimento, com interação, com atividades que tragam cada vez mais ao idoso uma sensação de felicidade, porque eles merecem. Atitudes iguais a essas não podem passar despercebidas, e eu parabenizo de modo todo especial o governo Flávio Dino por garantir não só o mutirão, mas também esse centro do idoso, da pessoa idosa, e outros equipamentos que foram inaugurados para a nossa região em vários municípios da região. Era isso que eu tinha a dizer, Presidente, muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Wellington do Curso, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, demais membros da Mesa, senhoras e senhores deputados, internautas, telespectadores que nos acompanham por meio da TV Assembleia, o nosso mais, cordial bom dia, que Deus seja louvado, que Deus estenda as suas mãos poderosas sobre o Estado do Maranhão e sobre a sua população, a Ele toda honra e toda glória. Senhor Presidente, neste exato momento, enquanto estamos aqui na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, os servidores do Detran, que estão em greve, estão, neste exato momento, na porta do Palácio do Leões. A falta de diálogo do Governador Flávio Dino, a incompetência do Diretor do Detran levou os servidores a fazerem greve. Eles fizeram uma paralização de 10 dias. Chegaram a suspender a greve e, ontem, retomaram a greve. Fruto de quê? Fruto da falta de diálogo, fruto da incompetência do diretor do DETRAN, que anda fazendo campanha política pelo Maranhão afora, campanha eleitoral antecipada. E onde está o TRE? Onde está a Procuradoria Eleitoral? Senhor Francisco Nagib andando pelo interior do estado, distribuindo capacete, distribuindo colete com logomarca dele candidato a deputado estadual, patrocinando festas com o nome do senhor Jefferson Portela, com o nome do senhor Felipe Camarão, com o nome do senhor Francisco Nagib. Tudo isso patrocinado com o dinheiro público. Tudo isso com a logomarca do Governo do Estado logo embaixo, e ninguém diz nada, ninguém faz nada? Viajando com diária do Governo do Estado, fazendo campanha antecipada com o dinheiro do Governo do Estado, e os

servidores cobrando um reajuste, uma reposição salarial do seu poder aquisitivo, que foi consumido ao longo dos últimos sete anos. E o que se vê no DETRAN? Nepotismo. Ele foi gravar um vídeo dizendo que não há nepotismo. O primo do Francisco Nagib foi nomeado no Detran logo após ele ter assumido. O senhor Francisco Nagib assumiu em março no Detran e agravou, piorou a corrupção no Detran. Nepotismo no Detran, contratos irregulares no Detran, aditivo na BR, e ninguém diz nada. Ninguém faz nada. Pois assim seja, vou levar ao conhecimento do Ministério Público novamente. Vou levar ao Tribunal de Contas do Estado novamente. Ele não tem como rebater as denúncias. O que ele faz? vai dizer que o deputado Wellington está patrocinando...

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Isso aqui, a Suportec veja o que ocorreu aqui, porque está tendo alguma interferência aqui na fala do Deputado Wellington. Deputado Wellington, continue para ver se já acabou.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Ok, Presidente. Dando continuidade. Acho que sim, Presidente. Vamos levar as denúncias novamente, novamente ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas. Só que esse rapaz é problemático. Esse rapaz está cheio de investigação no Ministério Público: Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Polícia Federal. E aí fica a pergunta: o Governador Flávio Dino escolheu o diretor do Detran com quais requisitos, com quais critérios? O que levou o Governador do Estado a levar um cidadão desse problemático? Por gestão não foi. Ele foi negado nas urnas. A população nem o quis como candidato novamente. Ele nem se... É brincadeira. Senhoras e senhores, o Detran é um órgão de segurança pública do Estado do Maranhão, e o Governador não escolheu por critérios técnicos, critérios de competência, critérios de gestão. São vários processos. Pronto. A partir de hoje vou provocar o Ministério Público Estadual e, principalmente, o Ministério Público Federal. Aonde foram parar 27 milhões dos precatórios do Fundeb lá na cidade de Codó? Qual o destino desse recurso? O que o senhor Francisco Nagib, como Prefeito de Codó, fez com esses recursos? Os professores querem saber, os alunos querem saber, a população de Codó quer saber e vou levar ao conhecimento do Ministério Público Federal e da Polícia Federal para que possam acompanhar, para que possam investigar. Senhoras e senhores, é um escárnio diante de nossos olhos, diante dos olhos da população. Senhor Presidente, só um minuto para que eu possa concluir, por favor. Eu tenho batido nessa tecla já há um mês. Eu tenho só aumentado o volume das denúncias. Primeiro, falamos do nepotismo. Segundo, falamos dos contratos irregulares. Terceiro, da contratação de quase 16 milhões para uma empresa. O Ministério Público do Trabalho está de olho. O TCE está de olho. O Ministério Público Estadual está de olho. Um órgão de segurança pública do Estado que em outros estados é administrado por um delegado de carreira, um delegado de Polícia Civil; no Estado do Maranhão, uma indicação política colocando a raposa para cuidar do galinheiro. É um verdadeiro absurdo. E o mais grave: fazendo campanha eleitoral antecipada. Enquanto os deputados estão aqui debatendo na Assembleia, ele está recebendo vereadores, recebendo prefeitos e fazendo campanha, distribuindo capacetes. Olha a incoerência! Olha a hipocrisia! O mesmo governo que tomou com a mão cinquenta mil carros e motos dos trabalhadores maranhenses com o IPVA atrasado e levou a leilão 15 mil motos e carros dos trabalhadores maranhenses, agora, às vésperas da eleição, vem fazer um trabalho eleitoral distribuindo capacetes e coletes para mototaxistas. Vejam só o absurdo. Tomou motos e mais motos do cidadão trabalhador, do cidadão que está ralando para levar o pão de cada dia para casa, e ele coloca essa moto para leilão, toma a moto do cidadão. O cidadão não tem como tirar a moto do pátio da Vip Leilões do Detran. A moto é leiloada. E com a outra mão vem dizer que está ajudando o trabalhador maranhense, o mototaxista maranhense, o dono da moto maranhense, dizendo que vai distribuir capacete e colete. Senhoras e senhores, diante dos olhares da Assembleia legislativa, diante dos olhares dos deputados, campanha eleitoral antecipada com dinheiro público. Cadê o Ministério Público eleitoral? Cadê a Procuradoria Eleitoral? Cadê o TRE? Vão continuar usando a máquina pública mamando nas tetas do Governo e se utilizando para benefícios próprios, e ninguém vai fazer nada? Essa



é a situação do Detran. Vamos trabalhar na Assembleia Legislativa com as denúncias do Detran. Estamos trazendo, a partir de agora também, as denúncias na gestão do senhor Francisco Nagib na Prefeitura de Codó. Estamos cobrando, a partir de agora, aonde foram parar os 27 milhões dos precatórios do Fundeb que eram para ter sido empregados na educação. Vamos cobrar...

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Conclua, deputado Wellington, V.Exa. já está quase cinco minutos a mais do tempo.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Concluir, Presidente, Vamos cobrar todas as informações, cópias das licitações dos contratos, pagamentos de tudo que foi feito com esses vinte e sete milhões dos precatórios, lá na cidade de Codó. E por último o nosso respeito e a nossa luta, por mais que tentem diminuir, por mais que tentem falar, por mais que tentem criar fake news estamos ao lado à disposição dos servidores do Detran nessa luta, que hoje estão na porta do Palácio. Vamos ver como o Governo do Estado vai se comportar, vamos ver como os leões vão se comportar diante da sua população, está suplicando por ajuda, por apoio. Servidor públicos do estado do Maranhão pedem socorro ao Governo do Estado do Maranhão.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Ordem do Dia.

IV – ORDEM DO DIA.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Gostaria só de lhe pedir para incluir na Ordem do Dia da quinta-feira, o Requerimento nº 414, foi um Requerimento de Urgência em relação ao Projeto de Lei nº 524/2021, do Executivo, em relação ao pessoal da Fazenda Pública Estadual.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Peço que inclua na Ordem do Dia da próxima quinta-feira, eu chamei a Ordem do Dia, senhores deputados, e me equivoquei porque a deputada Thaiza ainda está inscrita no Pequeno Expediente. Deputada Dra. Thaiza Hortegal, V.Exa. tem cinco minutos.

A SENHORA DEPUTADA DRA. THAIZA HORTEGAL (sem revisão da oradora) - Bom dia, Presidente, bom dia a todos os colegas, imprensa, Rádio, TV Assembleia, é com muita felicidade que eu subo hoje essa tribuna, como já ressaltou aqui o Deputado Zé Inácio, na última quinta-feira tive a felicidade de acompanhar o Governador Flávio Dino, junto com o Secretário de Educação, Felipe Camarão, onde chegamos em um Povoado Jacaré, em Penalva, onde pudemos contemplar uma belíssima inauguração de uma biblioteca. Biblioteca essa no Povoado Jacaré, onde não é a primeira ação do Governo do Estado lá, não é a primeira ação onde o Governador vai, como ele mesmo ressaltou já é a terceira vez que ele visita esse povoado e que outras obras serão entregues lá, assim como campo de futebol que, brevemente, será entregue. Seguimos para o município de Pinheiro, onde eu venho aqui agradecer imensamente por essa nossa indicação, da inauguração e reforma e inauguração da escola Lucília Amaral, escola esta do ensino médio, que tinha mais de 20 anos que não passava por nenhuma reforma e essa escola ficou realmente muito bonita, ficou uma escola digna, uma escola entusiasmo e empolga os alunos a realmente frequentarem aquele ambiente. Então, parabéns, agradeço mais uma vez pelo governador, pelo secretário de Educação atender essa nossa indicação e poder realmente ver o sorriso, a gratidão dos pacaenses. O sorriso e a gratidão daquele povo que há tanto tempo esperava para vivenciar esse momento que era um sonho e hoje se torna realidade graças a responsabilidade da gestão do Governador Flávio Dino e em especial do nosso Secretário de Educação, Felipe Camarão, que tem revolucionado a educação do Maranhão, onde se mostra em dados pela nota do IDEB. O Maranhão era o último colocado e, hoje, é o 15º. E temos muito a evoluir. E esse investimento em educação nós estamos vendo, estamos contemplando. Basta acompanhar as inaugurações nas redes sociais que

nós podemos ver onde os recursos da educação estão sendo aplicados. Como amanhã, Deputado Zé Inácio, tenho prazer de lhe acompanhar junto com o Secretário Felipe Camarão, para mais uma indicação nossa, a qual eu agradeço novamente ao Secretário Felipe Camarão, que vai ser inaugurado na cidade de Bequimão o Farol do Saber. Esse era um sonho daquela população. Quando estive conversando com o Prefeito daquela cidade, ele muito mostrou a preocupação por esta inauguração para que tivesse a conclusão dessa obra. E amanhã será entregue com muito carinho, com muita responsabilidade e podendo ali ofertar uma qualidade de ensino para os alunos daquela cidade. E o mais esperado, acho que um grande momento, Deputado Wellington, na próxima quinta-feira, o Presidente da MOB, Daniel, convida os deputados para um ato histórico, que vai ser a assinatura do termo de concessão do serviço aquaviário do Maranhão em travessia São Luís/Cujupe, Cujupe/São Luís. E aí nós podemos, nesse momento, após esse termo assinado, após o contrato assinado, podemos, de forma judicialmente, cobrá-los, podemos, de forma judicialmente, agora saber o que foi aplicado, o que está sendo colocado e, acima de tudo, o que será cumprido pelas empresas que foram vendedoras da licitação do serviço aquaviário do Maranhão. Então esse é um ato histórico, ato há mais de 30 anos esperado. E nós hoje podemos dizer, mais uma vez, o Governador Flávio Dino cumpre com a promessa que ele disse que, até o término do seu mandato, ele melhoraria a qualidade do transporte aquaviário do Maranhão. E hoje nos resta acompanhar essa assinatura do contrato e poder realmente, de fato, respaldado judicialmente, cobrar essas melhorias, cobrar tudo aquilo que estava no edital. Meu muito obrigado, Presidente, e até a próxima oportunidade.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO – Senhor Presidente, Questão de Ordem.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – V. Exa. terminou, Deputada Thaiza?

A SENHORA DEPUTADA DRA. THAIZA HORTEGAL - Terminei, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Muito bem. Obrigado. Questão de Ordem para o Deputado Vinícius Louro.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO - Senhor Presidente, se tiver como me incluir também no Pequeno Expediente, eu lhe agradecerá. Só se tiver o tempo.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Infelizmente, Deputado Vinicius, são 10h33. Mas V. Exa. fica com a preferência do tempo da liderança do seu bloco. Desculpe não poder atendê-lo. Ordem do Dia: Projeto de Lei 403, de autoria do Poder Executivo (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Antes de passar ao segundo item da pauta, registro a importância deste tema. O Maranhão, após a votação em segundo turno e a sanção pelo Governador, será o primeiro Estado a ter o Estatuto dos Povos Indígenas, o que é um avanço significativo no sentido de garantir os direitos dos povos indígenas. Projeto de Lei nº 491/2021, de autoria do Poder Executivo (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado tanto o Projeto de Lei nº 403 quanto o nº 491 vão a segundo turno. Projeto de Lei nº 494/2021, de autoria do Poder Executivo (lê).

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Senhor Presidente. Questão de Ordem, Deputado Wellington do Curso.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Wellington, concedo-lhe já a Questão de Ordem. Só para esclarecer aos senhores deputados e às senhoras deputadas, este projeto de lei se refere ao Orçamento. Mas nós não votaremos, não apreciaremos hoje. Ele está entrando em discussão, em seguida, a segunda discussão na próxima sessão e após será aberto para apresentação de emendas. Na comissão de Orçamento sob a presidência do Deputado Roberto Costa. Deputado Wellington do Curso. Questão de Ordem.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Presidente, é de suma importância o esclarecimento de V. Exa., até porque o Estado do Maranhão, a população mais consciente politicamente que acompanha os nossos trabalhos na Assembleia



e acompanha a política, aguarda inclusive essas discussões sobre o orçamento, mas como V. EX.^a já fez o esclarecimento para que abra o prazo para que nós possamos apresentar às emendas ao orçamento, as nossas solicitações ao orçamento, e possamos apresentar também as devidas discussões no Plenário desta Casa. Tanto é que logo ao ler, eu fiz a manifestação em off aqui com o Deputado César Pires, deputado de oposição muito atentamente com o Deputado Wellington, mas V. EX.^a já fez os esclarecimentos e aguardamos o prazo, Deputado Roberto Costa, presidente da Comissão de Orçamento. Inclusive, Presidente, só fazendo uma justificativa para os servidores que nos acompanham, que V. EX.^a muito atentamente, educadamente, recebeu o Fórum dos Servidores Públicos do estado do Maranhão, e havíamos agendado uma reunião com eles, e Deputado Roberto Costa, Presidente da Comissão, já agendou para a próxima segunda-feira, dia 13, às 15h, uma reunião para tratar desses assuntos inerentes às causas, às lutas dos servidores públicos do Estado do Maranhão. E eu quero destacar, ressaltar, que foi capitaneado inclusive, inicialmente, pela atenção e a sensibilidade de V. EX.^a. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Wellington, após aquela nossa conversa com o representante das entidades dos servidores públicos estaduais, foi uma das pautas da minha última reunião com o governador Flávio Dino, este tema. Eu não sei se ele já encaminhou ou está em via de encaminhar, mensagem que trata sobre este assunto. Sobre reajustes aos servidores públicos estaduais, me disse que mandaria logo para que nós tivéssemos tempo de apreciar ainda este ano. Eu vou pedir aqui à Diretoria da Mesa que nos informe se já foi protocolado até para que na reunião que V. Ex.^a vai ter na audiência pública que será na quinta, é isso?

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Segunda-feira, dia 13, às quinze horas.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Já tenha essa informação mais precisa. Projeto de Lei nº 377/2021, de autoria do Deputado Adriano. Em discussão. Em votação. Aprovado. Vai à sanção. Aliás, vai a redação final, porque houve uma alteração. Projeto de Lei nº 037/2021, de autoria do Deputado Hélio Soares, (lê). Em discussão. Em votação. Aprovado. Vai a segundo turno. Projeto de Lei nº 252/2021, de autoria da Deputada Detinha. A Deputada está ausente. Fica transferido para a próxima sessão. Projeto de Lei nº 499/2021, de autoria da Deputada Betel Gomes, (lê). Em discussão. Em votação. Aprovado. Vai a segundo turno. Eu vi que a Deputada Detinha iniciou a participação remota, mas ainda não registrou a presença. A Deputada Detinha não registrou a presença. A Deputada Betel, sim. Requerimentos à deliberação do Plenário. Requerimento nº 406/2021, de autoria do Deputado Wellington do Curso, (lê).

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Presidente, solicito uma Questão de Ordem.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Wellington.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – É só para pedir para V. Ex.^a que retire de pauta e coloque na próxima sessão. Vou só verificar com o nosso diretor da Mesa, Bráulio, que eu acho que tem só um equívoco com relação à colocação do requerimento. Eu acho que não é para o Plenário ainda. Ainda é para Mesa. É a primeira vez que ele está sendo apresentado ainda e é para Mesa. Só fazer essa correção para que seja apreciado pela Mesa e o senhor retire de pauta e coloque na próxima sessão, por gentileza.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Já fica transferida a apreciação para a sessão de quinta e determino à Mesa que verifique a observação feita pelo Deputado Wellington do Curso. Item 09. Requerimento n.º 438, de autoria do Deputado Hélio Soares (lê). Em discussão. Em votação. Os senhores e senhoras deputadas que aprovarem permaneçam como estão. Aprovado. Item 10. Requerimento n.º 439, de autoria do Deputado Hélio Soares (lê). Em discussão. Em votação. Os senhores e senhoras deputadas que aprovarem permaneçam como estão. Aprovado. Item 11. Requerimento n.º 442, de autoria do Deputado Roberto Costa (lê). Em discussão. Em votação. Os senhores e senhoras deputadas que aprovarem permaneçam

como estão. Aprovado. Item 11, Requerimento n.º 442, de autoria do deputado Roberto Costa (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimentos à deliberação da Mesa. Requerimento nº 437/2021, de autoria do Deputado Neto Evangelista. O Deputado Neto está ausente, mas trata-se de justificativa de falta, então vamos apreciar (lê). Como vota a Deputada Cleide Coutinho, que participa remotamente?

A SENHORA SEGUNDA SECRETÁRIA DEPUTADA DRA. CLEIDE COUTINHO – Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Como vota o Deputado Paulo Neto?

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO PAULO NETO – Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deferido. Requerimento nº 440/2021, de autoria do Deputado Duarte Júnior (lê). Como vota a Deputada Cleide Coutinho?

A SENHORA SEGUNDA SECRETÁRIA DEPUTADA DRA. CLEIDE COUTINHO – Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Como vota o Deputado Paulo Neto?

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO PAULO NETO – Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Deferido. Senhores deputados, nós temos quatro Leis para promulgar decorrido o prazo constitucional, para manifestação do Excelentíssimo Senhor Governador, como ele silenciou, nós vamos promulgar agora, e peço para que fiquemos todos em posição de respeito. Lei Ordinária nº 11.613, de 6/12/2021 (lê). Lei Ordinária n.º 11.614, de 06 de dezembro de 2021 (lê). Lei Ordinária n.º 11.615, de 06 de dezembro de 2021 (lê). Lei Ordinária n.º 11.616, de 06 de dezembro de 2021 (lê). Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A senhora Primeira Secretária da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão a faça imprimir, publicar e correr. Encerrada a Ordem do Dia.

V - GRANDE EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Inscrito o Deputado Antônio Pereira, que terá 30 minutos com apartes.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, faz tempo que não faço o Grande Expediente. Senhor Presidente, mas estamos de volta e, desta feita, peço atenção dos colegas deputados e deputadas desta Casa, das autoridades maranhenses. E começo aqui pedindo as bênçãos de Deus para todos nós. Feliz e bem aventurado aquele que tudo coloca nas mãos do Senhor. Senhor Presidente, o motivo deste meu pronunciamento foi, na realidade, o pronunciamento que o Governador fez no último dia 29. O Governador fez esse pronunciamento, esse anúncio para toda a sociedade maranhense e para a classe política maranhense e que, Deputado Zé Inácio, para mim tem teve dois desdobramentos práticos: primeiro desdobramento, ele indicou, anunciou, confirmou sua pré-candidatura ao Senado. Isso implica que, no prazo legal, ele terá que deixar o Governo do Estado do Maranhão, entregando, portanto, para o vice. Outra questão: ele indicou e anunciou em suas redes sociais o nome do pré-candidato a Governador do Estado pelo grupo político, que é o Dr. Carlos Brandão. E já, já vou falar sobre todos os nossos colegas que têm a pretensão e se colocaram como pré-candidatos a Governador do Estado do Maranhão. Mas mais importante e de efeito prático do anúncio do Governador foi que ele deixou um espaço temporal até dia 31 de janeiro de 2022, 60 dias mais ou menos, para que nós todos do grupo, todos os pré-candidatos, inclusive Brandão, Weverton Rocha, Simplício, Felipe Camarão do PT fizessem uma reflexão para continuar, para buscar um caminho de união, ou buscando uma unidade, ou máximo de unidade possível para o grupo político para as eleições vindouras de 2022, as eleições estaduais. Dito isso, eu quero fazer um parêntese e já, já volto essas questões das indicações, fazer um



parêntese da história do Governador Flávio Dino, recente, no Maranhão e da sua administração. Em 2010, o Governador Flávio Dino foi candidato a governador e perdeu a eleição para Roseana Sarney. Em 2014, o Governador Flávio Dino ganhou as eleições para o Governo do Estado, para governador e fez o seu senador, o deputado Roberto Rocha. Em 2015, Senhor Presidente, o governador assume dia primeiro de janeiro e estabelece uma nova ordem administrativa e uma nova ordem política no Estado do Maranhão. E no decorrer dos anos, nós vimos que isso é uma realidade, junto com o seu grupo, com todos a quem eu me referi e ainda vou me referir mais alguns junto com o Presidente Deputado Othelino, que está ali, estabeleceram uma nova ordem política no Estado do Maranhão. Ocupando todos os cargos, participando de outras eleições, inclusive a Presidência dessa Casa e as coisas vêm acontecendo a contento no Estado do Maranhão. Durante o seu governo no seu primeiro mandato, o Governador Flávio Dino fez uma revolução em termos de obras por esse estado, não só obras, mas serviços, mas recursos, respeitando o ser humano, melhorando a vida de cada maranhense. Mas especialmente, ele estabeleceu um método de presença dele próprio nos municípios em cada canto do Maranhão, as obras atingiram todos os rincões desse grande estado. Mas a presença física do governador, deputado Rildo Amaral, deputada Helena, foi muito importante para fazer com que a sociedade, o povo do Maranhão, se sentisse mais próximo do Executivo e, portanto, mais próximo do governo, se sentisse participativo no governo. E aí eu tenho como prova a minha própria região, a minha própria querida cidade de Imperatriz e toda a Região Tocantina, onde no seu 1º mandato, incontáveis vezes, o governador esteve lá, chegou 2018, o governador coloca seu nome para aprovação ou não do povo do Maranhão, do 1º governo, e o povo aprovou de maneira indelével, de maneira imaculada o seu nome, para continuar representando-os no Governo do Estado. Ganhou no 1º turno, e não só isso, conseguiu eleger seus dois Senadores da República também na eleição majoritária, o então deputado Weverton Rocha, eleito senador, e a Deputada Eliziane Gama, eleita senadora para o Senado Federal, para o Congresso Nacional. Demonstrando uma permissão do povo, que o povo estava dando ali para ele continuar governando. O segundo mandato imprimiu um ritmo de obras tal qual o primeiro, de visitas. Continuou visitando todo o estado, de serviços, inaugurando serviços em todo o estado, em especial na educação e na saúde. Ressalto a saúde, porque, logo depois, um ano depois do seu segundo governo, no segundo ano, no início do segundo ano, senhores deputados, nós tivemos que enfrentar a maior crise sanitária do mundo contemporâneo, não só no Brasil como de em todo o mundo. Deputado Yglésio é conhecedor disso que estou dizendo, que foi a pandemia, epidemia, pandemia do covid19, tão conhecida de todos nós. E, nesse item, eu quero destacar que o Governador, sua equipe e o Dr. Carlos Lula fizeram um grande trabalho pelo estado do Maranhão, resultando no reconhecimento nacional de que o estado da federação brasileira que mais se destacou e que melhor trabalhou, evitando a morte de milhares de maranhenses foi o Maranhão com o Governador Flávio Dino e com o Dr. Carlos Lula. Como nós também da Comissão de Saúde, como nós da Assembleia legislativa, que naquele momento estivemos todos ali em plantão. O Presidente Othelino ligava, colocava os projetos, apoiando o Governo do Estado e estamos vencendo esta grande pandemia da covid. Ela se reinicia. Estamos já na quarta onda. No mundo inteiro, a quarta onda está acontecendo. Mas nós estamos vencendo essa pandemia e vamos vencê-la. Mas o Governador teve muita sapiência nessa questão do Covid. Fez um grande trabalho. Já vinha fazendo grandes investimentos na área de saúde. E esses investimentos serviram, quando chegou a pandemia, para amenizar assistência médica, assistência hospitalar que foi necessária para fazer o trabalho que foi feito no estado do Maranhão. Portanto, o seu nome com a questão da covid saiu das fronteiras do Maranhão. Aliás, o nome do Governador já tinha ultrapassado as fronteiras do estado, mas aí ele ganhou notoriedade na grande imprensa nacional e também na imprensa internacional. Tornando-se um nome nacional. E eu quero, eu estou dizendo isso tudo para falar da nossa responsabilidade. E agora, senhores deputados e deputadas, faltando apenas quatro meses para o Governador entregar

legalmente, porque ele vai ser candidato, ele é um pré-candidato ao Senado Federal, faltando apenas quatro meses, ele continua com o ritmo alucinante de obras por todo o estado do Maranhão com a mesma energia com que ele começou o seu mandato. Isso precisa ser reconhecido, esse final de semana, na minha região, inaugurou muitas obras, visitou outras tantas que estão em andamento e fez compromisso que não foi promessa, foi compromisso com outras para serem feitas e realizadas na nossa região. Pois bem, retorno ao dia 29, o dia do anúncio do Governador quando ele se colocou oficialmente diante da sociedade, da classe política como pré-candidato a senador e anunciou o seu nome escolhido para ser pré-candidato ao Governo do Estado, que foi o nome do Dr. Brandão. Eu acredito que o Governador tenha feito isso de caso pensado, que tenha pensado e refletido muito para fazer essa escolha, porque ele sabe que tudo isso pode implicar no seu futuro político e o que eu vou falar agora é a minha reflexão, é o meu pensamento, é o que penso a respeito, eu acredito que o Governador Flávio Dino, Deputado Paulo Neto e Deputada Helena, será a grande liderança da esquerda no Brasil, porque acredito que ele será Senador da República, eleito pelo povo do Maranhão, pelo reconhecimento, por tudo o que ele fez e tem feito por esse Estado, e quando senador, Deputado César Pires, analisando o Congresso e o Senado, especialmente o Senado Federal, hoje, 81 senadores, não pude ver, vislumbrar nem um senador que tenha mais capacidade técnica, teórica e de conhecimento e de excepcionalidade e de excelência, que tem o governador Flávio Dino, especialmente, depois de 7 anos diante do Governo do Estado do Maranhão, que é uma questão prática. É um homem que tem uma inteligência acima da média, isso é reconhecido por todos nós e que fez a grande universidade, que é sentar em uma cadeira do governador e se sair meritosamente como se saiu. Eu acredito que o Governador Flávio Dino será Senador da República e quando senador será a maior liderança política da esquerda, no Brasil, com respeito a todos os nomes dos partidos de esquerda no Brasil, por tudo isso que estou falando aqui. E aí o seu voo será nacional, e aí não vejo, não vislumbro, não antevejo, olhando para a frente, erguendo a cabeça, o Governador Flávio Dino voltando ou retornando, senhores deputados e deputadas, para o Estado do Maranhão para ser candidato, por exemplo, a governador, outra vez. Pelo contrário, eu vejo que nós, maranhenses, estamos dando, como já damos no passado, como damos, por exemplo, o Presidente Sarney de presente para o Brasil e para a o mundo, estamos dando outro grande homem, que é o Governador Flávio Dino para nos representar em nível de Brasil e em nível de mundo. Tudo isso é para voltar exatamente aquilo que falei no início, porque, deputado Yglésio, Vossa Excelência também deve ter tido ou estar tendo, Deputado Othelino Neto, acesso às pesquisas qualitativas no estado do Maranhão. E o que a sociedade diz ali naquelas pesquisas, revela nas pesquisas é que ela quer que o nosso grupo político continue unido, que nós, outra vez, nos reunamos, porque ela está satisfeita com os resultados que esse grupo político tem feito pelo Estado do Maranhão. E aqueles que não compreenderem isso podem pagar, no futuro próximo, para a sociedade aquilo que nós políticos não gostamos, que é ficar alijado do processo político. Nós temos que ter responsabilidade, numa reflexão consciente, de saber o que o povo do Maranhão quer. Nós temos quatro pré-candidatos a governador neste grupo político, todos com grandes qualidades. Quero aqui ressaltar: nós temos o Brandão, o Carlos Brandão; nós temos o senador Weverton Rocha, homem corajoso, destemido, que tem uma história também pelo Maranhão; nós temos o Felipe Camarão, jovem, uma surpresa agradável, potencial muito grande que tem muito ainda para fazer por esse estado; e nós temos o Simplício, que tem feito também um grande trabalho na Secretaria de Indústria e Comércio pelo Estado do Maranhão. Nós temos homens também como o Josimar, que é capaz também de nos representar. Não posso deixar de falar nele, porque eu sou uma pessoa justa. Mas eu estou falando hoje dos 4 candidatos que estavam disputando pelo grupo. E, quando o Governador, imagino eu, escolheu o Carlos Brandão como nome, ele escolheu por alguns motivos. Talvez o principal motivo, Deputado Zé Inácio, Deputado Rildo Amaral, talvez o principal motivo da escolha do nome do Carlos Brandão tenha sido exatamente não só pela história que ele tem, como um homem público,



como um homem público que ocupou diversos cargos, inclusive cargos de mandatário dado pelo povo, mas, principalmente, porque ele é Vice-Governador. O Governador saindo, ele tem que assumir e, sendo governador, ele não tem outra opção política, porque a lei não permite que ele seja candidato estadual. A lei não permite que ele seja deputado federal. A lei não permite que ele seja candidato a senador. A lei não permite que ele seja candidato a vice-governador. A lei só permite que o Carlos Brandão seja candidato a governador. E é assim a nossa lei, é assim a nossa Constituição. E por tudo aquilo que ele contribuiu com o grupo político, com a sociedade maranhense e com o povo, eu acredito que isso foi um ponto principal. Talvez o que mais tenha pesado na consciência do Governador Flávio Dino para que ele possa ter escolhido o nome do Carlos Brandão para nos representar como candidato a governador nas próximas eleições. Não foi em detrimento, ou por incapacidade, ou por questões pessoais em relação aos outros pré-candidatos a governador no Estado do Maranhão do nosso grupo, não. Todos têm como eu aqui já disse, repetindo, capacidade e suficiente no trabalho prestado pelo Estado do Maranhão. Mas nós temos que reconhecer tudo isso e eu quero para terminar as minhas palavras, eu quero dizer, Senhores Deputados, prestem atenção no que vou falar: os princípios do homem público, o primeiro princípio do homem público é o compromisso com o povo, com a sociedade que ele representa. O segundo princípio do homem público, o segundo princípio diz a Ciência Política, Bráulio, que é o compromisso com o grupo político do qual ele faz parte. E o terceiro princípio é com seu interesse pessoal. Eu sou deputado estadual, posso querer ser deputado federal, posso querer ser senador, posso querer ser governador. É normal, natural, legítimo na política. Agora, o meu interesse pessoal, nunca jamais pode ser maior do que interesse do grupo político e muito menos, maior do que o interesse do povo. E nós que temos que seguir, deputado Zé Inácio, esse princípio que norteia o homem público e nós não temos o direito num projeto que está dando certo tanto para o Maranhão colocarmos em risco o futuro desse projeto, porque o nosso projeto não pode ser apenas de 8 anos os dois mandatos do Governador Flávio Dino. Nosso projeto precisa ser de muito mais anos pelo Maranhão porque as necessidades do Maranhão não cessaram, não acabaram em apenas em 8 anos. Temos ainda muito a contribuir. Eu, na minha idade, sinto que posso contribuir muito ainda com o povo do Maranhão, imagina esses jovens políticos. E aqui eu quero citar algumas lideranças para terminar o meu pronunciamento, eu quero citar algumas lideranças, começando pelo Presidente dessa Casa, que tem que ter muita responsabilidade com essa questão na unidade deste grupo, eu quero citar a responsabilidade do Senador Weverton Rocha, eu quero citar a responsabilidade do Presidente da FAMEM, Erlânio Xavier, que é um grande presidente, é um grande prefeito, eu quero citar os presidentes dos partidos, especialmente os deputados federais, com a responsabilidade para povo do Maranhão, nós não temos o direito de atrapalhar um projeto que está dando tão certo, um projeto meritoso, não está dando certo, está dando muito, muito certo e nós temos que ter a consciência de ouvirmos o chamamento do povo, e o que o povo diz por meio das pesquisas qualitativas é que querem que o grupo continue unido, deputado Zé Inácio, V. Exa. como líder do governo sabe disso, o povo clama pela nossa união, e nós temos que seguir aquilo que o povo quer, aquilo que o povo pede, nós temos que fazer esse compromisso diante da sociedade, esqueçamos por um momento, atrasemos um pouco os nossos projetos políticos, coloquemos de lado um pouco os nossos sonhos, todos alcançarão esses sonhos, quando se pede para alguém não ser candidato agora, não significa para ele não ser candidato nunca, não, em absoluto, é apenas dar algum tempo para que haja a maturação desse projeto e as coisas acontecerem com naturalidade, portanto, termino o meu pronunciamento conclamando todos desse grupo junto com o povo do Maranhão, para que nós possamos continuar a fazer esse grande trabalho, eu quero agradecer ao Comandante-Geral desse grupo, o Governador Flávio Dino, eu quero agradecer aos nossos Senadores Eliziane, Weverton Rocha, o Presidente Othelino, o Erlânio, Presidente da FAMEM. Quero chamá-los que, quando chegarem em casa, colocarem a cabeça no travesseiro em sã consciência, que Deus dê

sabedoria, coloque sabedoria a sua testa, para que eles possam continuar representando o povo do Maranhão. E que nós, nessa reflexão, possamos saber o que é melhor para o Estado do Maranhão. Parabéns, Governador Flávio Dino. A sociedade esperava esse anúncio. A classe política espera esse anúncio. E o senhor escolheu um grande nome que é o nome do Carlos Brandão, mas não em detrimento aos outros; muito pelo contrário, fortalecendo esse grande grupo político para darmos continuidade ao trabalho ora iniciado lá atrás e que precisa ser feito ainda muito pela frente. Muito obrigado e obrigado pela oportunidade.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO PAULO NETO – Tempo dos Partidos ou Blocos. Bloco Parlamentar Democrático PP/Solidariedade, Deputado Ciro Neto. Declina.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO – Deputado Vinícius Louro, Tempo da Liderança.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO PAULO NETO – Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão. Deputado Marco Aurélio. Declina. Bloco Parlamentar Independente MDB/PRTB/PMN, oito minutos, Deputado Arnaldo Melo. Declina. Bloco Parlamentar Democrático Republicano, oito minutos. Deputado Vinícius Louro.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO – Senhor Presidente, eu não quero falar pelo Bloco. Vou falar pela liderança.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO PAULO NETO – Cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, senhoras e senhores deputados, membros da galeria, internautas, telespectadores da TV Assembleia, funcionários deste Poder. Senhor Presidente, o que me traz, hoje, a esta tribuna é para relatar um pouco nosso final de semana na região do Médio Mearim, onde estivemos lá fazendo visitas, acompanhando eventos, onde nós sempre tivemos essa postura diante das cidades de onde somos representantes, principalmente da região do Médio Mearim. E, primeiramente, nós tivemos ali uma vaquejada no povoado salvação, no município de Lima Campos, agora no domingo, dia 05. Estiveram presentes lá o empresário Paulo Maratá, os amigos Naldo da Salvação, Aurélio Portela e o meu grande amigo também Tadeu, que é Secretário do município de Lima Campos. E a gente sempre vem incentivando, apoiando essas festividades, primeiro, também da corrida de Mourão, que é um esporte de vaquejada, que vem gerando emprego e renda. E eu acredito que toda a classe política deveria também incentivar o esporte de vaquejada nas suas cidades, principalmente na zona rural. A gente pode ver, Deputado Antônio Pereira, depois do seu grande discurso aqui, onde eu o quero parabenizar, um discurso bem eloquente, as pessoas da zona rural migrando para as cidades. Lá na região mesmo do Médio Mearim, a gente já pode acompanhar muitos povoados sendo esvaziados, as pessoas deixando de querer morar nos povoados, justamente também por falta de estrutura ali que poderia dar assistência à população, e ela aumentando ali as favelas nas cidades, que quando as pessoas vêm da zona rural, ela vem para a grande cidade, achando, para a sede, achando que ali já tem um emprego disponível, aí vai o tempo passando, as contas aumentando, as dívidas, e aí começa aquela bola de neve que vem hoje justamente trazer as favelas das cidades. E eu gosto muito de incentivar essas coisas, essas culturas, é o torneio de futebol, é a questão da vaquejada, é a cavalgada, é a corrida de prado na zona rural, porque ali querendo ou não, leva entretenimento, leva o fortalecimento da nossa cultura e, principalmente, fomenta ali a comercialização dessas pessoas que estão ali dentro dos povoados. Então, tivemos na cidade de Lima Campos, no povoado Salvação, vamos dizer assim, um bolão do esporte de vaquejada, e também no domingo eu participei da abertura da Copa das Comunidades, no povoado Pacas, em Pedreiras, o torneio reúne times de diversas comunidades do município, e lá fomos recepcionados com o carinho pelos amigos Jardel Reis, Aldenires Maria e toda a comunidade. Como eu acabo de relatar, a Copa das Comunidades é uma copa importante, é proibida a contratação de outros jogadores, de outras cidades para participar dessa copa, os jogadores só podem ser os jogadores de cada povoado, ou seja, o time de Pacas é só as pessoas de Pacas, o time de Marianópolis é só o time de Marianópolis, e isso



realmente vai ter um torneio paritário, onde as pessoas ali vão poder competir de forma igualitária, e isso é muito importante. Então, é a nossa presença às comunidades, é o nosso retorno no trabalho efetivo junto à sociedade, haja vista que nós passamos aí por um período de pandemia e ali querendo ou não teve ausência do Deputado Vinícius Louro na região, peço desculpas às pessoas, mas estamos agora em pleno vapor, voltando, conversando com essas pessoas, trazendo a classe política novamente ao nosso entorno, porque é importante que a gente por meio da classe política também, Deputado Fábio Braga, saibamos o que está acontecendo em cada cidade, e isso é muito importante. Então, quero agradecer tanto as pessoas de Lima Campos, como também as pessoas do município de Pedreiras, mais precisamente nos povoados que fizeram toda uma receptividade com a nossa presença. Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO PAULO NETO – Escala de Reserva, Deputado César Pires, por 5 minutos. Declina. Deputado Wellington do Curso, por 5 minutos. Declina.

VI - EXPEDIENTE FINAL.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO PAULO NETO – Não há oradores inscritos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO PAULO NETO – Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Octogésima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia dois de dezembro de dois mil e vinte e um.

Presidente, em exercício, Senhora Deputada Doutora Cleide Coutinho.

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Wendell Lages.

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Hélio Soares.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Adriano, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Betel Gomes, Carlinhos Florêncio, César Pires, Ciro Neto, Daniella Tema, Detinha, Doutor Leonardo Sá, Doutor Yglésio, Doutora Cleide Coutinho, Doutora Helena Duailibe, Doutora Thaíza Hortegal, Duarte Júnior, Edivaldo Holanda, Edson Araújo, Fábio Braga, Fábio Macedo, Glalbert Cutrim, Hélio Soares, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Pastor Cavalcante, Paulo Neto, Professor Marco Aurélio, Professora Socorro Waquim, Rafael Leitoa, Ricardo Rios, Rildo Amaral, Roberto Costa, Valéria Macedo, Vinícius Louro, Wellington do Curso, Wendell Lages, Zé Inácio Lula e Zito Rolim. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Adriano, Andreia Martins Rezende, César Pires, Ciro Neto, Daniella Tema, Doutora Thaíza Hortegal, Edson Araújo, Glalbert Cutrim, Mical Damasceno, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Pastor Cavalcante, Professora Socorro Waquim, Rafael Leitoa, Ricardo Rios, Vinícius Louro e Zé Inácio Lula. Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinou a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e passou a palavra, no tempo destinado ao Pequeno Expediente, aos Senhores (as) Deputados (as): Deputado Wendell Lages, Wellington do Curso, Rildo Amaral e Duarte Júnior. Esgotado o tempo regimental destinado a este turno dos trabalhos, a Presidente declarou aberta a Ordem do Dia informando que não havia ‘quórum’ para apreciar a matéria que ficou transferida para a próxima Sessão ordinária. No primeiro horário do Grande Expediente não houve orador inscrito. No tempo destinado aos Partidos ou Blocos

o Deputado Rildo Amaral falou Bloco Parlamentar Solidariedade. O Deputado Wellington do Curso falou pelo Partido Social da Democracia e no Expediente Final. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão, determinando que fosse lavrada a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 02 de dezembro de 2021.

Deputado Othelino Neto
Presidente

Deputada Andreia Martins Rezende
Primeira Secretária

Deputada Doutora Cleide Coutinho
Segunda Secretária

SESSÃO SOLENE (ENTREGA DE MEDALHA MANOEL BECKMAN E TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE) EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021 ÀS 11h15min.

MESA:

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FÁBIO BRAGA

A SENHORA PROFESSORA DRA. FILOMENA REGINA BARBOSA (Homenageada)

A SENHORA GISELA REGINA INTROVINI (Homenageada)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DUAILIBE

O SENHOR EDILSON BALDEZ (Presidente da FIEMA)

O SENHOR SIMÃO CIRINEU DIAS (Secretário Municipal de Planejamento)

O SENHOR TED LAGO (Presidente da EMAP-MA)

O SENHOR LIVIOMAR MACATRÃO (Secretário Municipal de Agricultura)

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FÁBIO BRAGA – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus declaro aberta a Sessão Solene, convocada para a entrega da Medalha Manoel Beckman à Professora Dra. Filomena Regina Barbosa Gomes, e do Título de Cidadã Maranhense à Senhora Gisela Regina Introvini, natural de Ponta Grossa, Paraná, concedidos por meio das Resoluções Legislativas nº. 1.053 e 1.061/2021, oriundas dos Projetos de Resolução Legislativa nº. 025 e 04/2021, de autoria dos Deputados Helena Duailibe e Fábio Braga. Convido para compor a Mesa a Senhora Professora Dra. Filomena Regina Barbosa, homenageada dessa solenidade. Convido a Senhora Gisela Regina Introvini, homenageada dessa solenidade. Convido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Duailibe. Convido o Senhor Edilson Baldez Presidente da Fiema. Convido o Senhor Simão Cirineu Dias, Secretário Municipal de Planejamento. Convido o Senhor Ted Lago, Presidente da EMAP/ Maranhão. Convido o Senhor Liviomar Macatrão, Secretário Municipal de Agricultura. Ouviremos o Hino Nacional Brasileiro, interpretado pelo tenor Alessandro Batista.

(Hino Nacional Brasileiro)

O SENHOR DEPUTADO FÁBIO BRAGA – Convido todos a assistirem ao vídeo em homenagem à Professora Doutora Filomena Regina Barbosa Gomes. Concedo a palavra a Deputada Helena Duailibe, autora da proposição que homenageia a Professora Doutora Filomena.

A SENHORA DEPUTADA HELENA DUAILIBE - Senhor Deputado Estadual Fábio Braga, autor da Proposição que homenageia a Senhora Gisela Introvini; Senhora professora Doutora Filomena Regina Barbosa, homenageada desta Sessão Solene. Senhora Gisela Regina Introvine, homenageada desta Sessão Solene; Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Duailibe; Senhor Edilson Baldez, Presidente



da FIEMA; Senhor Ted Lago, Presidente da EMAP Maranhão; Senhor Simão Cirineu Dias, Secretário Municipal de Planejamento; Senhor Liveomar Macatrão, Secretário Municipal de Agricultura; colega e amigo Deputado Arnaldo Melo, minhas senhoras e meus senhores, é com sentimento de muita honra, alegria e gratidão a Deus de estar, hoje, aqui, prestando esta merecidíssima homenagem à professora Doutora Filomena Regina Barbosa Gomes Galas. Tenho certeza da extrema dificuldade desta Casa em fechar uma lista de homenageados dentre tantos nomes relevantes que se fizeram merecedores ao estrito cumprimento do interesse público. De uma forma particular, estar aqui e agora fazendo a entrega da Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman à Doutora Filomena nos envaidece sobremaneira por tratar-se de uma figura exponencial na Medicina de nossa país cuja história de vida é vitoriosa carreira falarei a seguir: Filomena Regina Barbosa Gomes Galas, após casar-se com o médico Antônio Luís Monteiro Galas “in memoriam”. A Dra. Filó, como gosta de ser chamada, nasceu a 12 de julho de 1963, em Floriano, Piauí, filha dos maranhenses Senhor Antônio Ivis Oliveira Gomes e de Dona Teresinha de Jesus Barbosa Gomes, servidores públicos federais dos Correios e Ministério da Saúde, respectivamente, tendo como irmãos biológicos Antônio, Tereza, Socorro, Bento e Rita Ivana. Maranhense, exceto por nascença, seu nascimento, em terras piauienses, simbolizou a busca de sua família por um melhor atendimento em saúde pelo auxílio da Medicina no cuidado das pessoas, no atendimento, nesse caso gineco-obstétrico para sua mãe que enfrentava gravidez de risco e que motivou a ida até uma cidade, que, à época, era polo médico em ambas as margens do Parnaíba, nas proximidades do município de Mirador/MA. Quiçá esse fato e seu significado já fossem prenúncio, desde o berço, daquilo que se tornaria a tônica da vida de Filomena, a busca da Medicina e de seu poder de cuidar das pessoas com maior eficiência. Até os 10 anos, Mirador e Passagem Franca foram as suas cidades-raiz, quando aos 10 anos, a família migrou definitivamente para São Luís. Desde pequena, destacou-se nos estudos, já aos 6 anos de idade, decidiu ser médica, opção que foi fortalecida pelo acompanhamento do tratamento de saúde de seu pai, portador de enfermidade por quase toda vida, atenção quase mística entre aquele sofrimento e aquela esperança, engendraram na alma da pequena uma infinita vontade de cuidar, e a resignação cristã de seu pai, perante os desvãos da vida, não fez senão alimentar nela o desejo de levar aos outros e ao mundo inteiro, se possível, a possibilidade da cura que naquele contexto lhes parecia tão longínqua. Sua formação se deu no âmbito da escola pública, escolas municipais SESI, Escola Técnica, UFMA. Espaços que Dra. Filomena desenvolveu conhecimentos para reafirmar e consolidar a sua escolha pela Medicina, mas também onde experimentou o lúdico quer pelas aulas de teatro e música, quer pelos treinos e jogos de handebol. A defesa de direitos pode ser evidenciada por meio da sua participação no Centro Cívico, hoje Grêmio Estudantil da Escola Técnica, espaços de grande importância para a sua formação cristã. Seguramente, a beleza da arte, a garra do esporte e sua preocupação com as questões sociais fundamentais contribuíram para o seu exemplo ímpar no exercício profissional. A Medicina se tornou, para Filomena, mais do que um sonho, um futuro imperativo, tendo na figura serena e sábia de seu pai o eterno farol dessa jornada, uma vez que, tendo sido sua acompanhante atenta e dedicada nas inúmeras internações na Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, pode-se inspirar e absorver ao máximo suas lições. Da professora primária, Dona Terezinha, sua mãe, herdou a energia e determinação para que, aproveitando as oportunidades que a educação pública lhe proporcionou, pudesse lograr êxito na aprovação para o curso de Medicina da Universidade Federal do Maranhão, no qual ingressou no ano de 1982. Como acadêmica de Medicina, sempre buscou ultrapassar os limites da sala de aula, valendo-se dos estágios para aprimorar cada vez mais o conhecimento adquirido nos bancos da universidade. Quis o destino que a Santa Casa de Misericórdia novamente acolhesse, tornando-se um lugar de grandes experiências onde recebeu o apoio de Ibraim Selma Assub, meus queridos padrinhos de casamento, de Sebastião Albuquerque, um grande amigo, assim como de José Murad e toda a sua família. Alguns

anos depois, em 1987, já no final do curso, outro grande marco na trajetória de Filó. Por incentivo e apoio de um grande mestre, o professor Ibraim Assub mudou-se para São Paulo em busca de aprimorar e sedimentar a sua formação médica. Lá chegando, foi acolhida com muito carinho por Dona Nazira Murad Assub com quem residiu nos primeiros anos. Como na poesia de Cora Coralina, Filomena é uma mulher a quem o tempo muito ensinou, não desistindo da luta. Na pauliceia desvairada, se estabeleceu com muita fé e apoio da família, desbravou a metrópole sem jamais perder a ternura, o sotaque e o calor humano próprio do seu lugar de origem, o Maranhão, um dos seus grandes amores. No ano de 1991, Deus mandou chamar o seu grande mentor e pai, Antônio Ives, fato que lhe impôs grande sofrimento, reflexões e uma imponente lembrança da finitude do homem e de quão ilusória é a pretensão humana de governar os acontecimentos frente aos insondáveis designios da providência. Mas exercitando a sua notável fortaleza mental, Filó se reergueu e potencializou a sua convicção de se aperfeiçoar constantemente na academia e no exercício da clínica. Ir além, firmar um pacto do desconhecido com o infinito, essa é a sua premissa na busca da excelência para o exercício das suas atribuições profissionais e acadêmicas. Assim, Filó concluiu a residência médica para, logo em seguida, sempre por concursos públicos, obter os títulos de mestre e doutora em Medicina, todos pela Universidade de São Paulo – USP. Além disso, buscou internacionalizar a sua qualificação, tendo concluído *Fellow* na Cleveland Foundation, evento científico de consagração global e que qualificou ainda mais a atuação da homenageada. Em 2000, Filomena, sua irmã caçula, Rita Ivana, e sua mãe fundaram o Instituto Florence, uma escola modelo em formação na área da saúde que foi consagrada pelo trabalho pioneiro e de excelência na formação técnica de trabalhadores da saúde em 67 municípios do Maranhão, em parceria com o Ministério da Saúde, como a primeira escola técnica a ter seus cursos cadastrados no MEC. O reconhecimento da excelência do seu projeto pedagógico fez com que o Florence participasse do maior programa de formação da América Latina, o PROFAE, que regulamentou a situação de inúmeros profissionais da saúde na área de enfermagem, obtendo o título de auxiliar e técnico de enfermagem, consistindo num grande impacto para a saúde do Maranhão. Mais de duas décadas depois, a Faculdade Florence continua avançando com a oferta de diversos cursos superiores, pós-graduação e técnico, mantendo firmemente os seus princípios de responsabilidade social, excelência no serviço e compromisso com produção científica de qualidade, que se destacaram através do trabalho desenvolvido pelos seus egressos dos mais variados cursos, especialmente no período da pandemia, onde muitos atuaram na linha de frente, incluindo acadêmicos que participaram da força tarefa de enfrentamento à covid. No ano de 2011, Filomena obteve, em certame público, o título de Professora Livre Docente da USP, com tese que recebeu o Prêmio de Melhor Pesquisa no Simpósio Internacional de Cuidados Intensivo em Medicina de emergência em Bruxelas, na Bélgica, em 2012. Filomena, para o nosso orgulho e de todo o Maranhão, é hoje uma pesquisadora internacionalmente reconhecida com publicações de impacto nas grandes revistas de prestígios científicos no seu exacto de atuação. Mais recentemente, a Doutora Filó vem ampliando o seu campo de pesquisa e de atuação profissional em prol das necessidades da sociedade. A partir da eclosão da pandemia, a homenageada tornou-se referência nacional na terapia com ECMO, oxigenação por membrana extracorpórea, recurso técnico poderoso que ganhou o protagonismo durante a pandemia de covid-19 e que vem possibilitando o salvamento de vidas vulneradas, eterna busca de Filomena. Sob essas perspectivas, Doutora Filomena vem percorrendo o país tentando replicar essa técnica e comandando pessoalmente a equipe especializada. Filomena tem suas principais atuações profissionais, como médica, atualmente, formalmente vinculadas ao Instituto do Coração - INCOR e ao Hospital Sírio-Libanês, ambos em São Paulo. Ora como anestesiológica de excelente acure e prestígio, ora como médica intensivista, que jamais desiste da luta pela vida em qualquer trincheira das intermináveis batalhas. Ademais, ocupa as cátedras acadêmicas da USP, onde é professora da Faculdade de Medicina na graduação e nas pós graduações



Lato stricto sensu, e cofundadora e Consultora da Faculdade Florence em São Luís – Maranhão, instituição de ensino fundada e dirigida pela família Barbosa Gomes. Filomena respira o seu sagrado ofício, vive diariamente, diuturnamente, tanto na atuação como professora da USP, como no exercício da Medicina, nos hospitais e consultórios. O cansaço e o desgaste natural parecem absorvidos pelo fazer do que se ama. Doutora Filó, é verdadeiramente a definição da palavra incansável. Como na poesia de Brecht, para ela nada pode ser impossível de mudar, nenhuma dificuldade aprisiona, nenhuma dificuldade é razão para que ela perca a convicção e a obstinação de salvar vidas, de rever o sorriso no rosto do paciente, de seus familiares, nenhuma dificuldade lhe impede de lutar pelo sagrado dom da vida. Tanta motivação, segurança e inspiração para que Filomena faça por seus pacientes aquilo que gostaria que fizessem com ela e com os que lhe são caros, somente se justificam em sua incomensurável confiança em Deus e em Nossa Senhora, bem como o incondicional amor por sua família entre presentes e já partidos sua admirável mãe, seus tios, irmãos e sobrinhos, os filhos Larissa, médica como a mãe; Igor e Gabriel, bem como inesquecível pai e o saudoso marido e companheiro Doutor Antônio Luís Monteiro Galas. Parafraçando Cora Coralina, Filó, mulher a quem o tempo muito ensinou, ama a vida, não desiste da luta, recomeça na derrota, sempre renunciando a palavras e pensamentos negativos. Filó acredita nos valores humanos, é otimista e crê numa força imanente que vai ligando a família humana numa corrente luminosa de fraternidade universal. Filó que crê e age com solidariedade humana, superando os desafios e angústias do presente. Exaustamos tua confiança, generosidade, idealismo como ser humano ímpar que tem cheiro de colo de Deus. Ao seu lado a gente sabe que os anjos existem e que alguns são bem visíveis, ao seu lado a gente não acha que o amor é possível, a gente tem certeza. Por tudo isto, felizes são homens e mulheres que podem perpetuar sua história por meio do seu testemunho de vida em prol daqueles que tanto carecem da medicina. E a Senhora Doutora Filomena certamente deixará um legado que ficará, por meio da história, para aqueles novos médicos que estão começando suas carreiras, mirando-se em seu exemplo de profissional, assim como o de ser humano, pois em sua carreira, além de conquistar títulos dos mais expressivos, dedicou a sua vida ao exercício da medicina. Pessoas como a senhora, doutora Filomena, parecem ter recebido uma permissão especial de Deus para escolherem a própria hora de buscar nas fronteiras do seu árduo trabalho o objetivo maior e principal que é o de salvar vidas. Finalizando, quero expressar, do fundo do meu coração, o orgulho de, neste momento tão solene, fazer-lhe a entrega da mais alta Comenda desta Casa Legislativa. Receba, pois, os nossos mais efusivos parabéns, não só meus, mas de todos os 42 deputados que aprovaram junto comigo. Muito obrigada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FÁBIO BRAGA – Convido a Deputada Doutora Helena Duailibe para fazer a entrega da Medalha Manuel Beckman à professora Filomena Regina Barbosa Gomes. Concedo a palavra à professora Dra. Filomena Regina Barbosa Gomes.

A SENHORA DRA. FILOMENA REGINA BARBOSA GOMES - Bom dia a todos e a todas. Cumprimento a Excelentíssima Senhora Deputada Estadual Helena Duailibe, na pessoa de quem cumprimento os demais membros desta Mesa, meus familiares e demais presentes. Cumprimento também a homenageada, engenheira agrônoma, Gisele Regina, pela homenagem que recebe hoje. Ainda que seja lugar comum nesta ocasião, seria impossível iniciar esta breve fala sem registro da imensa emoção que me toma agora. Memórias afetivas do meu saudoso tio Manoel Gomes, que integrou esta Casa, exercendo com distinção e honradez o cargo de deputado por várias décadas. Retornar ao meu Maranhão após meses desafiadores e que lutamos diariamente no combate a este desconhecido vírus, que ceifou tantas vidas, já seria, por si, motivo de emoção para mim. Retornar à minha terra, onde reencontro a minha família e amigos com saúde, e com a honrosa missão de participar dessa solenidade, ultrapassa qualquer possibilidade de definição do sentimento que me invade. O momento é, portanto, destinado à gratidão. Este é um dia histórico e muito honroso

para mim por ter recebido tão valiosa Comenda do Poder Legislativo do Maranhão. Agradeço, portanto, à Deputada Helena Duailibe por tê-lo proposto e a todos os parlamentares que aprovaram. A atitude de reconhecer e homenagear é, sem qualquer dúvida, sinônimo de desprezimento e profunda demonstração de consideração e afeto. Sentir este reconhecimento, acreditem, é gratificante não pela vaidade, mas pela afirmação coletiva de que o compromisso e missão que assumi no exercício da Medicina tiveram aprovação majoritária em meio a esta imensidão que é a diversidade humana. Essa atitude aumenta a minha cumplicidade com esta Casa. Saibam, nobres parlamentares, que os laços que aqui se constroem não se dão somente comigo, porque recebo esta tão importante honraria em meio de todos os meus familiares, amigos, companheiros de trabalho, enfim, de todos que, junto comigo, construíram esta trajetória. Como na poesia, reafirmo que sou feita de retalhos, pedacinhos coloridos de cada vida que passa pela minha vida e que vou construindo na alma, nem sempre bonitos, nem sempre felizes, mas que me acrescentam e me fazem ser quem eu sou. Ao escolher a Medicina como profissão, fiz a opção pela defesa da vida e por esta causa tenho decidido todos estes anos de trabalho e de estudo. Esta, certamente, não é uma missão fácil, mas, acreditem, é o ideal que me move e me sustenta. Ao longo os últimos meses, diante da incerteza, das poucas informações, dos desafios múltiplos que um cenário pandêmico revela, muitos foram os momentos em que a esperança me guiou para a Ciência, em que a fé me mostrou onde entrar forças e serenidade, onde o amor me guiou no acolhimento a enfermos, amigos e familiares. Momentos havia em que, junto com a minha equipe e amigos de trabalho, pensava silente nas palavras de Charlie Chaplin: Não sois máquinas; homens é que sois. Mantenham o humor e a humanidade em vossas almas! Exatamente por isso, compartilho a alegria deste momento com todos aqueles que acreditaram na minha escolha de vida. A Deus por tudo sempre. À minha família por ser meu esteio, minha fortaleza. Aos meus pais pelo exemplo, pela dedicação e por me fazer quem sou. A cada professor, sem nenhuma exceção, especialmente ao professor Heródoto, um farmacêutico que me iniciou no Socorrão, aos médicos Ibrahim Assub, Sebastião Albuquerque, Benedito Murad, José Murad, Abdon Murad, Celma Assub, Gutemberg, Adolfo Paraíso e a querida senhora Nazira, in memoriam. Por sua contribuição, no início da minha caminhada e nas pessoas que eu também saúdo os demais. Sou fruto do ensino público e muito me honra poder agora agradecer e reconhecer que sem o esforço dos mestres que me ensinaram desde as primeiras letras nada seria possível. Aos meus filhos Larissa, também médica, Igor e Gabriel, almas da minha alma, companheiros que vivenciam comigo a jornada diária muitas vezes tendo que abrir mão da minha companhia e ainda assim, compreendendo-me e apoiando. Ao meu saudoso marido médico Antônio Luís, cuja presença física já não se afigura entre nós, mantendo-se, no entanto, a fé de que permaneceremos juntos pelo amor que nos une. A cada paciente, a cada vida a mim confiada, eis a razão de tudo que eu escolhi viver. Como diz a poesia: sou feita de retalhos, assim em cada encontro, em cada contato vou ficando maior. Em cada retalho, uma vida, uma lição, um carinho e uma saudade que me tornam mais pessoa, mais humana e mais completa. E penso que assim mesmo que a vida se faz, de pedaços de outras gentes, que vão se tomando parte de gente também e a melhor parte é que nunca estaremos prontos, finalizados. Haverá sempre um retalho novo para adicionar à alma e dar colorido à vida. Portanto, obrigada a cada um de vocês, que fazem parte da minha vida, e que me permitem engrandecer minha história com os retalhos deixados em mim, que eu também possa deixar pedacinhos de mim pelos caminhos e que eles possam ser parte de suas histórias e, que assim, de retalho em retalho, possamos nos tornar um dia um imenso bordado de nós. Aproveito a oportunidade, e coloco-me à disposição desta augusta Casa, para se necessário, contribuir com o debate e com iniciativas acerca de temas pertinentes à Medicina e à saúde como ferramentas decisivas para melhorar, especialmente a vida dos que vivem aqui em nosso Maranhão. Com o pensamento na imortal médica Maria Aragão, solicito ainda, a cada um dos honrados membros do povo desta histórica e combativa Casa do Povo do Maranhão, que continue legislando matérias, no sentido de melhorar cada vez mais



os indicadores de saúde do nosso Estado, bem como na perspectiva de valorizar e ampliar as prerrogativas dos nossos heroicos profissionais de saúde. Por fim, corroborando a minha alegria e orgulho, por receber desta Casa, esta simbólica honraria, gostaria de dividir esta relevante conquista com todos os profissionais de saúde do nosso Estado, sobretudo, com aqueles que, dentre outras atividades, continuam na trincheira da luta no monumental combate à pandemia e em defesa da vida, como os verdadeiros fortes e bravos exaltados pela genialidade do nosso poeta Gonçalves Dias. Gostaria também de registrar os meus agradecimentos especiais aos professores José Otávio Costa Alves Júnior, professor titular da disciplina de Anestesiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, que me acolheu e me deu suporte decisivo nesta importante fase da minha vida profissional. Ao professor Fábio Jatene, professor titular da Cirurgia Cardiovascular da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, pela confiança e apoio diário. Ao professor Roberto Kaliu Filho, professor titular da Cardiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, pela certeza da caminhada segura em defesa da vida, saúde e educação. Agradeço, de forma especial, às professoras Teresinha de Barbosa Gomes, minha querida mãe, e Rita Ivana Barbosa Gomes, minha amada irmã, por partilharem comigo de um projeto de formação profissional competente e humanizado que vem impactando positivamente pelos resultados de excelências de seus egressos na área da saúde, por meio do Instituto Florence. Agradeço aos irmãos, Antônio José, Maria Teresa, Maria do Socorro Bentuvides, Rita Ivana e Maria da Penha, pela cumplicidade e amor incondicionais a toda família. Recebo e ostento com orgulho a honraria que me concedem hoje. Estou convicta de que, se ainda não a mereço por completo, muito farei para justificá-la. Muito obrigada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FÁBIO BRAGA – Convido a Deputada Dra. Helena Duailibe para presidir a mesa dos trabalhos.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA HELENA DUAILIBE - Ouviremos Alessandro Batista interpretando o Hino do Maranhão.

(Hino do Maranhão)

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA HELENA DUAILIBE - Concedo a palavra ao Deputado Fábio Braga, autor da proposição que homenageia a doutora Gisela Regina Introvini.

O SENHOR DEPUTADO FÁBIO BRAGA - Senhora Deputada Helena Duailibe, autora da Proposição que homenageia a professora e doutora Filomena; Senhora Gisela Regina Introvini, homenageada dessa Solenidade. Senhora professora Filomena; Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Duailibe; Senhor Edilson Baldez, Presidente da FIEMA; Senhor Ted Lago, Presidente da EMARP; Senhor Simão Cirineu Dias, Secretário Municipal de Planejamento; Senhor Liviomar Macatrão, Secretário Municipal de Agricultura; Senhores e Senhoras Deputados, a grata homenagem, que o Deputado Arnaldo Melo presenciando aqui, nos dá imensa felicidade. Obrigado, Deputado Arnaldo Melo. Senhores e senhoras, as duas homenageadas de hoje têm algo em comum: a ciência, a pesquisa, o estudo, a defesa da saúde. É claro que estão em corredores diferentes. Uma corre, anda nos corredores da saúde, dos hospitais e das clínicas,; a outra nos corredores de grãos, nas fazendas, mas ambas preocupadas com a vida. E a vida foi algo que, nessa pandemia, a gente aprendeu a dar valor, até por conta de ficar trancado. Coisa que não se imagina: prisão para se ter vida. O fato implacável é que a Medicina e a Ciência, embora cada vez mais prolonguem a vida e até resgatem a qualidade, no caso da agronomia, a qualidade do que se come, nunca, ainda, até hoje, será capaz de vencer a morte. O triângulo das relações entre médicos, entre pesquisador, entre cientista, o doente e a doença é relação entre dois homens como evento, tem marcado a história da Medicina e de todas as ciências. Começamos com a magia, enveredamos pela mitologia e, atualmente, o caminho que parece mais sensato é o da ciência e da tecnologia. Permitam-me falar de uma onda de negativismo, uma onda contra a ciência. Ora, senhores, a opção mais sensata, mais correta, mais lúcida, mais inteligente a ser tomada, por qualquer opção, por qualquer pessoa,

é a da sensatez, é da lógica. O homem pode ser, por si só, suicida, um teimoso, um louco; a humanidade, jamais. Temos que dar valor aos cientistas que estudam e pesquisam para salvar vidas; jamais negar isso. A morte é o absoluto que gerou a razão de ser da Medicina e da Ciência. Ela poderá ser adiada, mas nunca vencida até hoje. A eternidade é coisa para Deus, não é para nós humanos. A grande questão já está relacionada com a difusão do conhecimento, do acesso às novas técnicas, novas informações, a cura e a diminuição do sofrimento de cada um ainda em vida nessa terra. Os médicos e cientistas que fazem a saúde estão no altar dos benfeitores das nossas casas, e sempre agraciados com nossas orações, nossas preces e nossas homenagens, como eu e doutora Helena estamos fazendo hoje, homenageando a quem merece, a quem salva e quem vive a vida. Portanto, senhores, viva a Ciência! Viva a Vida! Agraciada com o Título Maranhense, a Dra. Gisela Introvini, e veja que charme, Dra. Gisela, você está recebendo o título único, nós aqui somos maranhenses, somos brasileiros, mas V. Ex.^a, está recebendo um Título de uma das únicas terras descobertas por franceses, Vive la France, vive o Maranhão! Então, você agora, maranhense, vinda lá das terras de Ponta Grossa, no Estado Paraná, primeira técnica agropecuária do estado, engenheira agrônoma, pós-graduada em fitopatologia de semente e gestão de informação, trabalhou em grandes cooperativas no Sul do Maranhão, chegou ao Maranhão, no ano de 2000, para introduzir a produção de soja em regiões de baixa altitude, quando a gente diz baixa altitude, é essa região do Cerrado maranhense, do Cerrado do Matopiba, das regiões do Tocantins, do Piauí e da Bahia, e foi contratada justamente para fazer pesquisa no Corredor de Exportação Norte, esteve por 15 anos Presidente da Comissão de Sementes e Mudanças do Estado do Maranhão, órgão do Ministério da Agricultura, introduzindo no Estado do Maranhão, até então não se via isso, a certificação de sementes adaptando as normas de produção e comercialização. Trabalhou em parceria com a EMBRAPA, EMBRAPA SOJA, no programa em campos e pesquisas do programa de melhoramento genético das cultivares de soja no Estado do Maranhão, e na região do Matopiba. É introdutora, incentivadora, fomentadora do maior do evento do agronegócio do Estado do Maranhão, a AgroBalsas, sempre direcionando o tema para discussão sobre a agricultura sustentável, colocando como apoiadores, os compradores de crédito, das fazendas, as certificadoras como FAPI 100. Atualmente está presidindo a Associação das Mulheres do AgroOuro. Uma plataforma feminina que interliga as mulheres do agronegócio com o comércio e com as universidades. Ontem, a Dra. Gisela estava na universidade Ceuma, junto com pesquisadores, junto com alunos do mestrado, professores, justamente tentando criar essas alternativas, esse entrelaçamento entre os produtores no campo, entre os pequenos produtores, entre aqueles que produzem e criam com os pesquisadores, com aqueles que estudam. A fundação que ela preside, que já presidiu e que vive incentivando tem uma missão: o desenvolvimento sustentável, partindo dos campos de produção de grãos, por meio dos corredores de exportação até o Porto do Itaqui, presidido pelo nosso companheiro e amigo Ted Lago, e aí, Ted, é que eu faço uma menção ao que o povo do Maranhão imagina e pensa toda vez que olha o grão saindo lá do Pará, em Carajás, e vindo nos trilhos até o Porto do Itaqui. Os nossos grãos merecem também vir nos trilhos até o Porto do Itaqui, pois melhoraria muito a qualidade das nossas estradas, uma vez que nós sabemos que essa produção é feita por estradas muitas vezes danificadas por conta das carretas. Mulher forte, sensata, de opinião contundente, experiente e costuma saber do que, como e com quem está falando. Faz um meio de campo, faz um entrelaçamento entre empresários do agronegócio, produtores rurais, comerciantes, técnicos, como Diego, representante da Defesa Sanitária que está aqui, que me propôs e me apresentou Gisela, que hoje está sendo agraciada com esse título. Pesquisadora, incentivadora, ela vive numa região de Cerrado, uma área equivalente a mais de 25% do território nacional. Essa região onde está o Sudeste, o Centro-Oeste e o Nordeste, até um pedaço da região Norte, mas a maior parte dessa região está no Centro-Oeste e se caracteriza, senhores, por solos pobres, mas que respondem muito bem ao calcário e ao fertilizante, topografia apropriada para a agricultura. Abundância de energia solar e grande



disponibilidade de água e terra para a irrigação, abriga boa parte da produção de grãos, principalmente a do Maranhão. Portanto, o futuro do Cerrado chegou, já está aí, mas precisa ter sustentabilidade para que não aconteça o mesmo que aconteceu com a agricultura brasileira no passado. A Gisele e boa parte dos pesquisadores serão responsáveis por essa mudança, são responsáveis pela tecnologia moderna, por colocar o Cerrado como uma opção de produção que nada fica a dever às boas terras agricultáveis do país. Temos alguns problemas específicos, como os veranicos e os solos sujeitos à erosão. Eu, quando terminei o mestrado recentemente sobre o meio ambiente, eu fiz, nesta Casa, o projeto de lei para que conseguíssemos fazer o monitoramento de todas essas áreas no Maranhão, a fim de que pudessem se recompor, ser reestudas, reanalisadas, novamente tornadas em terras férteis no Maranhão. Esse é um conhecimento que nós levamos por meio dos cultos de pesquisa em andamentos e que são cada vez mais promissores por conta de entidades como a que Gisele preside, como as que outros órgãos, no estado do Maranhão, têm desenvolvido. Em resumo, o nível da porteira do agricultor não custa mais caro do que produzir no Cerrado. Antigamente, era caríssimo se produzir aqui, não é isso, Dra. Gisele? Por isso se procuravam terras férteis e essas terras começaram a ficar muito caras. É muito comum conhecermos os gaúchos vendendo poucos hectares, na região do sul do Maranhão, e comprando imensas quantidades de terra no estado do Maranhão. Nós não tínhamos a capacidade técnica de produzir em um valor pequeno o milho, a soja, o trigo. Foi preciso a tecnologia, no entanto, nós, hoje, temos que fazer o equilíbrio. E a Gisele tem feito um programa que o pequeno produtor, e aí é que eu chego a parte mais interessante, que o pequeno produtor tenha acesso à semente de alta qualidade. E o que é semente de alta qualidade? Existe no Maranhão um conceito que as pequenas comunidades, principalmente as comunidades mais afastadas dos centros, as que tinham menos oportunidades, Gisele, produziam. E cada ano guardavam um pouco da semente para o ano seguinte produzir. Essa semente mal armazenada, essa semente sujeita a vários e vários problemas, no ano seguinte, produziam, cada vez mais, o milho, que poderia ser desse tamanho com uma quantidade de grão x, começava a diminuir. O trabalho hoje da Gisele é disseminar nessas pequenas comunidades o mesmo milho que as grandes empresas ou grandes comerciantes do agronegócio podem oportunizar a essas comunidades. Senhores, e por que essa preocupação? A preocupação é a mesma que a Dra. Filomena nos disse aqui sobre a pandemia. Nós ficamos, durante muito tempo, em nossas casas. Isso criou uma situação única no mundo. Nós hoje estamos com os estoques mundiais em pouca quantidade. Não se produziu tanto. Nós estamos com os preços sendo elevados, de tudo que consumimos. E quem mais sofre são aqueles que têm pouca renda e, com essa pouca renda, têm que cobrir boa parte do que comem, do que consomem e do que bebem. E essa é uma preocupação imensa. Países asiáticos, como a China, que criaram democracias meio complexas, mas que aumentaram o consumo imenso.. Governos como da região do leste Europeu que saíram daquele regime que o governo controla tudo. Controla o que se come, o que se bebe e o que se consome para a democracia de liberdade e de consumo. Isso aumentou a demanda. E essa demanda só poderá ser feita e aumentada se nossos pesquisadores com a mesma quantidade ou um pouco mais das terras que temos conseguido produzir com mais qualidade e com mais quantidade. Senhores, de tudo que relatei até agora do cotidiano da doutora Gisela, que vive no meio da semente, que planta, que colhe, comercializa, que tem espírito da sustentabilidade do solo, da tecnologia, dos estudos técnicos, da comida na mesa, da saúde, que a professora Filomena falou, eu teria a última frase a dizer: no reino dos fins, tudo tem um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço, pode-se por, em vez dela, qualquer outra como um algo equivalente. Mas quando uma coisa está acima de todo o preço e, portanto, não permite equivalente, então lá tem dignidade. Isso está em Kant, na Fundamentação Metafísica dos Costumes. E o que queremos, senhores, é dignidade saúde e respeito. Senhores, eu quero parabenizar a doutora Gisele por ser, hoje, agraciada com o Título Maranhense. Parabenizar a Dra. Filomena e a Dra. Helena Duailibe pelo Título da Medalha Manuel Beckman à Dra. Filomena. E dizer que todos nós

sabemos que está nas mãos dos pesquisadores. Está nas mãos daqueles que têm a ciência como dever e respeito a vida, a nossa qualidade de vida nessa terra. Meu muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE – Convido o Deputado Fábio Braga, para fazer a entrega do Título de Cidadã Maranhense a Dra. Gisela Regina Introvini.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE - Concedo a palavra à homenageada, a Dra. Gisela Regina Introvini.

A SENHORA DRA. GISELA INTROVINI - Que honra e que responsabilidade a partir de agora, eu estou assim, vai ser difícil, mas realmente estou nascendo agora, nascendo de fato como uma cidadã maranhense, Deputado Fábio, assim é uma alegria enorme, é uma honra muito forte, nós simplesmente quando pisamos nesse chão, nós agimos com paixão. Definir a ousadia, a coragem e depois nós deixamos a intuição nos levar, aprendemos muito no Sul com as grandes cooperativas, mas realmente quando nós chegamos aqui nós entendemos que aqui é a terra da oportunidade, é a terra do trabalho, aqui é o grande celeiro. Então, Deputado Fábio, por meio dessa honraria, nós vamos fazer o agronegócio do Maranhão se tornar mais visível merecidamente mais visível e essa ponte que existe do Sul do Estado aqui até a nossa capital, ela vai ficar agora muito mais próxima, porque nós estamos aqui para trazer as grandezas de lá e levar as grandezas daqui cada vez mais firmes e fortes para o sul do estado. Eu gostaria de cumprimentar o senhor em nome de todos os seus pares desta Casa, gostaria também de dizer a honra de ter o Presidente Ted Lago, do Porto do Itaqui, junto, neste momento de tão grande importância, porque, quando nós, a Fundação de Apoio à Pesquisa do Corredor de Exportação Norte, onde eu trabalho, cuja missão é desenvolver de forma sustentável a produção de soja e das grandes commodities dos estados do Maranhão, Piauí, Tocantins e parte da Bahia, estava a grandeza da entrada do Brasil, que é o Porto do Itaqui. E nós conseguimos fazer isso em parceria com a Embrapa, desenvolvendo os cultivos adaptadas às condições de baixas altitudes e, ao mesmo tempo, hoje, transformando em terras valiosas, terras antes consideradas pobres e improdutivas. Então, isso nos orgulha. Foi há 23 anos esse feito e essa missão foi cumprida, porque nós trouxemos, para dentro do Maranhão, 13 outros estados brasileiros, do Rio Grande do Norte até Roraima. Essa linha do Equador foi repleta pela soja que trouxe um desenvolvimento, geração de empregos, renda, mas precisava também daquele complemento que era a produção de sementes com qualidade porque, até então, tudo que não prestava, tudo que tinha doenças, pragas, ervas daninhas vinha aqui para o Maranhão. E daí nós tivemos a honra também de trazermos, junto à Cesme, Comissão Estadual de Sementes e Mudanças, liderada pelo Ministério da Agricultura, as sementes de qualidade física, fisiológica e sanitária. E daí vem o meu orgulho maior porque a minha filha, Priscila, aqui presente com os meus netos, representando a minha família, a quem eu também devo e dedico esse momento, agrônoma, segue nesse controle de qualidade dessas sementes certificadas. Assim, a missão se cumpriu cada dia mais. Nós temos em sua homenagem, deputado, eu gostaria também de saudar esta Mesa, esta Mesa forte e dizer para a Doutora Filomena que honra esse dia, que honra estar ao seu lado recebendo o título que para mim tem grande importância, ele representa todas as dificuldades do caminho, esse título representa que realmente a proposta sugerida foi cumprida. Se aqui nós chegamos, é porque valeu a pena. Nós conseguimos transformar o Maranhão como um grande celeiro, estado muitas vezes esquecido até pelo próprio Brasil, que aqui se produz muito alimento, muito alimento que vai para o exterior e que retorna com valor agregado para cá para fazer parte das nossas mesas. A soja hoje representa 90% do café nosso de cada manhã. Ela está presente nos ovos, que a galinha comeu a ração, no leite, na carne, na manteiga, no pão. E isso, às vezes, não prestamos atenção. E daí vem a missão dessa outra grande pessoa, que é o Dr. Baldez, presidente da Fiema, que me honra também aqui nesse tribunal. Nossa missão: valor agregado ao produto, a agroindústria. Fazer com que nós passamos, daqui do Maranhão, exportar essa grandeza. Valor agregado



às grandes proteínas que nós todos necessitamos, que vem da soja e que vem do milho. E não podendo esquecer também a minha honraria, ao colega engenheiro agrônomo Diego Amaral, presidente do SINFA, dos Fiscais Agropecuários do Estado, que, na sua grandeza, na sua luta, nós entendemos a defesa agropecuária, a necessidade de resguardar esse estado contra os principais riscos da agropecuária. O maior deles é a seca. É um fenômeno que nós não podemos controlar, mas que nós devemos estudar esse ciclo, o que vem acontecendo com a transformação do tempo. Nós temos que controlar os agroquímicos, porque, assim como o remédio que nós tomamos na medicina humana, são necessários para nossas plantas, mas dentro da dosagem correta e recomendada pela bula que contém os agroquímicos. E essa grandeza de estados, de vitorias de estado e de tudo que entra para nós e tudo que sai do Maranhão para outros estados do Brasil é a defesa agropecuária que pode garantir a nossa saúde, doutora. Então, nesse ponto que eu gostaria de reforçar, a nossa maior missão é o desenvolvimento sustentável, sim, brilhantemente comentado pelo Deputado Fábio Braga. E a sustentabilidade, hoje, passa na segurança alimentar, na produção de alimentos. Mas ela passa também pela preservação e conservação dos nossos biomas. Nós não podemos mais seguir com queimadas e com o desmate e com licenças irregulares. Nós temos que ter base. Base sólida para que o consumidor lá na Europa possa pegar no mercado o produto e, através da barra de código que tem aqui, rastrear de onde vem essa soja, de onde vem esse milho que ele vai consumir. O mundo mudou. As pessoas, hoje, estão com outra ideia. E com isso nós vamos ter que modificar o que nós pensamos também a respeito de desmate, de queimadas e do meio ambiente. É uma responsabilidade de cada um de nós brasileiro tornar essa pátria livre de riscos agropecuária. É uma responsabilidade nossa como maranhenses tornar esse estado visível e com menor risco possível para que garanta que nós estejamos produzindo alimentos, mas nós estamos também cuidando da grandeza da nossa floresta em pé. E por último, a agricultura, a pequena agricultura, o agronegócio familiar, eles que realmente, de fato, contribuem com a comida do nosso dia a dia, na diversidade de alimentos, essa diversidade de alimentos que vai ter que ter genética e semente de qualidade e desde o gergelim até ao feijão, até ao caupi nosso de cada dia, garantir produtividade, porque valor nessa terra, toda semente que nós aqui depositarmos, nós vamos ter certeza que ela vai gerar o alimento que nós necessitamos, então, dessa fase, saudando todos os demais que estão aqui me honrando nesse dia, eu gostaria de encerrar esse nosso discurso, dizendo assim, agora sou uma cidadã maranhense, por minha opção a terra que eu escolhi para viver, para vir aqui com a minha família, a terra onde fui abraçada com muito amor pelo povo daqui, eu tenho aqui representando os meus colaboradores, a Isabel, o Sá Maicon, a Ana Carolina, que vieram me acompanhar que são legítimos maranhenses e eles representam todo o povo que quando aqui chegou abriu os seus braços e me recebeu da forma tão carinhosa, como eu estou sendo agraciada nesse momento. Eu estou toda assim, um pouquinho emocionada, mas eu quero deixar aqui a todos vocês, o meu profundo agradecimento por essa honraria, o meu profundo agradecimento pela oportunidade que vocês estão me dando de servir cada vez, mais e mais o povo maranhense, e agora eu saio daqui muito satisfeita, muito faceira por que realmente eu posso dizer para o Brasil, para os meus amigos do Paraná que estão me assistindo agora, para a minha família, que está lá no Sul, eu sou uma pessoa muito feliz, Deus me agraciou muito, e hoje, aqui nesse plenário, eu estou recendo a maior de minhas glórias, muito obrigada, muito obrigada, deputado Fábio. Obrigada!

O SENHOR DEPUTADO ARNALDO MELO – Deputada Helena, por gentileza, pela Ordem. Eu sei que é avançado o tempo da nossa solenidade, mas, como membro dessa Casa, eu não poderia deixar de me manifestar pelo momento grandioso que a Assembleia Legislativa do Maranhão vive nesta manhã quase tarde, o momento em que nós temos a oportunidade, deputado Fábio Braga, senhores e senhoras convidados, de ver a grandiosidade do ser humano, a perfeição do ser que nos últimos tempos nós temos começado a reconhecer a sua capacidade e os seus direitos, quando vislumbro na Mesa da Casa Legislativa que tenho a honra de ser o decano, 3 brilhantes mulheres.

Como se não bastasse a honra de ter conhecido, nesta manhã, a conterrânea maranhense de Passagem Franca, Doutora Filomena Regina, é uma grande satisfação conhecê-la, dissidente do meu ex-colega desta Casa, com um currículo que transborda de felicidade o coração de todos os maranhenses. Fomos brindados aqui com uma palestra didática, conhecedora de uma mulher que vem trazendo outro retalho do Brasil, trazendo o Paraná, o Sul do país para perto de nós, que nós somos todos um povo só. Doutora Gisela, com toda didática, com toda capacidade, eu também sou produtor rural, além de parlamentar e médico, Doutora Filomena, seu colega, que me instalei, no município de Passagem Franca, com casa de saúde, assunto que conversaremos depois, também pedi essa passagem da sessão pela ordem para enaltecer o ser humano mulher. A honra que é para esta Casa, nesta manhã quase tarde, de ver três brilhantes mulheres, duas médicas e uma agrônoma, mostrando a força e a capacidade da mulher. Eu estou realmente muito honrado. E quero que a Casa Legislativa registre, nos Anais, esta sessão especial, esta sessão solene em que três brilhantes mulheres, porque, Doutra Helena, eu tenho a honra também de ser seu colega médico, seu colega parlamentar. Viva as mulheres do Brasil!

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE – Deputado Arnaldo, decano desta Casa, o senhor realmente é um brilhante parlamentar. Nós ficamos muitos orgulhosos aqui das suas palavras. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

SESSÃO SOLENE DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2021 ÀS 11h.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FÁBIO BRAGA

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FÁBIO BRAGA – Declaro aberta a sessão solene convocada para a entrega da Medalha João do Vale ao jornalista José Cirilo Teixeira Filho, concedida pela Resolução Legislativa n.º 1.057/2021, oriunda do Projeto de Resolução Legislativa n.º 083/2021, de autoria do Deputado Vinícius Louro. Convido para compor a Mesa o senhor José Cirilo Teixeira Filho; a senhora Márcia Dantas, vice-prefeita de Conceição de Lago Açu; a senhora Katiane Leite, vereadora de Pedreiras; o senhor colunista social Pergentino Holanda. Convido a todos para, em posição de respeito, ouvirmos o Hino Nacional.

(Hino Nacional Brasileiro)

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FÁBIO BRAGA – Assistiremos a um vídeo dos familiares e amigos do homenageado. Concedo a palavra ao escritor Pergentino Holanda.

O SENHOR PERGENTINO HOLANDA - Boa tarde. Excelentíssimo Senhor Fábio Braga, Deputado que hoje preside esta Sessão. Em nome do qual, eu saúdo todas as pessoas que fazem parte desta Mesa. E em especial a quem não está na Mesa, que é o Deputado Vinícius Louro, que está ali na plateia e que é o autor deste momento, é o proponente deste momento, é o cidadão, parlamentar que criou esta Sessão em homenagem ao José Cirilo. Meu caro José Cirilo Teixeira Filho ou o Zé Cirilo que todos vocês conhecem mais pela televisão, pelo jornal e pela vida. Chego a esta Casa do Povo, nesta manhã luminosa, do segundo dia, da primeira semana do último mês do ano da graça de 2021, com o coração em festa. Embalado pelos sinos que já começam a anunciar o Natal. Como pequeno menino que um dia sonhou com Papai Noel, chego a esta Casa com o mesmo coração, de quando eu deixei para trás a pequena cidade de Pedreiras onde vivi alguns anos, conquistei amigos e depois saí em busca de outros sonhos, não demorou muito e um dos meus maiores amigos da minha quase adolescência, porque é meu amigo desde a infância, que dividia comigo a carteira na sala de aula do cursinho para exame de admissão ao ginásio, do Dr. Ercio Carvalho, e depois do ginásio Correa de Araújo, veio também estudar em São Luís, e com mesmo companheirismo da adolescência cursamos o segundo grau no colégio São Luís e fomos aprovados no mesmo vestibular para o curso de Economia da Universidade Federal



do Maranhão. Mas foi no Jornalismo que estamos exercendo há mais de 50 anos, que encontramos o nosso destino maior. Ainda embalado pelos sonhos do menino que um dia fui e do menino que ainda teima em permanecer dentro de mim, aqui estou nesse dois de dezembro, por iniciativa do deputado Vinícius Louro, que como homenageado também é de Pedreiras, e com a aprovação dos membros desta Casa para saudar o meu amigo Zé Cirilo e parabenizar os membros deste Parlamento por ter conferido a ele uma das mais altas condecorações do Poder Legislativo Maranhense, que é a Medalha do Mérito Legislativo João do Vale. Por uma feliz coincidência, o artista que deu o nome a essa honraria que, hoje, orgulhosamente, José Cirilo recebe é da mesma cidade onde ele nasceu, em 19 de janeiro de 1959. Pedreiras, plantada às margens do Rio Mearim no Sertão Maranhense. O momento, por ser solene e breve, não me permite fazer, como eu gostaria, uma análise crítica da obra do grande cantor e compositor que dá nome a essa honraria, mas, quando falamos em João do Vale, não podemos passar ao largo de canções pedreirenses que, a partir de 1950, está presente no circuito da música popular brasileira, canções como Carcará, a Voz do Povo, Peba na Pimenta, Minha História, Pisa na Fulô, Segredos dos Sertanejos, entre outras que fazem parte do repertório do LP *O poeta do povo*, lançado em 1965, esteve presente também no repertório de minha geração naqueles saudosos tempos de estudante, em que era comum reunirmos os amigos para cantar as músicas do pedreirenses mais ilustre da história. E Zé Cirilo, se vocês não sabem, sempre teve muito orgulho deste fato, tanto que ainda ensaiou, quando jovem, compor algumas canções que, diferente das de João do Vale, se perderam no tempo ou foram arquivadas no baú de ternas recordações da juventude. Mas é certo que, ainda muito jovens, aprendemos a cantar essas músicas, tomando-as como testemunho de vida sobre o Nordeste, o povo, a política e a nação. São composições que abrangem a relação da poesia com a música popular brasileira contextualizando a produção do artista em dois momentos distintos, o do baião e o da canção engajada. Discute, a partir das bases históricas sobre a música e a canção popular brasileira, a construção da obra do artista em torno da ideia de brasilidade, conceito fortemente assolado a partir dos anos 1930. Em quase todas as obras que li nos últimos tempos sobre o que João Vale representou e ainda representa para a nossa música mais genuína, o que mais me chama atenção é a participação do artista no processo de ressignificação do Nordeste ao criar e metaforizar em imagens um lugar que lhe foi próprio identificá-lo com um contexto de violência e aridez política que se vivia no país, nos anos de 1960, amplamente manifestado nas canções de protesto. Parte da investigação do modo como a poética testemunhal de João do Vale reflete a sua interação com a cultura local e brasileira, sinalizadas pelas nuances de temas que versam sobre a opressão, violência, injustiça e outros aspectos que simbolicamente aproximam-se dos discursos sobre o Nordeste, sobre a política e sobre a nação. De Pedreiras, ecoou para o Brasil as vozes de milhões de nordestinos, na era dourada do rádio. O maranhense do século 20, eleito por voto popular, imortalizou alguns dos maiores sucessos da música popular brasileira na segunda metade do século passado. Nascido em 1933, se vivo fosse João do Vale teria festejado, no dia 11 de outubro de 2021, 88 anos. O grande passo na vida do compositor foi dado com um show 'opinião' apresentado no Rio de Janeiro. Carcará sobrevoou o sertão nordestino e pousou na voz da estreada cantora baiana Maria Betânia, que teve a honra de trazer a São Luís, em 1994, para cantar numa festa que fiz em homenagem a João do Vale. Pouco tempo antes de ele partir para a eternidade, deixando uma herança de músicas que ficarão para sempre no melhor repertório do cancionário popular brasileiro. De origem humilde, esse era João Batista do Vale, nacionalmente conhecido como João do Vale, cantor e compositor falecido no ano de 1996. Em sua terra natal, Pedreiras, como homenagem ao grande artista eleito, o maranhense do século XX, foi inaugurado, recentemente, o Parque João do Vale, local destinado ao lazer, práticas esportivas e culturais. O espaço também conta com teatro e um memorial onde o visitante pode conhecer um pouco da história de João. O mesmo João que, num dia inspirado, fez o seu testamento musical: *Todo mundo canta a sua terra. Eu também vou cantar a minha. Modéstia parte, seu moço, minha terra*

é uma belezinha. A praia de Olho d'Água, Lençóis e Araçagy, praias bonitas assim, eu juro que nunca vi. Minha terra tem beleza que em versos não sei dizer. Mesmo porque não tem graça, só se vendo pode crer. Acho bonito até o jornalista a gritar: Imparcial, Diário, olha o Globo, Jornal do Povo descobriu outro roubo e os meninos que vendem derrê sol a cantar derrê sol, derrê sol. E fruta lá tem juçara, abricó e buriti. Tem tanja, mangaba e manga e a gostosa sapoti. E o caboclo da Maioba vendendo bacuri. Tinha tanta coisa pra falar quando estava fazendo esse baião que quase me esqueço de dizer que essa terra tão linda é o Maranhão. Confesso que eu também tinha muita coisa para dizer, mas vou ficando por aqui com o meu mais sincero agradecimento a todos os que proporcionaram este momento de festa para o coração do meu velho amigo Zé Cirilo, um pedreirenses arretado, como estou sabendo agora também, é o Vinícius Louro, assim como foi o ícone da música popular brasileira e maranhense, João do Vale. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FÁBIO BRAGA - Concedo a palavra ao Deputado Vinícius Louro, autor da proposição dessa homenagem de hoje.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO – Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, membros da galeria, internautas, telespectadores da TV Assembleia, funcionários desse Poder. Senhor Presidente, antes de proferir minhas falas, nesse momento especial, eu quero quebrar o protocolo, porque como eu vi aqui em vídeo que foi gravado pelos seus filhos, parabenizar esse grande homenageado, que é o Zé Cirilo, e por meio dessa quebra de protocolo eu quero pedir a todos vocês uma salva de palmas para esse grande comunicador do Estado do Maranhão. Quero aqui saudar e agradecer o Senhor Deputado Estadual Fábio Braga, Presidente desta Sessão Solene, muito obrigado, meu irmão, muito obrigado, meu amigo Fábio Braga, um grande Deputado da área da Comunicação, também, da área da Educação, eu fico agradecido por V. Exa. estar aqui hoje presidindo essa Sessão. Quero aqui saudar também a nobre Deputada Valéria Macedo que estava agora há pouco aqui, também na Sessão Solene, saudar o Senhor José Cirilo Teixeira Filho, mais conhecido como Zé Cirilo na TV, é o que a gente conhece, é o que a gente assiste todos os dias esse grande comunicador, uma pessoa, hoje, o nosso conterrâneo, e, Zé, o Estado do Maranhão, a Comunicação do Estado do Maranhão, a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão hoje está dominada, hoje é pedreirenses. Primeiro, a Medalha João do Vale é de um pedreirenses, nosso Maranhense do Século. Segundo, o homenageado desta Sessão Solene é o Zé Cirilo, que é pedreirenses e quem propôs essa medalha, essa honraria também é pedreirenses, que é o Deputado Estadual Vinícius Louro. Quero aqui também saudar a Senhora Márcia Dantas, Vice-Prefeita da cidade de Conceição de Lagoa-Açu, uma amiga, lhe agradecer pela presença. Também o Prefeito Alexandre Lavepel não pôde estar aqui hoje, Zé, mas mandou um grande abraço, sabe da sua importância no Estado do Maranhão e também o que V.Exa. representa dentro dessa comunicação que traz informação e entretenimento para todos os maranhenses. Quero aqui também saudar, a Senhora Vereadora Katiane Leite, da cidade de Pedreiras, uma mulher guerreira, uma mulher batalhadora, uma mulher que vem fazendo a diferença na Câmara Municipal da cidade de Pedreiras. Realmente, a defensora do povo, uma mulher que não se cala, que está ali defendendo a realidade dos pedreirenses, isso é muito importante. Agradeço-lhe pela sua presença, como também do ex-Presidente da Câmara e ex-Secretário de Infraestrutura da cidade de Pedreiras, meu amigo Cacimbão, seu esposo que está aqui presente. Muito obrigado, Cacimbão. Muito obrigado, Vereadora pela presença. Quero aqui também saudar esse grande homem, que é o Senhor Colunista Pergentino Holanda, seja bem-vindo a esta Casa do Povo. Quero parabeniza-lo pelas suas palavras aqui deferidas, dentro desse Parlamento, aqui nesta tribuna, palavras sábias, palavras que aqui realmente também me emocionaram pelo histórico que V.Exa. colocou aqui do nosso amigo Zé Cirilo. Quero aqui saudar também o nosso grande líder político da cidade de Pedreiras, o ex-prefeito Antônio França, que está aqui presente também no plenário. Seja bem-vindo à Casa do povo, reconhecendo todo o trabalho e qualidade de vida que, por meio de todas as dificuldades, Prefeito



Antônio França, que você sofreu e passou dentro da sua gestão, mas realmente o seu trabalho está fincado na cidade de Pedreiras. O reconhecimento dessa humildade também está fincado na cidade de Pedreiras. Hoje os pedreirenses sabem realmente a pessoa que V. Ex.^a é. E saudar todos os vices que estão aqui presentes, hoje, na Casa do Povo, na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Senhoras e senhores, imprensa, deputadas, pessoal da galeria, funcionários deste Poder, hoje duas cidades irmãs estão em festa, Pedreiras e Trizidela do Vale, porque mais um filho ilustre é homenageado, na Casa do Povo, na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. A medalha do Mérito Legislativo João do Vale também me traz um imenso orgulho por fazer uma honrosa e respeitável homenagem ao maranhense do século, o poeta do povo, João do Vale, que é nosso conterrâneo, nascido no povoado Lago da Onça, em Trizidela do Vale. O Projeto de Resolução Legislativa 083/2019, aprovado por unanimidade pelos parlamentares desta Casa, concede a Medalha do Mérito Legislativo João do Vale ao amigo José Cirilo Teixeira Filho, economista que se notabilizou como jornalista ao entrar todos os dias nos lares das famílias maranhenses por meio do seu programa Zé Cirilo na TV há 35 anos no ar. Zé Cirilo nasceu em Pedreiras, em 19 de janeiro de 1949, um dos 10 filhos do tabelião José Cirilo Teixeira Filho. O Pergentino é modesto, falou que é mais um presente para você, 10 anos, mas o momento realmente é de festa e de alegria. Parabéns por esse grande presente de mais 10 anos, um dos 10 filhos do tabelião José Cirilo Teixeira Filho e de Nair Garcez Teixeira. Passou sua infância na rua nova, no então bairro, outrora, Trizidela do Vale, hoje, cidade emancipada. Estudou nos colégios Oscar Galvão e Ciro Rego, época em que começou a fugir das aulas para frequentar os estúdios da Rádio Mearim, de Pedreiras. Trocou os livros por um aparelho de rádio transglobe que ganhou do seu pai. Ali a magia do rádio encantava e começava a despertar naquele garoto a paixão pela comunicação. Aos 19 anos, já em São Luís, começou a escrever uma coluna estudantil no jornal O Imparcial, chamada 'Vida estudantil'. Na época do lendário linotipo, que eu estava até, Zé Cirilo, pesquisando realmente, porque eu sou de uma outra geração. Você é uma pessoa muito experiente, vivida, e aí eu estava até questionando com a minha assessoria, eu disse: "Linotipo? O que é isso?" Exatamente me explicaram. E não parou mais. Trabalhou no extinto jornal O Dia e logo chamou a atenção do já consagrado jornalista Benedito Buzar, que o convidou para assinar a mais prestigiada e lida coluna daquela época, Roda Viva, durante as férias do amigo. Também trabalhou como colunista social nos jornais impressos Diário do Povo, Tribuna do Maranhão, Jornal Hoje, jornal O Debate, jornal Pequeno e jornal O Estado do Maranhão, onde conviveu com o lendário jornalista Bandeira Tribuzi, do que sempre lembra com carinho o aprendizado que teve com ele. Em 1983, estreou na TV Ribamar, hoje, TV Cidade, o programa que viria marcar a sua história na televisão, o Zé Cirilo na TV, um programa de variedades que sempre mostrou as riquezas do Maranhão, de norte a sul, as potencialidades turísticas, valorizando a cultura maranhense. Na TV Difusora, o Zé Cirilo na TV explodiu como o apresentador mais irreverente da TV Maranhense. Na rádio, o Zé Cirilo também foi um fenômeno de audiência. Quem não lembra do programa Brincando com Zé Cirilo, apresentado ao vivo todas as sexta-feira na Difusora FM, durante 15 anos? O sextou, que, diga-se de passagem, hoje é referência em todas as redes sociais com tiktok, com tudo, onde o pessoal já bota vídeos irreverentes, engraçados do sextou. E ali, Zé Cirilo, parece que V. Exa. já estava prevendo o sextou. O sextou que todos falam hoje, antes começava com o Zé Cirilo em seu programa de rádio. Cada um à sua época, João do Vale e Zé Cirilo sonharam, romperam barreiras, venceram os obstáculos impostos pela vida. Ambos cruzaram a famosa Ponte São Francisco, São Francisco Sá, que separa Trizidela do Vale da cidade de Pedreiras. Ambos cruzaram os limites geográficos e culturais e foram além. Viraram consequência de si mesmos através do talento, trabalho e perseverança. Agradeço aos Deputados desta Casa que aprovaram por unanimidade esta resolução para homenagearmos o nosso amigo e apresentador Zé Cirilo, na música New York, New York, de Frank Sinatra, onde todas as vezes quando ia começar o programa do Zé Cirilo era tocada esta música e a gente já sabia que ali estava

entrando o Zé Cirilo na TV. Então, espalha a notícia, o Apresentador, Jornalista Zé Cirilo leva no peito merecidamente a Medalha do Mérito Legislativo João do Vale, uma honra pra esta Casa e para todos nós. Acreditamos nos seus sonhos, como Zé Cirilo sempre acreditou. Meu muito obrigado. E, Zé, antes de mais nada, por meio das minhas palavras, eu já entreguei vários Títulos de Cidadão Maranhense, eu já entreguei aqui nesta Casa várias Medalhas de Honra ao Mérito também nesta Casa, o Deputado Fábio Braga tem essa consciência, ele acompanhou nossa trajetória, aqui, mas sem desmerecer os homenageados que outrora eu fiz, as homenagens nesta Casa, mas foi a honraria, onde eu me senti mais honrado, agraciado e emocionado, porque as pessoas, nós temos que homenagear em vida e aqui eu quero parabenizá-lo, receba essa Medalha João do Vale, com muito carinho, porque eu aqui, o Deputado Vinícius Louro estou fazendo com muito respeito, honrado e emocionado por ter você aqui, nesta Casa, recebendo esta honraria. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FÁBIO BRAGA – Convido o Deputado Vinícius Louro para fazer a entrega da Medalha João do Vale ao Senhor José Cirilo Teixeira Filho, homenageado desta sessão solene.

O SENHOR JOSÉ CIRILO FILHO - Antes de falar alguma para vocês, eu me sinto muito bem diante do microfone que sempre foi o meu companheiro, o microfone sempre foi o amor da minha vida, pois se comunica com um entrelaçamento fantástico. Antes de mais nada, queria abrir as minhas palavras com essas pequenas assertivas. Senhor Deputado Fábio Braga, deputado estadual de uma família por quem eu tenho o maior carinho, você sabe muito bem disso, ligado a Dra. Ana, ao Dr. Mauro de Alencar Fecury, pessoas pelas quais, esse casal e por essa família toda, tenho um carinho todo especial. Deputado Vinícius Louro, meu conterrâneo das águas de Mearim, comedor de surubim e de um bom piau frito. Muito obrigado por ter lembrado do menino que nasceu na Rua Grande de Pedreiras, onde o meu pai, um velho tabelião, durante 54 anos, levou avante a sua luta e colocou no sol quente, quando tinha as enchentes assustadoras do Rio Mearim, 10 filhos, minha mãe, Dona Nair Garcez. Espiritualmente, meu pai, tenho certeza de que, neste momento, com o Johrei que eu faço aqui para vocês todos, está conosco com a máxima certeza. Obrigado, Deputado Vinícius Louro, por esta honraria, por essa medalha que enche o meu coração de compromisso eterno pela cidade que eu amo e me viu nascer, onde eu percorri as ruas na prainha Agolada, o Diogo, o Engenho, entre ruas, caminhando e perambulando como criança em busca de um papagaio para empinar, nas escadarias na igreja de São Benedito. Minha querida e amada Vereadora Katyane Leite, tenho acompanhado o trabalho da Katyane Leite, muito obrigado pela sua presença, que também, na cidade de Pedreiras, começou no setor de comunicação e está aqui. Para mim, é uma alegria saber que o Cacimbão, que foi secretário de Infraestrutura, vereador, presidente da Câmara, também nos prestigia. O nosso querido e amado, meu amigo, que levou até vocês uma biografia deste neguinho que nasceu na rua do Cantinho e que dizia que o temor que ele tinha era de Mané, Pedro e João, porque não sabiam fazer baião. Meu querido e amado amigo, Pergentino Holanda, eu sempre disse, em alto e bom tom, que o Brasil tinha o melhor colunista social do país, Pergentino Holanda Silva, filho de dona Zazá, que Deus a tenha no céu, e de seu Geraldo, lá da cidade de Presidente Dutra, onde recentemente ele recebeu uma homenagem justíssima pelo trabalho, pelo amor, acima de tudo, pelo filho, pelo pai que ele sempre foi de sua família. Pergentino, muito obrigado pelas suas palavras. E obrigado também pelos 10 anos, esse presente que você me deu. Muito obrigado. Meu querido prefeito Antônio França, você continua sendo prefeito no meu coração. Vi as suas andanças nas ruas mais humildes e simples, subindo os morros com o meu filho ... e você levando as máquinas para fazer com que os humildes, aqueles que estavam realmente precisando andar, ir e voltar, que é um direito constitucional, e você fez isso pelos os humildes. Muito obrigado pela presença, meu querido prefeito Antônio França. Que Deus lhe proteja. Meu amigo Zé Valter Maciel, empresário que eu amo. Percorreu também a vida comigo mundo afora. Coisa boa, não é, Valter Maciel. Essa família linda. A nossa vice-prefeita, que eu tive o



prazer de conhecê-la hoje, aqui, de Conceição do Lago Açu. Muito obrigado por sua presença. Estou vendo aqui um cidadão que eu tenho certeza que as medalhas que ele vai receber vão ser rápidas, porque as coisas através do online acontece mais rapidamente, meu amigo jornalista Danilo Quixaba. Obrigado, amigo Danilo Quixaba, hoje, é a irreverência do Ô de Casa com Mandrinho. E essa família da Tv Guará, hoje, representada aqui pelo amigo Natanael Júnior, que é o diretor geral do Sistema Guará, comandado pelo empresário Roberto Albuquerque. Muito bom saber que a nossa passagem, como falou o Deputado Vinicius Louro, vem de 83, 84 e outras emissoras. Agora estamos cada vez mais fincados numa história de comunicação. Não posso esquecer de deixar o meu abraço, o meu apreço à Dra. Elisângela Mesquita, que colocou no mundo a única mulher da minha prole, Érica, a Dra. Erica... Obrigado, meu amor. Eu te amo eternamente. Você é a razão da minha vida. Aqui eu vejo o Kenô; vejo o Bruno; vejo Jhonatas, arquiteto, e vejo o Eike. E os outros que desfilaram aqui, nos vídeos, que estão aí pelo Brasil afora. É muito bom ver os fotógrafos que estão aqui, meus companheiros de luta, a minha sobrinha, o nosso querido fotógrafo, minha sobrinha Iasmim, meu irmão Biné Garcês. Tanta gente que a gente fica vasculhando, olho a olho e sem dúvida nenhuma diz assim: Deus, muito obrigado pela presença. Porque eu acho que, na vida, eu fui muito mais pela qualidade do que pela quantidade. Eu acho que o néctar dos melhores perfumes está nos vidrinhos bem pequenos. Agradecer pessoas, para mim, é muito importante fazer isso, porque eu me sinto tão bem, porque eu sempre lidei com pessoas. Eu vi o Deputado Vinicius Louro falar sobre o Brincando com o Zé Cirilo. O Danilo Quixaba pergunta. Vamos voltar com esse programa? Eu digo, ainda estou inteirinho, mas do que nunca, porque eu peguei 10 anos de presente ainda do PH. Agradecer a ex-governadora Roseana Sarney. Roseana, nós tivemos uma infância... Nós morávamos na Praça da Alegria e ela na casa de Dona Vera, na rua do Passeio, não é? Vivíamos lá, não é, não? Conheço a família toda. O Presidente Sarney é uma figura muito amada no mundo. E outros que desfilaram aí, fazendo a sua homenagem ao Zé Cirilo, muito legal. Eu agradeço essa pesquisa aí desse videozinho para que a gente possa levar no coração. Não é, Bruno? Já falei do Bruno. O Bruno está aí sentadinho também. E tantas outras pessoas que estão, logicamente, pela TV Assembleia. Porque hoje a TV Assembleia está, se eu não me engano, Deputado, está quase para o Maranhão todo fazendo essa penetração. E mais do que nunca que Deus me dê saúde, que eu não deixe de fazer as minhas caminhadas, o meu exercício físico que eu faço há mais de 40 anos para que a minha mente possa ficar cada vez mais rica, mais festejada, porque cabeça que não pensa o corpo padece, muito obrigado às assessoras do Deputado Vinicius que nos receberam com carinho aqui na Assembleia, o meu amigo Lisboa, fotógrafo, estou vendo aqui, tanta gente que veio aqui festejar este encontro. E quero confessar uma coisa para o Deputado Fábio Braga, eu estive na galeria Fábio Braga e observei a foto do nosso querido e meu amado amigo João Evangelista, quando João Evangelista, aqui tem uma pessoa que sabe disso perfeitamente o que vou falar, chegou para mim e disse assim: Zé Cirilo, você vai para a Assembleia comigo, eu digo como? Se você é Deputado, Presidente, você vai, sai com ele para uma festa de carnaval ele falou a noite todinha me dizendo, porque eu tenho uma pesquisa, que você tem 11.2% dos votos de São Luís, aquela época, Deputado Vinicius Louro e realmente era, o cidadão colocou o meu nome numa pesquisa, quando naquela época, não quero, pesquisa era pesquisa, era confiável, hoje todo mundo faz à mercê das buscas políticas de cada um, temos que aguardar o voto na urna, não é Deputado? Então, mas tudo bem, eu disse: não, tudo bem, eu estou bem assim, ele ficou meio chateado, hoje eu vejo o Neto Evangelista, que era um garoto, Elisângela, cuidava até dele, do rosto, aí eu olhei para o Neto uma vez, eu disse pra ele assim: esse garoto aí é quem vai ficar no teu lugar, está aí hoje o Deputado Neto Evangelista. Então, são coisas de passagem da minha vida que eu preferi nortear minha vida no Jornalismo, na Comunicação, porque eu estou aqui, mas talvez dê tempo de eu retornar à minha emissora, porque tem um programa, lá, que está guardado, lá no arquivo, diz assim: se eu não chegar, você roda. Não é, Danilo? Mas eu acho que vou chegar. Porque eu sou inimigo de

gravar programa. Eu gosto de estar dia a dia, tête-à-tête, com as pessoas. Agora, da minha saída de 25 anos da TV Difusora para a TV Guará, Deus iluminou a minha mente e eu comecei a ter um outro perfil. Eu me reinventei. Vocês me perdoem, eu sei que alguns prefeitos me ouvem, alguns parlamentares, mas Deus está dizendo pra mim: você não pode deixar de ser o Zé Cirilo que tem dentro de você uma cultura abalizada para analisar problemas das comunidades e protegê-las, por causa das redes sociais. Eu tenho milhares e milhares e milhares de seguidores, e eu vou continuar nesta batalha para que, Deputado Fábio Braga, nós como comunicadores, Pergentino Holanda, temos que resguardar o direito dos cidadãos e defender a honra do dinheiro público. Não abrirei mão e não estou abrindo. Obrigado pelas pessoas que dizem aqui hoje eu sou mais que um paladino da Comunicação, único, nesta cidade. E vou continuar nesta luta porque eu tenho na minha vida muitos amigos meus da iniciativa privada, empresários que dizem para mim: siga em frente que nós estamos com você. E eu vou continuar sem magoar, sem ferir a dignidade de quem quer que seja, mas chamando a atenção para que os fatos aconteçam dentro de uma realidade que o dinheiro público tem que ser respeitado, os impostos que nós pagamos, cada vez mais, eles devem chegar na segurança, na saúde e na educação. Eram essas as minhas palavras. Perdoem se eu exagerei, mas eu sou o Zé Cirilo e desta postura não abrirei mão. Quero deixar dito aqui, nesta Casa, se for para o mundo e para o Brasil inteiro, não abrirei mão da minha maneira de fazer os meus programas penalizando quem tem que ser penalizado. Agora, não me peçam para defender coisas erradas. Nunca, na minha vida, eu defendi coisas erradas. Nunca! E jamais defenderei. Eu disse para o empresário Roberto Albuquerque, que é talvez o raro cidadão, dono de uma televisão, um empresário, que quero respeitar todos os demais, mas a minha conduta que eu estou seguindo não tem melhor para que o meu coração fique cada vez mais cheio de vida. Muito obrigado, Deputado Vinicius Louro, pelo carinho, por esta comenda que eu vou honrar. Todos os pedreirenses, a Katiane, o França, o Cacimbão, que são pedreirenses do nosso coração, que estão aqui, muito obrigado pela presença. O Deputado Fábio Braga, o colonista Pergentino Holanda, o Zé Valter Maciel, todas as pessoas que eu falei aqui. O nosso companheiro Danilo Andrinho, o Natanael. Que Deus nos proteja! Que nós, que viemos ao mundo, saibamos cumprir com a nossa missão, porque os exemplos começam em casa. Quando você vai para os demais ciclos, você tem que levar a palavra para que seus filhos, que não pediram para nascer, ouçam coisas boas do teu pai e da tua mãe. Assim, eles serão bem mais felizes. Que todo nós sejamos felizes no decorrer do tempo. Feliz Natal, próspero Ano Novo, não só ao Deputado Fábio Braga e ao Deputado Vinicius Louro, mas para todos esses deputados, esses legisladores que aqui estão discutindo, diariamente, a situação deste estado. Que Deus nos proteja e que eles caminhem pelo caminho em busca da felicidade de todos nós. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FÁBIO BRAGA – Convido o Deputado Vinicius Louro para fazer a entrega da homenagem ao homenageado José Cirilo. Eu quero, em nome da Assembleia Legislativa e de todos os deputados, parabenizar a homenagem que o Deputado Vinicius Louro prestou ao Zé Cirilo. Dizer da minha satisfação, da minha amizade que tenho com Zé Cirilo e que agora tenho que compreender melhor que, Pergentino, numa sessão solene diminuí 10 de vida de um homenageado. A partir de agora, Pergentino, todos vão querer que você fale antes diminuindo esse tempo de vida para que se possa ter ainda mais a garantia de mais vida. Depois de ser agraciado com 10 a menos é bem melhor para todos. Dizer da satisfação de estar presidindo essa homenagem a Zé Cirilo. Dizer que meu sogro, o Senador Mauro Fecury, tem em você uma grande amizade, um grande carinho e lhe dar os parabéns aqui, que eu transmito os parabéns a você, a dona Ana Lúcia e a todos os seus filhos. Dizer que o Maranhão tem que homenagear as pessoas dessa terra que fazem a comunicação, que escrevem, que leem, que fazem os poemas, Pergentino. E dizer também que o Maranhão é nossa terra, é a nossa paixão, é o lugar onde vivemos, é o lugar onde escolhemos e é o lugar onde muita gente, o Vinicius citou agora há pouco, é homenageada com o Título de Cidadão dessa terra porque fez dessa terra o lugar para viver



e criar seus filhos. Portanto, eu quero parabenizar a todos, parabenizar aos seus convidados e agradecer a presença de todos. E, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada essa Sessão Solene.

LEI ORDINÁRIA Nº 11.607 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei Ordinária Estadual nº 8.884 de 2008, que dispõe sobre o uso de embalagens plásticas biodegradáveis a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Modifica-se o art. 1º da Lei Ordinária Estadual nº 8.884 de 2008 e cria parágrafos ao dispositivo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Os supermercados, as lojas de horti-frutigranjeiros, os comerciantes que operam em feiras livres, as lojas de alimentos in natura e industrializados em geral, padarias, farmácias, livrarias e todos os estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Maranhão ficam proibidos de acondicionarem seus produtos em sacolas plásticas compostas por polietileno e/ou similares, devendo substituí-las obrigatoriamente por sacolas biodegradáveis (NR).

§ 1º - O disposto nessa lei objetiva conscientizar os maranhenses sobre os danos causados pelo material plástico não biodegradável utilizado em larga escala quando não descartado adequadamente.

§ 2º - Esta lei veda, ainda, a distribuição, seja gratuita ou mediante pagamento, das sacolas plásticas compostas por polietileno e/ou similares”.

Art. 2º - Acrescenta-se parágrafo único ao art. 3º da Lei Ordinária Estadual nº 8.884 de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais abrangidos por essa lei deverão afixar cartazes em locais visíveis aos consumidores e funcionários informando sobre a proibição estabelecida à utilização das sacolas plásticas compostas por polietileno e/ou similares”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 1º de dezembro de 2021.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 11.608 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação das condições de acessibilidade para fins de concessão de autorização para eventos culturais,

desportivos e espetáculos em geral.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As autorizações, licenças, alvarás e demais documentos afins para realização de eventos culturais, desportivos e espetáculos em geral, somente serão concedidos pelos órgãos competentes mediante a comprovação do cumprimento dos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 2º A comprovação do cumprimento dos requisitos de acessibilidade deverá constar nas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – já obrigatórias para fins autorizativos, devendo ser emitida por profissional habilitado para as previsões e aferições necessárias.

Parágrafo único. Os requisitos de acessibilidade obrigatórios para concessão de autorização para eventos de que trata essa lei deverão seguir as definições do Decreto 5.296/2004 (Lei de Acessibilidade) da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), da NBR 9050 da ABNT e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DA ACESSIBILIDADE EM EVENTOS CULTURAIS, DESPORTIVOS E ESPETÁCULOS EM GERAL

Art. 3º Somente receberão autorização, licença ou alvará para realização as produtoras de eventos ou qualquer outra instância promovente que:

I – assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo;

II - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A garantia de acesso determinada neste artigo aplica-se, também, a eventos culturais ou esportivos e espetáculos em geral, realizados ao ar livre, incluindo suas instalações fixas ou provisórias, promovidos pelo Poder Público ou por agentes privados.

§ 2º Em caso de eventos com remanejamento de trânsito, deverá ser apresentada no ato do pedido da autorização/licença/alvará a rota acessível alternativa, que assegure o tráfego de veículo que transporte a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, à área de embarque e desembarque mais próxima possível ao local do evento.

§ 3º A instância promovente do evento, pública ou privada, é responsável pela comunicação da rota acessível para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida aos agentes atuantes no processo de remanejamento de trânsito, de modo a assegurar que a informação seja dada de forma clara e satisfatória a quem de direito.

Art. 4º Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação ou espaço, observadas as condições de segurança e estrutura que garanta tratamento digno e adequado aos usuários desse espaço.

§ 1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, sendo proibida também a obstrução da visibilidade para pessoas que não podem permanecer em pé, em conformidade com as normas de acessibilidade.



§ 2º Os eventos a que se referem esse artigo deverão contar com interpretação de LIBRAS e áudio descrição, a fim de garantir a acessibilidade cultural às pessoas com deficiência auditiva e visual.

§ 3º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento.

§ 4º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximalmente a grupo familiar e comunitário.

§ 5º Nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, banheiros físicos ou químicos acessíveis próximos ao espaço, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 6º Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 5º Em caso de apresentação de pedido de autorização/licença/alvará cujos itens de acessibilidade estejam incompletos, será concedido prazo máximo de (05) cinco dias para realização das adequações obrigatórias necessárias, que deverão constar na ART.

§ 1º A não apresentação das adequações obrigatórias na ART dentro do prazo acima citado, ensejará o indeferimento da autorização/licença/alvará de funcionamento do evento.

§ 2º A autorização/licença/alvará concedida, vincula os requisitos apontados na ART, de modo que o descumprimento durante o evento, dos itens apresentados, ensejará a aplicação de multa no valor de 3 (três) salários mínimos vigentes, para cada item obrigatório descumprido, a ser revertido para o Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência.

§ 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos de direito e controle aplicáveis, no exercício de suas competências legais, considerando a natureza de cada evento, público ou privado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 1º de dezembro de 2021.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 11.609 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece o padrão de identidade e as características do processo de elaboração da Tiquira do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá ser classificada como Tiquira do Maranhão a bebida fermento-destilada a partir do mosto fermentado da mandioca,

com graduação alcoólica de 40% a 48% v/v (Quarenta a quarenta e oito por cento volume por volume), à temperatura de 20°C (Vinte graus Celsius), com características sensoriais peculiares, produzida no Estado, que seja:

I - fabricada em safras anuais, a partir de matéria-prima básica ou transformada;

II - processada de acordo com as características históricas e culturais de cada uma das regiões do Estado ou processo moderno desenvolvido no estado do Maranhão.

III - elaborada e engarrafada na origem.

Parágrafo único - As características físicas e químicas da Tiquira do Maranhão, obedecida a legislação federal pertinente, serão descritas na regulamentação desta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - matéria-prima básica, a mandioca de variedades e cultivares tradicionalmente cultivada na região ou recomendada por instituição oficial de pesquisa ou de assistência técnica;

II - matéria-prima transformada, o produto obtido da reconstituição da farinha de mandioca, fécula ou beijú produzidos a partir da matéria prima básica.

Art. 3º - O mosto para a fabricação da Tiquira do Maranhão será produzido por processo de sacarificação espontânea ou induzida por enzimas sacarificantes exógenas.

Art. 4º - O mosto fermentado ou vinho destilável para a fabricação da Tiquira do Maranhão será produzido por processo de fermentação natural.

Parágrafo único - O fermento utilizado na transformação biológica do amido da mandioca em mosto fermentado ou vinho destilável será:

I - micro-organismos autóctones quando o processo for o do emboloramento do beijú;

II - obtido a partir das cepas de microrganismos do gênero *saccharomyces* de procedência certificada;

III - é vedada a utilização de aditivo químico de qualquer natureza para acelerar ou reforçar a fermentação natural.

Art. 5º - O mosto fermentado ou vinho destilável será destilado em alambiques de cobre.

Art. 6º - O produto destilado do mosto fermentado ou vinho destilável será separado em três partes: cabeça, coração e cauda ou água fraca.

§ 1º - A Tiquira do Maranhão é a fração denominada coração, que corresponderá a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do destilado final.

§ 2º - As frações denominadas cabeça e cauda ou água fraca corresponderão individualmente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do destilado final.

§ 3º - O percentual de álcool da Tiquira do Maranhão será de 40% (quarenta por cento) a 48% (quarenta e oito por cento) do volume total.

Art. 7º - Serão produzidos 02 (dois) tipos diferentes da Tiquira do Maranhão, designativos do processo de elaboração do produto:

I - tradicional - produzida a partir do processo de emboloramento do beiju obtido a partir da massa da mandioca.

II - moderna - produzida a partir da sacarificação através de enzimas exógenas sendo o mosto obtido, fermentado com a utilização de cepas de micro-organismos do gênero *saccharomyces* de procedência certificada.

Parágrafo único - Admite-se a standardização da Tiquira do Maranhão, desde que sejam utilizadas no processamento tiquiras elaboradas na forma estabelecida nesta Lei e produzidas em uma mesma região demarcada e que conste no rótulo o termo “produto standardizado”.

Art. 8º - Os produtores e standardizadores que adotarem o processo de elaboração da Tiquira do Maranhão estabelecido nesta Lei receberão o Certificado de Controle de Origem, emitido pelo órgão estadual competente, de acordo com as características culturais e geográficas de cada região produtora do Estado.

Parágrafo único - O certificado de que trata o “caput” deste artigo não será concedido ao produtor que, no processo de elaboração



da Tiquira do Maranhão, descumprir as obrigações de natureza fiscal ou o disposto na legislação ambiental ou sanitária.

Art. 9º - Somente poderá ostentar na embalagem a classificação Tiquira do Maranhão o produto obtido segundo os processos de elaboração previstos nesta Lei.

Art. 10 - Fica designado Dia da Tiquira do Maranhão o dia da Promulgação da Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 1º de dezembro de 2021.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 11.610 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece o padrão de identidade e as características do processo de elaboração da Cachaça do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá ser classificada como Cachaça do Maranhão a bebida fermento-destilada a partir do caldo da cana, com graduação alcoólica de 40%vol. a 48%vol. (Quarenta a quarenta e oito por cento em volume), à temperatura de 20°C (Vinte graus Celsius), com características sensoriais peculiares, produzida no Estado, que seja:

I - fabricada em safras anuais, a partir de matéria-prima básica;

II - processada de acordo com as características históricas e culturais de cada uma das regiões do Estado;

III - elaborada e engarrafada na origem;

IV - ser destilada em alambique de cobre.

Parágrafo único - As características físicas e químicas da Cachaça do Maranhão, obedecida a legislação federal pertinente, serão descritas na regulamentação desta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

Parágrafo único - matéria-prima básica a cana-de-açúcar colhida sem queima, de variedade tradicionalmente cultivada na região ou recomendada por instituição oficial de pesquisa ou de assistência técnica.

Art. 3º - O mosto fermentado ou vinho destilável para a fabricação da Cachaça do Maranhão será produzido por processo de fermentação exclusivamente natural.

Parágrafo único - O fermento utilizado na transformação biológica da garapa em mosto fermentado ou vinho destilável será:

I - fabricado com o caldo da cana-de-açúcar, acrescido ou não, de milho inteiro ou em forma de fubá, farinha de mandioca ou fubá de arroz, vedada a utilização de aditivo químico de qualquer natureza para acelerar ou reforçar a fermentação natural;

II - obtido a partir das cepas de microrganismos presentes nos próprios ingredientes descritos no inciso anterior, proibida a utilização de fermento industrializado prensado, conhecido como fermento de padaria.

Art. 4º - O mosto fermentado ou vinho destilável será destilado em alambiques de cobre, no prazo de até quarenta e oito horas após a colheita de cana-de-açúcar.

Art. 5º - O produto destilado do mosto fermentado ou vinho destilável será separado em três partes: cabeça, coração e cauda.

§ 1º - A Cachaça do Maranhão é a fração denominada coração,

que corresponderá a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do destilado final.

§ 2º - As frações denominadas cabeça e cauda corresponderão individualmente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do destilado final.

§ 3º - O teor alcoólico da Cachaça do Maranhão será de 40%vol. (Quarenta por cento) a 48%vol. (Quarenta e oito por cento).

Art. 6º - Serão produzidos cinco tipos diferentes da Cachaça do Maranhão, designativos do processo de elaboração final do produto:

I - nova, a engarrafada logo após sua extração;

II - descansada, a mantida em descanso em tonel ou barril de madeira por um período mínimo de seis meses;

III - envelhecida, a submetida a processo de envelhecimento em tonel ou barril de madeira, por um período mínimo de doze meses;

IV - matizada, a resultante da harmonização de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de cachaça envelhecida com cachaça nova ou descansada;

V - reserva especial, a resultante de processo de envelhecimento, com duração mínima de trinta e seis meses, em tonel ou barril de madeira.

§ 1º - O tipo do produto constará no rótulo da Cachaça do Maranhão.

§ 2º - Admite-se a standardização da cachaça, desde que sejam utilizadas no processamento cachaças elaboradas na forma estabelecida nesta Lei e produzidas em uma mesma região demarcada e que conste no rótulo o termo “produto standardizado”.

§ 3º - É vedado, na fabricação dos tonéis ou barris de envelhecimento, o uso de madeira que possa prejudicar as características da cachaça ou ensejar risco de contaminação da bebida por compostos tóxicos.

Art. 7º - Os produtores somente poderão usar como combustível para caldeira ou fogo direto o bagaço da cana, como forma de preservar o meio ambiente.

Parágrafo único - O uso de madeira será permitido desde que oriunda de projeto de reflorestamento, ou no caso de vegetação nativa, tenha o devido licenciamento ambiental.

Art. 8º - Somente poderá ostentar na embalagem a classificação Cachaça do Maranhão o produto obtido segundo o processo de elaboração previsto nesta Lei.

Parágrafo único - A Cachaça do Maranhão produzida em região demarcada conterà, no rótulo, a região de sua origem.

Art. 9º - Fica designado Dia da Cachaça do Maranhão o dia da Promulgação da Lei;

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 1º de dezembro de 2021.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 11.613 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação, a partir de 01/04/2022, de cargos na carreira de Defensor Público do Estado do Maranhão e sobre a criação de cargos em comissão na estrutura da Defensoria Pública do Estado Maranhão - DPE/MA

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:



Art. 1º Ficam criados, a partir de 01/04/2022, no quadro da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, 25 (vinte e cinco) cargos de Defensor Público Estadual distribuídos da seguinte forma:

I - 20 (vinte) cargos de Defensor Público Estadual de Primeira Classe;

II - 5 (cinco) cargos de Defensor Público Estadual de Quarta Classe;

Art. 2º Ficam criados, a partir de 01/04/2022, na estrutura da Defensoria Pública do Estado Maranhão - DPE/MA, 45 (quarenta e cinco) Cargos em Comissão, na forma do Anexo I, com descrição dos Cargos constantes no Anexo II.

Art. 3º O provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado de forma gradual e condicionado a expressa previsão da lei orçamentária anual de 2022, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias da DPE/MA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 06 de dezembro de 2021.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente

ANEXO I

QUANTIDADE	NOMECLATURA	SIMBOLOGIA
40	Assessor Júnior	DAS-2

QUANTIDADE	NOMECLATURA	SIMBOLOGIA
4	Assessor Especial	DGA
1	Diretor Geral	ISOLADO

ANEXO II DA DESCRIÇÃO DO CARGO

ASSESSOR JUNIOR: Assessorar os/as Defensores/as Públicos/as Estaduais no exercício de suas funções; assessorar os setores especializados na execução da atividade-meio; assessorar o Conselho Superior; Promover, em conjunto com os membros da carreira, atendimento ao Público nos Núcleos Especializados, nas Comunidades e nas Comarcas.

ASSESSOR ESPECIAL: Assessorar a Gestão Superior no exercício das atribuições referentes à Administração, Organização, Análise Recursal, Estudos de Viabilidade, Auxiliar na Função Legiferante;

DIRETOR GERAL: Assessorar a Gestão Superior na execução da atividade-fim e meio.

LEI ORDINÁRIA Nº11.614 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre alterações nos artigos 106 e 108 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, que tratam do funcionamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 106 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e os respectivos §1º, §2º, §3º, §4º e §5º, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 106. O Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, essencial à função de controle externo exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional e demais garantias inerentes às suas funções, compõe-se de quatro Procuradores de Contas.” (NR)

“§1º A investidura no cargo de Procurador de Contas depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do Bacharel em Direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.” (NR)

“§2º O Chefe do Ministério Público de Contas é o seu Procurador-Geral, que tem tratamento protocolar, direitos e prerrogativas correspondentes aos do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.” (NR)

“§3º Os Procuradores do Ministério Público de Contas formarão lista triplíce, dentre seus integrantes, para a escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Governador do Estado do Maranhão, no prazo de quinze dias, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado, no que couber o art. 83 desta Lei.” (NR)

“§4º O Ministério Público de Contas, por meio do seu Procurador-Geral, definirá, em ato administrativo aplicável em seu âmbito, as atribuições próprias de procurador-geral substituto, corregedoria e de coordenação de execuções de acórdãos prolatados pelo Tribunal de Contas, e designará, para o exercício dessas funções, os respectivos Procuradores de Contas.” (NR)

“§5º Caberá ao Procurador-Geral baixar o edital do concurso de que trata o §1º deste artigo e homologar seu resultado.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art.108 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 108. Em caso de vacância e em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas será substituído pelo procurador-geral substituto, designado na forma do §4º do art. 106 desta lei, e, na ausência deste, pelos Procuradores de Contas, observado o critério da antiguidade da posse, da nomeação e da classificação no concurso público de ingresso na carreira, sucessivamente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 06 de dezembro de 2021.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 11.615 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece diretrizes para as condições de repouso para os profissionais farmacêuticos, nas instituições de saúde pública, no âmbito do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de



acordo com o § 2º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para assegurar aos farmacêuticos condições adequadas de repouso durante todo o horário de trabalho nas instituições de saúde pública, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, os locais de repouso dos profissionais farmacêuticos deverão:

- I – ser arejados;
- II – ter mobiliário adequado;
- III – conter instalações sanitárias;
- IV – ter conforto térmico e acústico;
- V – ser destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores; e
- VI – ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 06 de dezembro de 2021.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 11.616 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece regras para a ausência de troco em estabelecimentos comerciais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei veda estabelecimentos comerciais a fornecer troco de outra forma que não seja em dinheiro, sem o consentimento do consumidor.

Parágrafo único. Na sua falta ou insuficiência, o fornecedor deve arredondar o preço do produto ou serviço para baixo, não podendo o consumidor ficar sem troco ou ser obrigado a receber outro produto como diferença, sob pena de configuração de venda casada.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais não poderão recusar a venda de produto ou serviço quando a alegação for única e exclusivamente a falta de troco.

Parágrafo único. O previsto no *caput* não se aplica aos casos já regulamentados em Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar cópia da presente Lei em local visível e de fácil acesso a todos.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem aos órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 06 de dezembro de 2021.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE

PA R E C E R Nº 049 /2021

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 354/2021, de autoria do Senhor Deputado **Ciro Neto**, que “**Dispõe sobre a comunicação pelos estabelecimentos públicos e privados de saúde, situados no âmbito do Estado do Maranhão, acerca do atendimento de pessoa com menos de 14 (quatorze) anos de idade, com indícios de gravidez ou gestação confirmada; e pelos laboratórios de análises clínicas públicos e privados que confirmarem exames de gravidez de pessoa com menos de 14 (quatorze) anos de idade**”.

Nos termos do Projeto de Lei, ora em análise, a comunicação deverá ser feita ao Ministério Público do Maranhão, à Polícia Civil de Maranhão, à Secretaria Adjunta dos Direitos da Criança e do Adolescente da SEDIHPOP – Secretaria dos Direitos Humanos e Participação Popular, à Secretaria de Saúde do Maranhão e ao Conselho Tutelar local. Referida comunicação será obrigatória, devendo ser realizada de forma que não exponha a pessoa a situações vexatórias ou constrangedoras, sendo assegurado o sigilo dos seus dados perante terceiros.

Após ser examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei foi **aprovado na forma do texto original (Parecer nº 873/2021)** e vem agora para esta Comissão Técnica Permanente para que seja emitido o Parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Portanto, cumpre nesse momento analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da proposição.

Nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Saúde assuntos relativos a: *saúde em geral; política estadual de saúde e processo de planificação de saúde pública; medicina alternativa; ações, serviços e campanhas de saúde pública; medicina preventiva, saneamento urbano, higiene e assistência sanitária e; saúde ambiental e saúde ocupacional.*

Hodiernamente, a gravidez na adolescência é apontada pelos profissionais de saúde, educação e áreas sociais como problema que aumenta com a diminuição da idade. A gravidez precoce induz a um ciclo vicioso de pobreza e baixa escolaridade. Segundo o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), das 7,3 milhões de meninas e jovens grávidas no mundo, 2 milhões tem menos de 14 anos. Essas jovens apresentam várias consequências na saúde, educação, emprego, nos seus direitos e na autonomia na fase adulta ao terem filhos tão cedo. As taxas de morbimortalidade são elevadas e chegam a 70 mil mortes de adolescentes por problemas na gravidez ou no parto. Entre as causas de maternidade precoce estão os elevados índices de casamentos infantis, organizados pelas próprias famílias, a extrema pobreza, violência sexual e falta de acesso aos métodos anticoncepcionais.

Dados do IBGE confirmam que 7 em 10 meninas grávidas ou com filhos, são negras e 6 de 10 não trabalham e não estudam. Segundo relatório do Banco Mundial, o Brasil poderia aumentar a sua produtividade em US\$ 3,5 bilhões por ano se as adolescentes adiassem a gravidez para depois dos 20 anos.

De acordo com os números do DATASUS referente a 2019, é possível constatar que os partos de meninas de 10 a 14 anos apresentam maiores taxas na Região Norte: Roraima (7,3/1.000), Amazonas (6,1/1.000) e Acre (5,6/1.000). Na Região Nordeste, as maiores taxas ocorrem no Maranhão (4/1.000) e Alagoas (3,9/1.000). Taxas menores que 2/1.000 adolescentes de 10-14 anos ocorrem somente no Sudeste, Sul e no Distrito Federal.

Estudo do Banco Mundial sugere que o custo de oportunidade de vida relativo à gravidez na adolescência, medido pela renda anual perdida por essa mãe no decorrer de sua vida varia entre 1% do produto interno bruto (PIB) na China a 30% do PIB anual em Uganda. Estudos correlacionaram a gravidez precoce com prejuízo na saúde física e mental no futuro. A desigualdade econômica tem piorado em muitas



países em desenvolvimento, principalmente nos países em desenvolvimento. O custo social e o custo econômico em relação à gravidez na adolescência é imenso e no Brasil estima-se que a gravidez não planejada pode custar 4,1 bilhões por ano.

Assim sendo, dada a importância do tema previsto na presente iniciativa, o Projeto de Lei deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo nesta Comissão Temática Permanente, motivo pelo qual voto por sua aprovação.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do mérito, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 354/2021**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Saúde** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 354/2021**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Antonio Pereira

Relator: Deputado Antonio Pereira

Vota a favor:

Deputado Rafael Leitoa
Deputado Doutor Yglésio
Deputada Helena Duailibe
Deputada Thaíza Hortegal

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 712 /2021

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 037/2021, apresentada pela Senhora Deputada Detinha, que propõe a Medalha do Mérito Legislativo “Sargento Sá” ao Policial Militar Adriano da Silva Brito.

Registra a justificativa da autora que, *o presente Projeto de Resolução Legislativa, tem o condão de premiar a atitude de coragem e desprendimento de um policial militar que intercedeu várias ocorrências de assaltos no Bairro do Cohatrac e tentativa contra um policial militar reformado, causado por dois facinoras.*

O policial Da Silva, estava em casa, empoderou-se da situação e imediatamente foi no encalço dos facinoras, prendeu imediatamente um deles e o outro se evadiu. Incontinenti Da Silva foi no encalço do outro marginal, na carona de um motorista que passava no local, naquele momento. Obteve informações de que o marginal havia se projetado em uma área de brejo, o militar não pensou duas vezes, “caiu” na lama, com muito esforço conseguiu localizar o marginal e dar voz de prisão ao mesmo.

Os bandidos foram entregues na Delegacia do Cohatrac. Do titular da delegacia, Delegado Gutemberg Carvalho Rego, mereceu expediente endereçado ao Comandante Geral da PM elogiando o ato de bravura do militar, como bem esclarece a autora da Propositura.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “j”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 812/2016, em que determina que *serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo “Sargento Sá”, os agentes públicos que prestaram relevante serviço na área de Segurança Pública no Estado do Maranhão.*

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 037/2021**, de autoria da Senhora Deputada Detinha.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 037/2021**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Adelmo Soares

Vota a favor

Deputado Wendell Lages
Deputado Antônio Pereira
Deputado Ciro Neto

Vota contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 806 /2021

RELATÓRIO

Trata-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 443/2021, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso**, que *Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – sobre a base de cálculo de combustíveis e de lubrificantes no Estado e dá outras providências.*

Nos termos do Projeto de Lei em epígrafe fica vedada, no âmbito do Estado, a projeção de preço para a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – contendo o valor de imposto já incidente na operação anterior.

A incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – sobre combustíveis e lubrificantes no Estado se restringirá à comercialização e à industrialização feita apenas pelas refinarias.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) prevê procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo Alexandre de Moraes, o termo processo legislativo, “juridicamente, consiste no conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da própria constituição”¹.

Em uma das classificações possíveis para tratar da inconstitucionalidade das normas, os doutrinadores apresentam a divisão em formal e em material.

Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei. [...] Os vícios materiais dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato,

1 MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 658.



originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição” (MENDES, COELHO e BRANCO, 2009, p. 1061 e 1063, Curso de Direito Constitucional).

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: **iniciativa, constitutiva e complementar**.

A fase iniciativa consiste em assegurar a determinado agente ou grupo de pessoas a propositura do ato normativo que especificar.

Cumprido ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal entende que o vício de iniciativa do projeto de lei, cuja matéria deve ser iniciada privativamente pelo Chefe do Executivo não é sanado nem mesmo pela sanção:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007).

Por sua vez, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão aduz que, “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Por outro prisma, o STF na Adin. 724MC/RS decidiu, que “A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca”.

Em sintonia com isso, a iniciativa reservada (privativa) do Chefe do Poder Executivo encontra-se no **art. 43 da Constituição Estadual**. Senão vejamos:

“São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: (...) III – organização administrativa e matéria orçamentária. (...) Parágrafo único- A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 068, de 28/08/2013).”

Segundo o §1º, do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), “**A renúncia compreende** anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”

Oportuna, como sempre, a lição de CARRAZA (2011, p. 304-305, Curso de Direito Constitucional Tributário):

Ora, só o chefe do Poder Executivo – Senhor do Erário e de suas conveniências – reúne condições objetiva para aquilatar os efeitos que, leis deste tipo, produzirão nas finanças públicas sob sua guarda e superior responsabilidade. Assim, nada poder ser alterado, nesta matéria, sem sua prévia anuência. (...)

Logo sentimo-nos autorizados a proclamar que só o chefe do executivo é que pode apresentar projetos de leis tributárias benéficas, uma vez que só ele tem como saber dos efeitos das isenções, anistias, remissões, subsídios etc., que envolva, tal matéria.

Nesse contexto, o legislador diante da margem de atuação conferida pelo poder constituinte derivado decorrente e, visando preservar o equilíbrio orçamentário, inseriu o **parágrafo único do art. 43 da Constituição do Estado do Maranhão**, com fito de evitar

o próprio esvaziamento do orçamento público diante de uma eventual enxurrada de renúncias fiscais, inviabilizando a execução dos programas de governo.

Além disso, notemos que o §6º do art. 165 da CF/1988 determina que o projeto de lei orçamentária deverá ser “**acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**”.

Por tais razões, **o parlamentar só possui competência para iniciar o processo legislativo estadual em matéria tributária, quando não implicar em renúncia fiscal**, ou for indicada a fonte de recursos para suportar a desoneração tributária (princípio do equilíbrio orçamentário), conforme inteligência do art. 43, parágrafo único da Constituição do Estado do Maranhão.

No presente caso, o projeto pretende eliminar a sistemática de substituição tributária quando do recolhimento do ICMS sobre combustíveis, além de retirar a incidência do imposto sobre o a operação do varejista, o que claramente significa renúncia de receita, fato que foge da competência de iniciativa do parlamentar estadual, posto que fere os artigos 155, XII, alínea *h*, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Constituição Estadual.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 443/2021**, por possuir vício formal de iniciativa.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 443/2021**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Wendell Lages

Vota a favor

Deputado Antônio Pereira _____

Deputado Ciro Neto _____

Deputado Rafael Leitão _____

Vota contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 820 /2021

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Veto Integral aposto ao Projeto de Lei nº 196/2021**, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que **Dispõe sobre a garantia da dignidade da pessoa humana para pessoas com obesidade severa permitindo acesso à saúde com disponibilização de um quantitativo de 5% de acomodações em enfermarias e uti’s adaptadas e equipamentos adequados nas unidades hospitalares públicas e privadas**.

Na Mensagem Governamental nº 083/2021, esclarece Sua Excelência o Governador do Estado, nas razões do veto, que o Projeto de Lei nº 196/2021, foi vetado integralmente, por padecer de vício de inconstitucionalidade e por contrariar o interesse público, senão vejamos.

*A proposta legislativa objetiva, em linhas gerais, garantir à **pessoa com obesidade severa o direito de acesso a acomodações adequadas nas unidades hospitalares públicas e privadas localizadas no Estado do Maranhão**. Para tanto, impõe a **disponibilização de, no***



mínimo, 5% (cinco por cento) dos leitos de enfermagem e de unidade de tratamento intensivo (UTI) adaptados às necessidades desse público alvo.

O Projeto de Lei nº 196/2021 intenta criar mecanismos para que seja assegurado às pessoas obesas o pleno exercício de seus direitos sociais, a exemplo do direito à saúde, em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e com o disposto nos arts. 6º e 196, da Constituição Federal.

[...]

As políticas públicas são instrumentos de execução de programas políticos baseados na intervenção estatal na sociedade com vistas a assegurar igualdade de oportunidades e condições materiais de existência digna a todos os cidadãos.

Sua implementação de modo eficaz depende diretamente do grau de articulação entre os poderes e agentes públicos envolvidos, em especial no âmbito dos direitos sociais, nos quais as prestações do Estado resultam da operação de um sistema complexo de estruturas organizacionais, recursos financeiros e institutos jurídicos.

Sem olvidar do dever do Estado de garantir o acesso à saúde, dos princípios regentes do Sistema Único de Saúde e dos arts. 18, 22 e 25 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), faz-se necessário pontuar que, para que as ações públicas sejam efetivas e bem-sucedidas, é preciso, antes de qualquer coisa, estudo acerca do contexto vigente, das características e necessidades do público-alvo, análise rigorosa da capacidade do Estado, bem como exame das alternativas que melhor contribuirão para o alcance dos fins almejados.

Nesse ponto, faz-se relevante registrar que, nos termos do art. 55 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, devem ter como referência as normas de acessibilidade, as quais devem atender aos princípios do desenho universal.

Entende-se por desenho universal a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços que podem ser usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva (art. 3º, II, do Estatuto da Pessoa com Deficiência c/c art. 2º, X, da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.).

De acordo com o art. 55, § 5º, da Lei nº 13.146/2015, desde a etapa de concepção, as políticas públicas deverão considerar a adoção do desenho universal. Assim, o desenho universal deve sempre ser tomado como regra, somente sendo utilizadas adaptações, nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido. A Secretaria de Estado da Saúde, por exemplo, não tem enfrentado dificuldades para atendimento das pessoas com obesidade nos estabelecimentos de saúde sob sua responsabilidade.

O Projeto de Lei nº 196/2021, além de ir na contramão do que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência, vez que impõe como regra o que deve ser utilizado como exceção, também infringe o Princípio da Reserva de Administração.

É consabido que a divisão constitucional das funções estatais, em razão do sistema de freios e contrapesos, não é estanque, de modo que é possível a instituição de mecanismos de controle recíprocos marcados pela interpenetração dos poderes a fim de combater atos eventualmente centralizadores e abusivos por parte de cada um deles.

Contudo, a Constituição da República estabeleceu um modelo de Estado no qual a interferência de um Poder sobre outro é exclusivamente autorizada nas hipóteses legalmente previstas, restando vedado ao Legislativo, em decorrência do Princípio da Reserva de Administração, intervir direta e concretamente em matérias inerentes à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

O princípio constitucional da reserva de administração constitui limite material à intervenção normativa do Poder Legislativo, pois, como princípio fundado na separação orgânica e na especialização funcional das instituições do Estado, caracteriza-se, no sistema constitucional, pela identificação de um conjunto de reservas

funcionais específicas do Governo e insuscetíveis de “expropriação” por parte do Parlamento.

Assim, não cabe ao Poder Legislativo Estadual, sob pena de usurpar a competência legislativa do Poder Executivo e infringir o Princípio da Separação dos Poderes e o postulado constitucional da reserva da Administração, disciplinar matérias afetas à própria gestão de políticas públicas, a exemplo do modo de organização das unidades de saúde e demais especificidades relativas ao modo de prestação de serviços públicos. Tais matérias, nos termos do art. 43, incisos III e IV, da Constituição Estadual, são de competência privativa do Governador do Estado.

[...]

Nessas circunstâncias, considerando a definição, pelo Poder Legislativo, do modo de atuação da Administração Pública no que tange à organização das unidades de saúde, forçoso reconhecer a necessidade de veto a todo o Projeto de Lei nº 196/2021 haja vista a nítida inobservância do postulado constitucional da Reserva da Administração.

A proposta legislativa, ao disciplinar ação específica de competência da Administração Pública, feriu a autonomia do Poder Executivo para, na forma do art. 8º e do art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, organizar o Sistema Único de Saúde em âmbito estadual.

Do mesmo, considerando que a proposta legislativa também objetiva disciplinar o tratamento conferido às pessoas com obesidade nos estabelecimentos de saúde particulares, há de se reconhecer que o Projeto de Lei retira da iniciativa privada a liberdade de gestão e organização de seus espaços, de acordo com suas respectivas políticas.

Por fim, não é demais repisar que tanto o Poder Público quanto a iniciativa privada estão sujeitos às disposições da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, diploma normativo que fixa como regra a utilização de equipamentos e mobiliário que atendam às normas de acessibilidade, as quais devem observar os princípios do desenho universal. Desse modo, a proposta legislativa em apreço também contraria o interesse público na medida em que impõe aos estabelecimentos de saúde conduta que vai na contramão do que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Desse modo, tendo em vista o Princípio da Separação dos Poderes (art. 6º, Constituição Estadual e art. 2º, Constituição Federal), o princípio da reserva da Administração, as disposições do art. 55 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e considerando que o legislador infraconstitucional não pode interferir na construção do constituinte, de modo a criar ou ampliar os campos de intersecção entre os Poderes estatais, oponho veto ao Projeto de Lei nº 196/2021. Portanto, as razões do veto governamental são convincentes.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela MANUTENÇÃO do Veto Integral aposto ao Projeto de Lei nº 196/2021.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam, por maioria, pela **REJEIÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 196/2021**, contra o voto do Relator, o Senhor Deputado Rafael Leitão.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Rafael Leitão

Vota a favor

Deputado Antônio Pereira

Vota contra

Deputado Neto Evangelista

Deputado Ciro Neto

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Wendell Lages



Escolares da Rede Estadual de Ensino, seja pública ou particular.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pelas razões ora apresentadas, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 450/2021**, em face de sua inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 450/2021**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Wendell Lages

Vota a favor

Deputado Antônio Pereira _____

Deputado Ciro Neto _____

Deputado Rafael Leitão _____

Vota contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 910 / 2021

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 513/2021, de autoria do Senhor Deputado Ciro Neto, que institui o Dia do Digital Influencers (influenciadores digitais), no âmbito do Estado do Maranhão.

Nos termos do Projeto de Lei, em análise, fica criado, no âmbito do Estado do Maranhão, o Dia do Digital Influencers (influenciadores digitais), que será comemorado, anualmente, no dia 07 de junho.

Segundo a Justificativa do autor, “esta proposição tem como objetivo reconhecer a atividade e importância dos digital influencers que exercitam hoje a verdadeira liberdade de imprensa, merecem nosso respeito e reconhecimento e prestam um grande serviço à sociedade e à democracia”.

Para proceder ao exame da competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre a instituição de data comemorativa, é importante considerar alguns dispositivos da Constituição Federal.

De acordo com a Constituição da República, o art. 22 enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado-membro, segundo o § 1º do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Note-se que nenhum deles diz respeito - direta ou indiretamente - à medida consubstanciada na proposição, qual seja, a instituição de data comemorativa. Daí a conclusão de que o poder de legislar sobre o estabelecimento de data comemorativa é residual dos Estados-membros da Federação.

No mesmo sentido, parecer da Advocacia-Geral da União na ADI 3069/DF acerca da instituição do Dia do Comerciante:

A Advocacia-Geral da União, em sua manifestação (fls. 23/30), salientou que a criação, por si só, de uma data comemorativa local que represente uma homenagem à categoria dos comerciantes não afronta a Carta Magna, sendo certo que tal iniciativa está inscrita na autonomia que possuem os entes da Federação de “prestar homenagens a tudo que se revele especial”, havendo, nesse sentido, várias datas que festejam fatos ou personagens históricos, direitos fundamentais, categorias profissionais, pessoas, coisas, instituições etc.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 903 /2021

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 450/2021, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que *“Dispõe sobre a instituição da Disciplina de Informática, na área de Programador, na Grade Curricular das Escolas Privadas e Públicas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Maranhão”*.

Nos termos do Projeto de Lei, em epígrafe, fica instituída a Disciplina de Informática, na área de Programação, na Grade Curricular das Escolas Privadas e Públicas da Rede de Ensino Fundamental e Médio.

Prevê ainda a propositura, que as escolas terão prazo de um ano para implantar o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

Contextualiza a Justificativa:

Aprender a programar permitirá que as crianças e jovens desenvolvam suas habilidades, sejam criativas e consigam um emprego em uma área onde haverá uma enorme escassez. Entendemos que, quando da implantação desta Lei, certamente o alunado jovem desenvolverá suas habilidades com a área de informática, trazendo perspectivas de geração de emprego e renda para a juventude.

Em sendo analisado o presente Projeto de Lei percebemos a relevância da matéria oportunamente tratada pela presente proposição, entretanto, mister se faz observar alguns aspectos legais envolvendo a problemática proposta.

A LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/96) aprovada após oito anos de debates profundos no Congresso Nacional e de ampla participação dos sujeitos da área educacional, adotou como um de seus princípios a flexibilidade, que objetiva a autonomia das escolas na definição de suas propostas pedagógicas. Assim, ficou determinado por aquele instrumento legal que, respeitada a Base Nacional Curricular Comum - estabelecida pela União com o objetivo de manter a unidade do ensino nacional - a parte diversificada do currículo deve ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por disciplinas que levem em conta as características regionais e locais da comunidade, da cultura, da economia e da clientela.

Por isso, apesar de a Constituição Federal deixar expresso que os Estados membros têm competência concorrente para legislar – quando se trata de educação, cultura, ensino e desporto-, concordamos com a opinião dos diversos especialistas de educação que alertam para uma parcimônia na inclusão de disciplinas nos currículos escolares brasileiros.

No mesmo sentido, argumenta o Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados José Maria G. de Almeida Jr, (Nota Técnica/ março de 2003):

1. Propostas do Poder Legislativo de criação de disciplinas, áreas de estudo e conteúdos, em qualquer nível ou modalidade de ensino, da educação infantil à superior, são em geral rejeitadas, a partir de sólida e tradicional fundamentação doutrinária e legal, - já encampada por esta Casa, por meio da Súmula 1/01, da Comissão de Educação, Cultura e Desporto-, com fulcro em argumentos técnicos-pedagógicos e em disposições constitucionais e infraconstitucionais, sobretudo da LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

2. Tais propostas não são, à luz desse entendimento, da competência do Poder Legislativo, mas sim das próprias escolas, de suas comunidades e dos Conselhos de Educação (Federal, Estadual e Distrital), como orientação dada pelo Poder Executivo, via Ministério da Educação-MEC.”

Tendo em vista as considerações acima descritas, entendemos ser inconveniente a inclusão da presente Disciplina nos Currículos



Afirma, todavia, que a fixação de data de comemoração não se confunde com a criação de feriado, iniciativa esta que “ocasiona reflexos nas relações de trabalho devido à obrigatoriedade do pagamento de salários” (fl. 28), além de provocar a interrupção de outras atividades públicas e privadas. Conclui, dessa forma, que a expressão “e feriado para todos os efeitos legais”, contida no art. 2º do ato normativo ora em exame, invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho.

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao Projeto de Lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

VOTO DO RELATOR:

Desta feita, não há qualquer vício a macular o Projeto de Lei, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais, portanto, concluímos pela **aprovação do Projeto de Lei, ora em comento.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 513/2021**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Wendell Lages

Vota a favor

Deputado Antônio Pereira _____

Deputado Ciro Neto _____

Vota contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 918 /2021

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 386/2021, de autoria do Senhor Deputado Fábio Braga**, que institui o Plano Estadual de Georreferenciamento das Áreas Desertificadas, devido a erosão do solo no Estado do Maranhão.

Nos termos do presente Projeto de Lei, o objetivo do Plano é realizar o mapeamento, o cadastramento, o monitoramento, a fiscalização, a gestão, a operação e as ações de intervenções e corretivas das áreas Desertificadas, com grande listagem de erosão, existentes no Estado do Maranhão, a fim de amenizar os impactos ambientais.

Prevê ainda o projeto de lei sob exame, a criação de Comitês de Bacias Hidrográficas, designados como órgãos responsáveis pelo Poder Executivo Estadual para instituir o Plano e apresentar os Laudos Técnicos de Avaliações e Perícias das áreas degradadas, que deverão publicar anualmente no portal oficial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, todas e quaisquer informações.

A Constituição Federal de 1988 apresenta o regramento para a repartição de competências entre os entes da federação. Aos Estados coube tudo aquilo que não for proibido pela Constituição (art. 25, § 1º,

CF88), prescrevendo o que cabe expressamente à União (art. 21 e 22, CF88) e aos Municípios (art. 30, CF88).

A proposição em análise não afronta qualquer competência legislativa dos demais entes federativos, visto que tem como objetivo principal proteger o meio ambiente (art. 23, VI, e art. 24, VI, da CF88), matéria de competência comum e concorrente de todos os entes.

Contudo, ao estabelecer atribuições para órgãos do Poder Executivo, **o projeto esbarra nas disposições do art. 43, V, da Constituição Estadual**, que asseguram ser de **iniciativa do Governador projetos de lei que disponham sobre atribuições das Secretarias** de Estado ou outros órgãos da administração pública estadual, senão vejamos:

“**Art. 43.** São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

V - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.

Ademais, compete, privativamente, ao Governador do Estado: **iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição; dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei, a teor do que dispõe o Art.64, V da Constituição Estadual.**

Como é possível notar, o Constituinte Derivado Decorrente, na mesma linha do Constituinte Originário, reservou ao Chefe do Poder Executivo determinadas matérias que apenas sob a iniciativa deste é que poderão ser deliberadas e aprovadas, conforme acima descrito.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pelas razões ora apresentadas, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 386/2021**, em face de sua inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 386/2021**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALAS DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Wendell Lages

Vota a favor

Deputado Antônio Pereira _____

Deputado Ciro Neto _____

Vota contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 933 / 2021

EM REDACÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei Ordinária nº 311/2019**, de autoria do Senhor Deputado Duarte Júnior, que *Institui o Programa de Reconhecimento, Capacitação e Remuneração das Parteyras Tradicionais do Estado do Maranhão, e dá outras providências.*

O Projeto de Lei em epígrafe, recebeu parecer favorável pela constitucionalidade (**Parecer nº 473/2019**), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente com Emenda Modificativa, bem como parecer de mérito favorável da **Comissão de Saúde (Parecer nº 029/2019)**.

Concluída a votação, com a *emenda modificativa*, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto



de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição (Projeto de Lei Ordinária nº 311/2019) a *Redação Final*, na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 311/2019**, em *Redação Final*, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”
em 07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Adelmo Soares

Vota a favor

Deputado Wendell Lages

Deputado Antônio Pereira

Deputado Ciro Neto

Deputado Rafael Leitoa

Vota contra

PROJETO DE LEI Nº 311/2019

Estabelece as Diretrizes do Programa de Reconhecimento e Capacitação das Parteiras Tradicionais do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º Fica previsto as Diretrizes para o Programa de Reconhecimento e Capacitação das parteiras tradicionais do Estado, objetivando:

- I - garantir a real inclusão do parto domiciliar;
- II - resgatar e manter vivo o saber tradicional;
- III - apoiar as iniciativas das parteiras tradicionais na luta pela humanização do parto e do nascimento.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como:

I - parteira tradicional aquela que presta assistência ao parto domiciliar, tendo como base saberes e práticas tradicionais, sendo reconhecida pela comunidade como tal.

II - parto humanizado o atendimento que:

a) não comprometer a segurança do processo, nem a saúde da parturiente ou do recém-nascido;

b) adotar somente rotinas e procedimentos cuja extensão e conteúdo tenham sido objeto de revisão e avaliação científica por parte da Organização Mundial da Saúde – OMS ou de outras instituições de excelência reconhecida.

c) garantir à gestante o direito de optar pelos procedimentos eletivos que, resguardada a segurança do parto, lhe propiciem maior conforto e bem-estar, incluindo procedimentos médicos para alívio da dor.

Art. 2º O Poder Executivo, junto ao órgão gestor de saúde, poderá realizar convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, clínicas especializadas e rede hospitalar, visando incentivar e propor a capacitação e valorização das parteiras tradicionais.

Parágrafo único. Realizado o convênio ou a parceria de que trata o caput deste artigo, caberá ao conveniado ou ao parceiro a regularização e implantação do programa, controle estatístico, execução e desenvolvimento e acompanhamento do programa a que se refere o art. 1º.

Art. 3º O Programa de Valorização e Capacitação deverá incluir

também parteiras quilombolas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 934 /2021

RELATORIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 543/2021**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Dispõe sobre a criação do programa de apoio ao trabalhador autônomo motorizado no âmbito do Estado do Maranhão.

Nos termos do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo através do Departamento de Trânsito do Estado do Maranhão deverá disponibilizar canais de atendimento exclusivos (em meios físico e digital) para o atendimento dos cidadãos abrangidos pela presente propositura, bem como viabilizar linha de crédito através da Agência Estadual de Fomento, aos profissionais abrangidos pela presente lei, para reforma de veículo ou aquisição de equipamentos de proteção individual.

Como podemos observar, a propositura de Lei sob exame delega atribuições ao Poder Executivo. Além de dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado, matéria de competência privativa do Governador, a teor do que dispõe o inciso V, do artigo 64, da CE/89.

Outrossim, a Constituição Estadual em repetição obrigatória da CF/88, determina em seu art. 43, incisos III e V, *que compete privativamente ao Governador do Estado a iniciativa de leis sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual, bem como organização administrativa*, como dispõe a propositura de lei sob exame.

É pacífico o entendimento por nossos Tribunais que criação de atribuições aos órgãos da Administração Pública incluindo normas de execução de Programas geridos pelo Governo do Estado, são de iniciativa do Governador do Estado, como no caso em tela, pois se enquadram na competência administrativa do Poder Executivo, não cabendo ingerência nessas questões por parte do Poder Legislativo.

Neste diapasão, vale aqui citar o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR. Há o sinal do bom direito e o risco de manter-se com plena eficácia o quadro quando o diploma atacado resultou de iniciativa parlamentar e veio a disciplinar programa de desenvolvimento estadual - submetendo-o à Secretaria de Estado - a dispor sobre a estrutura funcional pertinente. **Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública - alínea “e” do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal**” (original sem grifos)

[...] O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, quando resultante da usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do diploma legislativo assim editado, que não se convalida, juridicamente, nem mesmo com a sanção manifestada pelo Chefe do Poder Executivo. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. [...]. (STF, ADI 776 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 23/10/1992, DJ 15-12-2006 PP00080 EMENT VOL-



02260-01 PP-00029).

A título de ilustração, Hely Lopes Meirelles dissertando sobre o assunto:

“... a Câmara não pode delegar funções ao Prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º):... (...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execuções governamentais” (in Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 1993, págs. 438/439). (Grifei)

Dessa forma, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa criar **programa ou ação governamental (gestão pública)**, que envolve matéria relativa à organização administrativa e atribuições das Secretarias de Estado ou outros órgãos da administração pública estadual, viola o princípio da separação dos poderes invadindo matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 543/2021**, em face de sua inconstitucionalidade formal.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 543/2021**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Rafael Leitao

Vota a favor

Deputado Wendell Lages
Deputado Antônio Pereira
Deputado Ciro Neto

Vota contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 935/2021

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 512/2021, de autoria do Senhor Deputado Ciro Neto**, que Dispõe sobre a regulamentação do ofício de Influenciador Digital, no âmbito do Estado do Maranhão.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, o exercício do ofício de Influenciador Digital ou Digital Influencer é considerado como atividade de natureza social, cultural e econômica, regulado pela presente propositura.

A Magna Carta Federal no seu art. 22, inciso XVI, determina que compete à União legislar sobre direito do trabalho, *in verbis*:

“**Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:**

(...)

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício das profissões;”

Sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido que reconhecer profissão ou ofício é competência privativa da União:

“A Lei 17.115/2017 do Estado de Santa Catarina, ao reconhecer a profissão de condutor de ambulância, bem como estabelecer condicionantes ao exercício da atividade de remoção de acidentados e/ou deslocamento de pacientes em ambulâncias, disciplina matéria de competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, I e XVI). [ADI 5.876, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 23-8-2019, P, DJE de 9-9-2019.]”²

“Lei 8.107, de 27-10-1992, e Decretos 37.420 e 37.421, todos do Estado de São Paulo. Regulamentação da atividade de despachante perante os órgãos da administração pública estadual. (...) A norma de que trata o art. 5º, XIII, da Carta Magna, que assegura ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, deve ter caráter nacional, não se admitindo que haja diferenças entre os entes federados quanto aos requisitos ou condições para o exercício de atividade profissional. O Estado de São Paulo, conforme se verifica nos arts. 7º e 8º da lei impugnada, impôs limites excessivos ao exercício da profissão de despachante no âmbito do Estado, submetendo esses profissionais liberais a regime jurídico assemelhado ao de função delegada da administração pública, afrontando materialmente o disposto no art. 5º, XIII, da Carta Magna. [ADI 4.387, rel. min. Dias Toffoli, j. 4-9-2014, P, DJE de 10-10-2014.]”

“Profissão de motoboy. Regulamentação. Inadmissibilidade. (...) Competências exclusivas da União. (...) É inconstitucional a lei distrital ou estadual que disponha sobre condições do exercício ou criação de profissão, sobretudo quando essa diga à segurança de trânsito. [ADI 3.610, rel. min. Cezar Peluso, j. 1º-8-2011, P, DJE de 22-9-2011.] Vide ADI 3.679, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 18-6-2007, P, DJ de 3-8-2007”

“Profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais. Carga horária. Lei 8.856/1994. Competência privativa da União para legislar sobre condições de trabalho. [ARE 758.227 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 29-10-2013, 2ª T, DJE de 4-11-2013.]”

Também trazemos a colação o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul manifestou-se em caso análogo, *verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 70024982522. LEI MUNICIPAL Nº 5325/2008. MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO. DISCIPLINA DOS SERVIÇOS DE MOTOBOY. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

Ação direta de inconstitucionalidade movida pelo Procurador-Geral de Justiça contra a Lei Municipal nº 5.325/2008, de Santana do Livramento, que dispôs acerca do sistema de transporte e prestação de serviços através de motocicletas (“motoboy”). Afronta à competência privativa da União para legislar acerca de trânsito e transporte (art. 22, XI, da CF), bem como acerca do exercício de profissão (art. 22, I e XVI). Precedentes deste TJRS e do STF.”

Da mesma forma, o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“RECURSO ESPECIAL Nº 852.881 – RS. APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ALVARÁ SANITÁRIO PARA EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE OPTOMETRISTA. INDEFERIMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. NEGADA A SEGURANÇA PELA ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO SOBRE A PROFISSÃO DE OPTOMETRISTA. NÃO REGULAMENTAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADO. ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO CONFIGURADOS. NÃO PROVIMENTO. PRECEDENTES DA CÂMARA. Diante da inexistência de lei regulamentadora da profissão de Optometrista e, sendo da União a competência privativa de legislar sobre condições para o exercício de profissões, nos termos do que dispõe o artigo 22, XVI, da Constituição Federal, não se verifica ato abusivo da Autoridade Administrativa em indeferir pedido de alvará sanitário. Inexistência de direito líquido e certo que dão suporte à ação mandamental. Apelação não provida. STJ.” (o grifo é nosso)

Ressalta-se que, a matéria referente à regulamentação de profissões, como no caso em tela, é de competência privativa da União,



não podendo o Estado legislar sobre o assunto, sob pena de ferir as normas do processo legislativo e o princípio federativo, padecendo de inconstitucionalidade monoestática (formal).

VOTO DO RELATOR:

Diante o exposto, opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 512/2021, em face de sua inconstitucionalidade formal.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 512/2021, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Wendell Lages

Vota a favor

Deputado Antônio Pereira

Deputado Ciro Neto

Vota contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 940 /2021

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que Dispõe sobre a rotulagem de produtos transgênicos no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Nos termos do presente Projeto de Lei, a comercialização de produtos destinados ao consumo humano ou animal, ou ainda utilizados na agricultura, é obrigatória a presença de informação visível para os consumidores a respeito de sua origem e procedência quando for constatada a presença de organismo transgênico em proporção igual ou superior ao limite de 1% (um por cento), com a seguinte classificação: “transgênico”.

A Constituição Federal de 1988 apresenta o regramento para a repartição de competências entre os entes da federação. Sobre o tema em espécie, a Carta Magna consignou que cabe à União e aos Estados legislarem concorrentemente sobre produção e consumo, assim como a defesa da saúde (art. 24, V e XII, CF/88).

Portanto, sobre a temática o estado-membro pode legislar de acordo com a sua competência suplementar, respeitadas as normas gerais previstas pela União (art. 24, §§ 1º e 2º).

Sobre o assunto, a Suprema Corte Brasileira já se manifestou:

É constitucional norma estadual que dispõe sobre a obrigatoriedade de rotulagem em produtos de gêneros alimentícios destinados ao consumo humano e animal, que sejam constituídos ou produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, no percentual igual ou superior a 1%, no âmbito do Estado federado. É o caso, por exemplo, da Lei nº 14.274/2010, do Estado de São Paulo. [STF. Plenário. ADI 4619/SP, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 9/10/2020 (Info 994).]

Vale frisar que no âmbito do Estado do Maranhão, há em vigor a Lei nº 7.588/2001, que institui a rotulagem dos alimentos, resultantes de organismos geneticamente modificados – OGM (Transgênicos), no âmbito do Estado do Maranhão. É uma legislação com o teor semelhante ao apresentado pelo presente Projeto de Lei, porém a norma atual se mostra genérica, ao passo que o projeto detalha um pouco mais. Cabe, portanto, a revogação da norma atual, tendo em vista a mesma ter seu regramento contemplado pela proposição em análise.

Assim, importante incluir um artigo ao final do Projeto de Lei para inserir a cláusula de revogação da norma em vigor, nos termos da Emenda Aditiva abaixo:

EMENDA ADITIVA Nº 001/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR YGLÉSIO

Acrescenta-se o art. 11 ao Projeto de Lei nº 002/2021

Art. 1º O Projeto de Lei nº 002/2021 passa a ter o acréscimo do seguinte artigo:

“Art. 11. Fica revogada a Lei nº 7.588, de 10 de janeiro de 2001.”

VOTO DO RELATOR:

Destá forma, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2021, com a emenda aditiva acima proposta.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 002/2021, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, 07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Rafael Leitao

Vota a favor

Deputado Wendell Lages

Deputado Antônio Pereira

Deputado Ciro Neto

Vota contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 941/2021

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 049/2021, de autoria do Senhor Deputado Rildo Amaral, que altera a Lei nº 6.513/1995 e dá outras providências.

O projeto de Lei em epígrafe, propõe acrescentar dispositivos à Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, que Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 168 - O policial ou bombeiro militar que requerer promoção por antiguidade ou merecimento, estando em integral desempenho das suas atividades militares, serão dispensados de apresentação de exames médicos e teste de aptidão física.

Art. 169 - O policial ou bombeiro militar denunciado em processo crime, estará apto a requerer promoção por antiguidade ou merecimento, exceto quando houver sentença final condenatória”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tem como uma das suas atribuições realizar a análise da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei, conforme os termos abaixo:

A teoria da Separação dos Poderes foi primeiramente pensada por Aristóteles em sua obra ‘A Política’, porém essas funções (poderes) seriam exercidas por uma única pessoa, o soberano.

Montesquieu aprimorou a teoria aristotélica em seu livro ‘O espírito das Leis’ identificando o exercício das três funções estatais, cada uma exercida por um Órgão diverso, que exerceria uma função típica, inerente à sua natureza, atuando de forma independente e autônoma. Cada atividade passaria a ser realizadas independentemente por cada órgão, surgindo, assim, o que se denominou teoria dos freios de contrapesos.

Acontece que além das funções típicas de cada Poder, existem também as funções atípicas, necessárias para que ocorra um regular desempenho de suas funções primordiais.



Os Poderes são independentes entre si, cada qual atuando dentro de sua parcela de competência atribuída pela Constituição. As atribuições, constitucionalmente estabelecidas para cada Poder, não poderão ser delegadas a outro. Prevalece o **princípio da indelegabilidade de atribuições**, onde um órgão somente poderá exercer atribuições típicas do outro quando expressamente autorizado na Carta Magna Federal.

A título de ilustração, é de bom alvitre dizer que a iniciativa de Lei do Poder Executivo é um preceito do controle recíproco (freios e contrapesos) decorrente do princípio da separação dos Poderes e devidamente autorizada por lei.

Destaca-se que, o art. 61, § 1º, II, 'c' da Constituição Federal prevê a iniciativa privativa do Chefe do Executivo na elaboração de leis que disponham sobre "*servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria*;"

Os Estados-membros, na elaboração de seu processo legislativo, não podem se afastar do modelo federal ao qual devem sujeitar-se obrigatoriamente (CF, artigo 25, caput). Entre as matérias que não podem ser disciplinadas pelo poder legislativo estadual, acham-se aquelas cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, como no caso em tela.

Neste contexto, a Constituição Estadual em repetição obrigatória da CF/88, determina em seu art. 43, IV que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, deflagrar o processo legislativo sobre "*servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade*;"

E a título de ilustração, vale aqui salientar o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, vejamos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 191/00, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NA POSSE DE NOVOS SERVIDORES. MATÉRIA RELATIVA AO PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. OFENSA AO ART. 61, § 1º, II, C DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. **O art. 61, § 1º, II, c da Constituição Federal prevê a iniciativa privativa do Chefe do Executivo na elaboração de leis que disponham sobre servidores públicos, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Por outro lado, é pacífico o entendimento de que as regras básicas do processo legislativo da União são de observância obrigatória pelos Estados, "por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes"**. Precedente: ADI 774, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 26.02.99. 2. A posse, matéria de que tratou o Diploma impugnado, complementa e completa, juntamente com a entrada no exercício, o provimento de cargo público iniciado com a nomeação do candidato aprovado em concurso. É, portanto, matéria claramente prevista no art. 61, § 1º, II, c da Carta Magna, cuja reserva legislativa foi inegavelmente desrespeitada. 3. Ação direta cujo pedido se julga procedente."(ADI 2420 / ES) – O grifo é nosso.

"O § 1º do art. 61 da Lei Republicana confere ao chefe do Poder Executivo a privativa competência para iniciar os processos de elaboração de diplomas legislativos que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, o aumento da respectiva remuneração, bem como os referentes a servidores públicos da União e dos Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (alíneas *a* e *c* do inciso II do art. 61). Insistindo nessa linha de opção política, a mesma Lei Maior de 1988 habilitou os presidentes do STF, dos tribunais superiores e dos tribunais de justiça a propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, tudo nos termos da alínea *b* do inciso II do art. 96. **A jurisprudência desta Casa de Justiça sedimentou o entendimento de ser a cláusula da reserva de iniciativa, inserta no § 1º do art. 61 da CF de 1988, corolário do princípio da separação dos Poderes. Por isso mesmo, de compulsória observância pelos Estados, inclusive no exercício**

do poder reformador que lhes assiste (cf. ADI 250, rel. min. Ilmar Galvão; ADI 843, rel. min. Ilmar Galvão; ADI 227, rel. min. Maurício Corrêa; ADI 774, rel. min. Sepúlveda Pertence; e ADI 665, rel. min. Sydney Sanches, entre outras)."

Como podemos observar, a Jurisprudência do Supremo Tribunal é pacífica, no entendimento de que as regras básicas do processo legislativo da União são de observância obrigatória pelos Estados, "por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos poderes".

Então, em que pese a relevância do Projeto de Lei, a matéria é de competência do Poder Executivo quando da iniciativa do Projeto de Lei, **padecendo assim de inconstitucionalidade formal**.

VOTO DO RELATOR:

Diante das razões acima expostas, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 049/2021**, em face da sua inconstitucionalidade formal.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam, por maioria, pela **rejeição do Projeto de Lei nº 049/2021**, nos termos do voto do Relator, contra o voto do Senhor Deputado Ciro Neto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Rafael Leitão

Vota a favor

Deputado Wendell Lages

Deputado Antônio Pereira

Vota contra

Deputado Ciro Neto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 942/2021

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Ordinária nº 038/2020**, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que **Estabelece as Diretrizes Estaduais para Acolhimento de Pessoa LGBTI em privação de Liberdade no Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão**.

O Projeto de Lei, em epígrafe, determina os parâmetros de acolhimento de pessoas presas LGBTI – lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e intersexos, em privação de liberdade no Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão.

Determina ainda a propositura de Lei, ora sob exame, que o órgão responsável pela administração penitenciária do Maranhão promoverá a assistência integral à saúde da pessoa presa LGBTI, de caráter preventivo e curativo, garantindo atendimento médico, farmacêutico e odontológico, atendidos os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP.

Como podemos observar, a preocupação primária da análise da propositura de lei decorre da regulação de atos e procedimentos administrativos, no que se refere a órgãos responsáveis pela administração penitenciária do Maranhão que deverão garantir a **capacitação continuada aos profissionais das unidades prisionais**, bem como a garantia da pessoa LGBTI em privação de liberdade o **benefício do auxílio-reclusão** aos dependentes do segurado recluso, inclusive ao cônjuge ou companheiro do mesmo sexo, em igualdade de condições aos demais apenados, matérias que se encontram



disciplinadas no âmbito das atividades administrativas do Estado, cuja organização, funcionamento e direção superior cabe ao Chefe do Poder Executivo, imunes a intervenção do Poder Legislativo, a teor do que dispõe o inciso V, do artigo 64, da CE/89, senão vejamos:

“Art. 64. Compete, privativamente, ao Governador do Estado:

(...)

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado

na forma da lei;”

Ademais, é sabido que a Constituição Estadual reserva ao Chefe do Poder Executivo determinadas matérias para iniciativa de Projetos de Leis, *in verbis*:

Art. 43. São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** às leis que dispõem sobre:

[...]

III – organização administrativa e matéria orçamentária;

A medida ora proposta, trata-se de atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, assim, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da Administração. Não se trata, evidentemente, de atividade sujeita a disciplina legislativa. Logo, o Poder Legislativo não pode através de lei ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre invadindo área privativa do Poder Executivo.

Portanto, cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e da oportunidade da doação dos bens apreendidos a instituições filantrópicas, objeto da propositura de Lei. Trata-se de atuação administrativa que é fundada em escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder.

É pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e **execução de atividades inerentes ao Poder Público**. De outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Assim sendo, não cabe ao Legislativo Estadual a competência para dispor sobre matérias que dispõem sobre **organização administrativa**.

Nos termos que a proposição se apresenta há uma ingerência de um Poder sobre o outro, porquanto procura atribuir competência/atribuições a órgãos públicos.

O Projeto de Lei, em análise, viola o **princípio da Reserva de Iniciativa** e em consequência o **Princípio da Separação de Poderes**, padecendo de inconstitucionalidade formal.

Com efeito, o Princípio da Separação ou Divisão dos Poderes ou Funções foi sempre o Princípio fundamental do Ordenamento Constitucional Brasileiro, Princípio, este que foi mantido na Constituição Federal de 1988 ao adotar a formulação tripartite de Montesquieu, conforme o texto do art. 2º, da atual Constituição Federal e do parágrafo único, do art. 6º, da Constituição Estadual.

No âmbito constitucional, é irrevogável, ou seja, não se pode anular, o dispositivo constitucional que determina a **separação e harmonia de poderes**, mecanismo que os poderes dispõem afim de controlar atos que se sobrepõem às suas funções originárias, criado para impedir exatamente a interferência de um poder sobre o outro, promovendo assim, um desequilíbrio institucional

Essa harmonia, como sabemos, é garantida pelo sistema de freios e contrapesos – que tem como objetivo evitar a sobreposição de um poder sobre outro, mecanismos estes que se encontram expressamente previstos ao longo de todo o texto constitucional.

Por fim, sugerimos que o Ilustre Deputado, autor da proposição de Lei, formalize Indicação ao Chefe do Poder Executivo, para que adote as medidas constantes do Projeto de Lei, sob exame, por tratar-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR:

Diante o exposto, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº**

038/2020, em face de sua inconstitucionalidade formal, visto que fere o disposto nos art. 64, inciso V e 43, inciso III, ambos da CE/89.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **votam pela rejeição do Projeto de Lei nº 038/2020**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Ciro Neto

Vota a favor

Deputado Wendell Lages

Deputado Antônio Pereira

Deputado Rafael Leitão

Vota contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 943/2021

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 280/2019, de autoria do Senhor Deputado Vinícius Louro, que **“eleva as vaquejadas ocorridas no Parque Maratá à condição de Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial e Cultural do Estado do Maranhão”**.

Segundo a Justificativa, a motivação da proposição dá-se por ocasião de nos dias 29, 30 de julho e 1º de agosto acontecer a 29ª Vaquejada do Parque Maratá, em Trizidela do Vale, com grandes atrações e premiações, sendo um dos maiores eventos esportivos e culturais do Médio Mearim.

O art. 2º, por sua vez, estabelece que na forma do que dispõe o art. 228 da Constituição do Estado do Maranhão, o Poder Público promoverá e executará as medidas necessárias visando o cumprimento desta Lei.

Primeiramente há que se dizer que o patrimônio cultural é constituído de unidades designadas “bens culturais” que, segundo Godoy³, correspondem a:

toda produção humana, de ordem emocional, intelectual e material, independentemente de sua origem, época ou aspecto formal, bem como natureza, que propiciem o conhecimento e a consciência do homem sobre si mesmo e sobre o mundo que o rodeia.

A observação inicial que nos impõe acerca de tal conceituação diz respeito ao reconhecimento pela Constituição de que os bens culturais não se resumem àqueles materializados em objetos físicos (tais como prédios históricos, esculturas, livros raros, etc.), abrangendo também o chamado patrimônio cultural intangível ou imaterial, constituído por elementos, tais como as tradições, o folclore, os saberes, as línguas, as festas e manifestações populares, etc., que passaram a receber expressamente a tutela de nosso ordenamento jurídico.

Todos estes aspectos são deduzidos da leitura atenta do texto constitucional, em especial dos arts. 215 e 216, §1º, senão vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória

3 GODOY, Maria do Carmo. **Patrimônio cultural: continuação e subsídios para uma política**. Belo Horizonte: 1985.



dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Pode-se caracterizar o patrimônio imaterial como as práticas, as representações, as expressões, os conhecimentos e as técnicas, os instrumentos, os objetos, os artefatos e os lugares associados a comunidades, grupos e, em alguns casos, a indivíduos que se reconhecem como parte desse patrimônio.

Como se vê o patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração e constantemente recriado por comunidades e grupos, em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, o que gera identidade e continuidade e contribui para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

O registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

No que diz respeito à competência do Estado para tratar dessa matéria, a Constituição da República, em seu art. 23, inciso III, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

O art. 24, inciso VII, da CF/88, por sua vez, confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal, competência concorrente, para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Com relação à possibilidade de iniciar-se processo de registro por meio de Lei, esclarecemos que a Jurisprudência é ainda incipiente. Vale ressaltar, porém, que parte da doutrina não vê óbice a que o tombamento, que é uma medida mais drástica, ocorra por meio de lei.

Ademais, é preciso lembrar, que a EC nº 96/2017 incluiu o parágrafo 7º do dispositivo para considerar que não são cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que reconhecidas como manifestações culturais e nas condições que especifica.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei nº 280/2019**, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 280/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Ciro Neto

Vota a favor

Deputado Wendell Lages

Deputado Antônio Pereira

Deputado Rafael Leitoa

Vota contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 944 /2021

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 532/2021**, de autoria do **Senhor Deputado Doutor Yglésio**, que Altera o artigo da Lei Estadual nº 9.746, de 31 de dezembro de 2012, que Dispõe sobre a punição à prática de “trotos” telefônicos dirigidos aos órgãos públicos que especifica e dá outras providências.

Em síntese, o Projeto de Lei, em epígrafe, tem por objetivo alterar dispositivo à Lei Estadual nº 9.746, de 31 de dezembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 1º - Fica instituída a aplicação de multa ao proprietário de linha telefônica responsável pelo acionamento indevido (trotos) dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combates a incêndios, ocorrências policiais e atendimentos de desastres, dentre outros, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada ligação.*”

§ 1º - *Consideram-se linhas de emergência, sem prejuízo de outras: Centro de Operações da Polícia Militar – 190, Corpo de Bombeiros Militar – 193, Serviço de Atendimento Médico de Urgência -192;*

§ 2º - *Entende-se por acionamento indevido aquele originado de má-fé ou que tenha como objeto o atendimento a emergência ou situação real que venha a justificar o acionamento, salvo nos casos de erro justificável;*

§ 3º - *No caso de reincidência a multa estabelecida no caput será aplicada em dobro.*”

Registra a justificativa do autor, que *com o anseio de fazer valer a Lei para todas as condutas sociais que geram danos à sociedade vê-se necessária apresentação da presente proposição com vistas ampliar o rol de serviços públicos abarcados.*

Assim sendo, as alterações propostas têm o condão de abranger todos os serviços públicos prestados pelo Estado do Maranhão, definindo as condutas lesivas ao sistema, como bem esclarece o autor da proposição.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

O Estado do Maranhão em seu Poder Decorrente estabeleceu em sua Constituição Estadual, no art. 43, “*a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, dentre outras, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual*”

Nota-se que, o presente Projeto de Lei não está alterando normas estruturais e nem de competências (que no caso de órgãos administrativos é chamado de atribuição) e sim alterando a Lei nº 9.746, de 31 de dezembro de 2012, no que diz respeito sobre a punição à prática de “trotos” telefônicos dirigidos aos órgãos públicos que especifica e dá outras providências.

Sendo assim, não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade formal no Projeto de Lei, ora em análise, pois pensar diferente é realizar uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Poder Executivo e assim resultar no esvaziamento da função de legislar do Parlamento Estadual. No tocante à análise da constitucionalidade material também não há nenhuma irregularidade.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 532/2021**, por não possuir vício formal de inconstitucionalidade.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 532/2021, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Rafael Leitão

Vota a favor

Deputado Wendell Lages _____

Deputado Antônio Pereira _____

Deputado Ciro Neto _____

Vota contra**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 945 /2021****RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 521/2021, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, que Altera a redação da Lei nº 7.688, de 15 de outubro de 2001 (Dispõe sobre a unificação de Quadros de Oficiais e Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Maranhão, e dá outras providências), para reservar às mulheres, no mínimo, 30% das vagas no efetivo do QOPM e do QPMG/ 1-0 da Polícia Militar do Estado do Maranhão e do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e dá outras providências.

Nos termos da presente propositura de Lei fica unificado ao Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM, o Quadro de Oficiais Policiais Militares Feminino – QOPM-FEM, da Polícia Militar do Maranhão e ao Quadro de Oficiais Militares – QOBM, o Quadro de Oficiais Militares Feminino – QOBM-FEM, do Corpo de Bombeiros do Maranhão, bem como fica unificado ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPMG/1-0, o Quadro de Praças Policiais Militares Feminino-QPMG-3, da Polícia Militar do Maranhão e ao Quadro de Praças Bombeiros Militares – QPBM, o Quadro de Praças Bombeiros Militares Feminino – QPBM-FEM.

Prevê ainda a propositura de Lei, que o efetivo fixado para os Policiais Militares femininos e os Bombeiros Militares femininos será de no mínimo 30% (trinta por cento) do QOPM e do QOBM e de 30% (trinta por cento) do QPMG/1-0 e do QPBM.

A título de ilustração, a **iniciativa de Lei do Poder Executivo** é um preceito do controle recíproco (freios e contrapesos) decorrente do princípio da separação dos Poderes, princípio base de um Estado Democrático de Direito.

Destaca-se que, o art. 61, § 1º, II, *f* da Constituição Federal prevê a iniciativa privativa do Chefe do Executivo na elaboração de leis que disponham sobre **militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.**

Os Estados-membros, na elaboração de seu processo legislativo, não podem se afastar do modelo federal ao qual devem sujeitar-se obrigatoriamente (CF/88, artigo 25, *caput*). Entre as matérias que não podem ser disciplinadas pelo poder legislativo estadual acham-se aquelas cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, como no caso em tela.

Neste contexto, a Constituição Estadual em repetição obrigatória da CF/88, determina em seu art. 43, III e IV, **que compete privativamente ao Governador do Estado dispor sobre organização administrativa; servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.**

O art. 112, da Constituição Estadual, define que o Sistema de Segurança Pública é subordinado ao Governador do Estado, não

cabendo ao Poder Legislativo ingerência sobre os servidores desta área, senão vejamos:

Art. 112. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida com vistas à preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio pelos seguintes órgãos:

I – Polícia Militar;

II – Polícia Civil;

III – Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. *O sistema de segurança pública de que trata este artigo subordina-se ao Governador do Estado.*

Art. 113. Ao órgão central do Sistema de Segurança Pública cabe a organização e coordenação dos órgãos responsáveis pela segurança pública, para garantir a eficiência deles. (modificado pela Emenda à Constituição nº 023, de 18/12/98).

Art. 114. A Polícia Militar, organizada com base na hierarquia e disciplina, força auxiliar e reserva do Exército, **será regida por lei especial**, competindo-lhe o policiamento ostensivo, a segurança do trânsito urbano e rodoviário, de florestas e mananciais e as relacionadas com a prevenção, preservação e restauração da ordem pública. (modificado pelas Emendas à Constituição nº 21 e nº 25, de 23/11/99).”

Ademais, compete, privativamente, ao Governador do Estado: iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição; dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da Lei, a teor do que dispõe o art. 64, incisos II e V, da CE/89.

Assim sendo, é necessário salientar o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADI 2966, *in verbis*:

“À luz do princípio da simetria, é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que disciplinem o regime jurídico dos militares (art. 61, § 1º, II, *f*, da CF/1988). **Matéria restrita à iniciativa do Poder Executivo** não pode ser regulada por emenda constitucional de origem parlamentar.

[ADI 2.966, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 6-4-2005, P, DJ de 6-5-2005.] = ADI 858, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 13-2-2008, P, DJE de 28-3-2008 Vide ADI 2.102, rel. min. Menezes Direito, j. 15-4-2009, P, DJE de 21-8-2009”¹

Nota-se que, o Projeto de Lei, ora em comento, viola o princípio da reserva de iniciativa e, conseqüentemente, o princípio da separação dos poderes. Portanto, o mesmo, padece de inconstitucionalidade formal e material.

VOTO DO RELATOR:

Diante das razões acima expostas, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 521/2021, em face da sua inconstitucionalidade formal e material, por violar o princípio da reserva de iniciativa, bem como o princípio da separação dos Poderes.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 521/2021, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Rafael Leitão

Vota a favor

Deputado Wendell Lages _____

Deputado Antônio Pereira _____

Deputado Ciro Neto _____

Vota contra



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 946 / 2021

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 535/2021, de autoria do Senhor Deputado Ariston, que Institui a Campanha de Incentivo à Instalação de Painéis Fotovoltaicos no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica instituída a Campanha de Incentivo à Instalação de Painéis Fotovoltaicos no Estado do Maranhão, com o objetivo de estimular o uso da energia solar fotovoltaica em áreas urbanas e rurais

A campanha de que trata a propositura de lei em epígrafe, tem como objetivos Promoção de ações educativas de conscientização sobre a importância da energia solar fotovoltaica para o meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável; Disponibilização de informações sobre os benefícios do uso da energia solar fotovoltaica em residências, comércios, indústrias e propriedades rurais; Oferecimento de orientação e assistência técnica para a instalação de painéis fotovoltaicos.

Consta na justificativa do autor que define como meta a criação de um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de “estimular e incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativas, não poluentes, bem como de tecnologias brandas e materiais poupadores de energia”. Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de campanhas que tenham como objetivo estimular a instalação de painéis fotovoltaicos em residências, comércios, indústrias e propriedades rurais.

Deve-se notar que a possibilidade de legislar é distribuída pela Constituição, entre os Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), Órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas) e Entes Federados (União, Estado e Município). Cada qual exercerá dentro de determinados limites. O legislador deve então levar em consideração tais vicissitudes no seu trabalho de elaboração normativa.

Da análise da proposição constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames no Art.42, da CE/89.

Com efeito, o Estado do Maranhão em seu Poder Decorrente estabeleceu em sua Constituição Estadual no art. 43, “a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, dentre outras, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual”.

Nota-se que, o presente Projeto de Lei não está tratando de normas estruturais e nem de competências (que no caso de órgãos administrativo é chamado de atribuição) e sim de campanha educativa a serem adotadas pelo Estado no que diz respeito a Campanha Mais Mulheres na Política, que ficará a critério do Poder Executivo.

Sendo assim, não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade formal no Projeto de Lei, em análise, **pois pensar diferente é realizar uma interpretação ampliada da reserva de iniciativa do Poder Executivo e assim resultar no esvaziamento da função de legislar do Poder Legislativo dos Estados Federados.**

Por fim, objetivando aprimorar o texto do Projeto de Lei original, sugerimos modificações em alguns dispositivos, na forma de substitutivo, objetivando uma melhor aplicabilidade do seu objetivo.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 535/2021**, na forma do Substantivo anexo a este Parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 535/2021**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Rafael Leitao

Vota a favor

Deputado Wendell Lages

Deputado Antônio Pereira

Deputado Ciro Neto

Vota contra

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 535/2021

Estabelece Diretrizes para a instituição da Campanha de Incentivo à Instalação de Painéis Fotovoltaicos no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei estabelece Diretrizes para a instituição da Campanha de Incentivo à Instalação de Painéis Fotovoltaicos no âmbito do Estado do Maranhão, com o objetivo de estimular o uso da energia solar fotovoltaica em áreas urbanas e rurais.

Art. 2º - Na instituição da Campanha de que trata esta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - Promoção de ações educativas de conscientização sobre a importância da energia solar fotovoltaica para o meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável;

II - Disponibilização de informações sobre os benefícios do uso da energia solar fotovoltaica em residências, comércios, indústrias e propriedades rurais;

III - Oferecimento de orientação e assistência técnica para a instalação de painéis fotovoltaicos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 947/2021

RELATÓRIO:

Trata-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº. 526/2021, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio**, que dispõe sobre a transparência no recolhimento de recursos pelas concessionárias de serviços de energia elétrica referentes à contribuição de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe, estabelece, que as concessionárias de energia elétrica que prestam serviços nos limites territoriais do Estado do Maranhão ficam obrigadas a disponibilizar em sítio eletrônico, o valor mensal de repasses às Prefeituras Municipais referentes à Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Além disso, dispõe que as informações previstas no deverão constar em local visível e de livre acesso a qualquer consumidor, no prazo máximo de o prazo de 90 (noventa) dias.

Por último, preceitua que o descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará à concessionária do serviço multa por dia de atraso equivalente a 0,5% do valor da arrecadação mensal.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a



adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

Inicialmente, deve-se verificar se a proposição apresentada é a adequada para a matéria. No caso em tela, o projeto que se apresenta é de Lei Ordinária, não tendo objeções constitucionais, legais, jurídicas ou regimentais quanto à sua escolha.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) preveem procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo LENZA (2009, p. 385, Direito Constitucional Esquemático), “o processo legislativo consiste nas regras procedimentais, constitucionalmente previstas, para a elaboração das espécies normativas, regras estas a serem criteriosamente observadas pelos ‘atores’ envolvidos no processo”.

De acordo com o art. 149-A da CF/1988, “os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III”.

Além disso, a Constituição estabelece que caberá a Lei Complementar Federal estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários (art. 146, III, a, da CF/88).

Dessa forma em virtude da inexistência de norma geral para tratar dos elementos da matriz de incidência tributária, e ausência no Texto constitucional de potenciais hipóteses de incidência tributária da Contribuição de Iluminação Pública, no julgamento do RE nº 573.675, a Suprema Corte deixou em aberto as possíveis hipóteses de incidência, liberando o legislador local para escolher, respeitando os princípios tributário constitucionais.

Sendo assim, caberá aos Municípios no âmbito de sua competência tributária, estabelecer os elementos da hipótese de incidência, obedecendo as limitações ao poder de tributar impostas pela Constituição.

Nesse contexto, o parágrafo único do art. 149-A estabelece que “é facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica”, sendo considerado razoável que o legislador local adote o consumo mensal de energia elétrica de cada imóvel como parâmetro custeio do sistema de Iluminação Pública Municipal, e consequentemente, elegendo as concessionárias de energia elétrica como responsável tributário pela arrecadação da Contribuição, posição confirmada pela Suprema Corte no RE nº 573.675:

[...] Lei que restringe os contribuintes da COSIP aos consumidores de energia elétrica do município não ofende o princípio da isonomia, ante a impossibilidade de se identificar e tributar todos os beneficiários do serviço de iluminação pública. [...] (RE 573.675, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 25-3-2009, P, DJE de 22-5-2009, Tema 44)

Sendo assim, o Estado não poderá atribuir responsabilidade as concessionárias de energia elétrica, sob pena de usurpar competência tributária Municipal estabelecida pela Carta Maior de 1988, e consolidada no âmbito do Supremo Tribunal Federal no RE nº 573.675.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, somos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 526/2021, por possuir vício formal e material de inconstitucionalidade.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 526/2021**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em

07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Ciro Neto

Vota a favor

Deputado Wendell Lages

Deputado Antônio Pereira

Deputado Rafael Leitoa

Vota contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 948 /2021

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 056/2021, apresentado pelo Senhor Deputado Galbert Cutrim, que *Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Antônio Barbosa de Alencar, natural de Quixadá, Estado do Ceará.*

Registra a justificativa do autor da proposição, que o *Senhor Antônio Barbosa de Alencar, empresário, nascido na cidade de Quixadá-CE, é o presidente e líder do Grupo Dimensão, reunindo empresas nas áreas de construção civil, infraestrutura e logística, indústria e distribuição de aço, indústria de PVC e prestação de serviços. Antônio Barbosa de Alencar veio para o Maranhão no ano de 1983, onde começou a trabalhar em uma empresa de construção civil e permaneceu durante 15 anos. Apaixonado pelo ramo, resolveu montar sua própria empresa no ano de 1992, fundando a empresa Dimensão Engenharia e Construção Ltda. Com o seu espírito empreendedor ganhou destaque nos segmentos C e D. Em São Luís, seu empreendimento gerou mais de 5 mil empregos que contribuem para fortalecer a economia do Maranhão.*

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa nº 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e **desenvolvimento econômico**, comprovados mediante currículo.

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, h, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 056/2021**, de autoria do Senhor Deputado Galbert Cutrim.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 056/2021**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”,



em 07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Adelmo Soares

Vota a favor

Deputado Wendell Lages

Deputado Antônio Pereira

Deputado Ciro Neto

Vota contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 949 /2021

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 536/2021, de autoria do Senhor Deputado Ariston, que “*Dispõe sobre o Programa de Proteção às Agentes de Segurança Pública Gestante no âmbito do Estado do Maranhão.*”

O Projeto de Lei em epígrafe, está garantindo às Agentes de Segurança Pública Gestante, o afastamento das atividades operacionais, bem como atividades de risco ou de trabalho em locais insalubres enquanto durarem a gestação e a lactação.

Prevê ainda que as Agentes de Segurança Pública Gestante o direito de permanecer na mesma Unidade ou facultado o direito de ser alocada em Unidade de sua indicação, bem como pretende prioridade redução remuneratória e a interrupção de contagem de tempo para todos os fins da Agente Pública Gestante, desde o início da gestação até seis meses após o término da licença maternidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tem como uma das suas atribuições realizar a análise da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei, conforme os termos abaixo:

Os Poderes são independentes entre si, cada qual atuando dentro de sua parcela de competência atribuída pela Constituição. As atribuições, constitucionalmente estabelecidas para cada Poder, não poderão ser delegadas a outro.

Destaca-se que, o art. 61, § 1º, II, ‘c’, da Constituição Federal prevê a iniciativa privativa do Chefe do Executivo na elaboração de leis que disponham sobre “*servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*”.

Os Estados-membros, na elaboração de seu processo legislativo, não podem se afastar do modelo federal ao qual devem sujeitar-se obrigatoriamente (CF/88, artigo 25, caput). Entre as matérias que não podem ser disciplinadas pelo poder legislativo estadual, acham-se aquelas cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, como no caso em tela.

Neste contexto, a Constituição Estadual em repetição obrigatória da CF/88, determina em seu art. 43, IV, que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, deflagrar o processo legislativo sobre “*servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;*”.

E a título de ilustração, vale aqui salientar o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, vejamos:

“**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 191/00, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NA POSSE DE NOVOS SERVIDORES. MATÉRIA RELATIVA AO PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. OFENSA AO ART. 61, § 1º, II, C DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. O art. 61, § 1º, II, c da Constituição Federal prevê a iniciativa privativa do Chefe do Executivo na elaboração de leis que disponham sobre servidores públicos, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Por outro lado, é pacífico o entendimento de que as regras básicas do**

processo legislativo da União são de observância obrigatória pelos Estados, “por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes”. Precedente: ADI 774, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 26.02.99. 2. A posse, matéria de que tratou o Diploma impugnado, complementa e completa, juntamente com a entrada no exercício, o provimento de cargo público iniciado com a nomeação do candidato aprovado em concurso. É, portanto, matéria claramente prevista no art. 61, § 1º, II, c da Carta Magna, cuja reserva legislativa foi inegavelmente desrespeitada. 3. Ação direta cujo pedido se julga procedente.” (ADI 2420 / ES) – O grifo é nosso.

“O § 1º do art. 61 da Lei Republicana confere ao chefe do Poder Executivo a privativa competência para iniciar os processos de elaboração de diplomas legislativos que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, o aumento da respectiva remuneração, bem como os referentes a servidores públicos da União e dos Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (alíneas a e c do inciso II do art. 61). Insistindo nessa linha de opção política, a mesma Lei Maior de 1988 habilitou os presidentes do STF, dos tribunais superiores e dos tribunais de justiça a propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juizes que lhes forem vinculados, tudo nos termos da alínea b do inciso II do art. 96. **A jurisprudência desta Casa de Justiça sedimentou o entendimento de ser a cláusula da reserva de iniciativa, inserta no § 1º do art. 61 da CF de 1988, corolário do princípio da separação dos Poderes. Por isso mesmo, de compulsória observância pelos Estados, inclusive no exercício do poder reformador que lhes assiste** (cf. ADI 250, rel. min. Ilmar Galvão; ADI 843, rel. min. Ilmar Galvão; ADI 227, rel. min. Maurício Corrêa; ADI 774, rel. min. Sepúlveda Pertence; e ADI 665, rel. min. Sydney Sanches, entre outras).”

Então, a matéria é de competência do Poder Executivo quando da iniciativa do Projeto de Lei, até mesmo porque são servidores integrantes daquele Poder, **padecendo assim de inconstitucionalidade formal.**

VOTO DO RELATOR:

Diante das razões acima expostas, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 536/2021**, em face da sua inconstitucionalidade formal.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 536/2021**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Ciro Neto

Vota a favor

Deputado Wendell Lages

Deputado Antônio Pereira

Vota contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 950 /2021

RELATÓRIO:

Trata-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº. 534/2021, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio,



que dispõe acerca da obrigatoriedade de as empresas de *call centers*, serviços de atendimento ao cliente e congêneres disponibilizarem atendimento por meio de chamada de vídeo para pessoas surdas, no âmbito do Estado do Maranhão.

O Projeto de Lei em análise estabelece que as empresas de *call centers*, serviços de atendimento ao cliente e congêneres ficam obrigados a disponibilizar atendimento por intermédio de vídeo chamada para pessoas surdas ou com deficiência auditiva no âmbito do Estado do Maranhão.

Além disso, determina que o canal de atendimento por vídeo e em Libras será exclusivo para pessoas surdas ou com deficiência auditiva, e que para cumprimento do disposto na proposição, as empresas deverão contar com atendentes qualificados na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Em caso de descumprimento do disposto na presente lei acarretará às empresas infratoras as seguintes penalidades: Advertência e Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Por último, dispõe que a fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das sanções previstas serão feitas pelos órgãos ou entidades estaduais de proteção aos direitos dos consumidores.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

Inicialmente, deve-se verificar se a proposição apresentada é a adequada para a matéria. No caso em tela, o projeto que se apresenta é de Lei Ordinária, não tendo objeções constitucionais, legais, jurídicas ou regimentais quanto à sua escolha.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) preveem procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo LENZA (2009, p. 385, Direito Constitucional Esquemático), “o processo legislativo consiste nas regras procedimentais, constitucionalmente previstas, para a elaboração das espécies normativas, regras estas a serem criteriosamente observadas pelos ‘atores’ envolvidos no processo”.

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei Ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: iniciativa, constitutiva e complementar.

Além disso, a proposição em análise dispõe em essência sobre a proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiência, bem como de direito do Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão consumidor, matéria de competência comum e concorrente dos entes da federação, nos termos dos arts. 23 e 24:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; [...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; [...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; [...]

XIV - **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência**; [...]

Em consonância com isso, a Suprema Corte já decidiu que compete a União, Estados e Distrito Federal legislar concorrentemente sobre **Direito Econômico** (inciso I do art. 24 da CF/88). Senão vejamos:

“Lei 7.737/2004 do Estado do Espírito Santo. Garantia de meia entrada aos doadores regulares de sangue. Acesso a locais públicos de

cultura, esporte e lazer. **Competência concorrente entre a União, Estados-membros e o Distrito Federal para legislar sobre direito econômico.** Controle das doações de sangue e comprovante da regularidade. Secretaria de Estado da Saúde. Constitucionalidade.” (ADI 3.512, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 15-2-2006, Plenário, DJ de 23-6-2006.)

Dessa forma, caberá a União editar normas gerais, e aos Estados e Distrito Federal dispor acerca de normas suplementares, quando for o caso.

Todavia, inexistindo Lei Federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (§3º do art. 24 da CF/88).

Assim sendo, o Estado poderá exercer sua competência plena em virtude da ausência de normas gerais acerca da matéria em apreciação (Direito Econômico).

Quanto ao conteúdo, a Corte Suprema já decidiu que “[...] **Mais do que simples instrumento de governo, a nossa Constituição** enuncia diretrizes, programas e fins a serem realizados pelo Estado e pela sociedade. **Postula um plano de ação global normativo para o Estado e para a sociedade, informado pelos preceitos veiculados pelos seus artigos 1º, 3º e 170.** [...]” (STF - ADI: 1950 SP, Relator: EROS GRAU, Data de Julgamento: 03/11/2005, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 02-06-2006 PP-00004 EMENT VOL-02235-01 PP-00052 LEXSTF v. 28, n. 331, 2006, p. 56-72 RT v. 95, n. 852, 2006, p. 146-153).

Em sintonia com isso, apesar da Constituição assegurar a livre iniciativa (art. 170 da CF/88), por outro lado determina o **art. 203, inciso IV**, estabelece que a **assistência social** será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem **por objetivo a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.**

Além disso, o **princípio da igualdade se afigura como diretriz para a realização e promoção da cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas** (art. 42, III, da Lei nº 13.146/2015).

Nesse contexto, o **princípio em epígrafe caracteriza-se por ser norma cujo comando está voltado tanto ao legislador ordinário, como para o intérprete na aplicação da norma ao caso concreto.**

Nessa senda, Celso Bandeira de Melo aduz que (O conteúdo Jurídico do princípio da Igualdade, 3º edição, 2010, p. 10) “**A lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente todos os cidadãos**”.

Desse modo, a Carta da República veda tão somente discriminação arbitrária sem razões ou critérios, impedido a concessão de privilégios para determinados cidadãos.

Ademais, a proposição legislativa visa a concretizar da Política Nacional de Integração das Pessoas com Deficiências (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989).

Não podemos olvidar, ademais, que a Lei nº 13.146/2015, estabeleceu no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência que serão considerados pessoas com deficiências aquelas que tem impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de longo prazo, que pode dificultar a convivência. E se for necessário, deverá ser realizado uma avaliação da deficiência, essa de caráter biopsicossocial que vai considerar os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, além disso, estabelece que o **poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades** (art. 43, II, da Lei nº 13.146/2015).

Em relação às multas e punições, estas decorrem naturalmente do poder de polícia estatal, estando dentro da razoabilidade e proporcionalidade haja vista que devem possuir conteúdo didático para coibir a reincidência do comportamento reprovável, bem como



possibilitar a prevenção de novas práticas consumeristas lesivas.

De acordo com o inciso VI, da Lei nº 9.784/1999:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, **razoabilidade**, **proporcionalidade**, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: [...]

VI - **adequação entre meios e fins**, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias **ao atendimento do interesse público**;

Além disso, a previsão de multas irrisórias estimula a própria prática da infração, enfraquecendo o conteúdo da Lei e por consequência induzindo o desrespeito aos direitos dos consumidores.

Portanto, a proposição em análise não possui nenhum vício material de constitucionalidade, pois valoriza e contribui para concretização e promoção da Política Nacional de Integração das Pessoas com Deficiências.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, somos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 534/2021**, por não possuir nenhum vício formal nem material de inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 534/2021**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Ciro Neto

Vota a favor

Deputado Wendell Lages _____

Deputado Antônio Pereira _____

Deputado Rafael Leitoa _____

Vota contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 951 /2021

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 332/2021**, de autoria da Senhora Deputada Ana do Gás, que Dispõe sobre a Política de Humanização no relacionamento de pacientes internados em decorrência do Novo Coronavírus (Covid-19) com seus familiares e dá outras providências.”

Nos termos do Projeto de Lei, em epígrafe, fica instituída política de humanização do relacionamento de pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) com seus familiares, a ser observada por todas as instituições de saúde, públicas e privadas, do Estado do Maranhão, **tendo como objetivo principal possibilitar o contato periódico entre eles, por meio de visitas virtuais (chamadas de vídeo), fortalecendo o vínculo e garantindo esse apoio psicológico ao paciente durante sua internação.**

Ressalte-se por oportuno, que o presente Projeto de Lei guarda correlação de objeto com a Lei Ordinária nº 11.293, de 13 de julho de 2020, que Estabelece procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias, em hospitais públicos, privados ou de campanha sediados no Estado do Maranhão.

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria, indo a presente proposição de encontro com o

art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.”

Com efeito, consideram-se *prejudicadas*, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em **diploma legal**, consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, **somos pela Prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 332/2021**, em face do presente Projeto de Lei guardar correlação de objeto com a Lei Ordinária nº 11.293, de 13 de julho de 2020, o qual possui a mesma essência.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 332/2021**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Ciro Neto

Vota a favor

Deputado Wendell Lages _____

Deputado Antônio Pereira _____

Vota contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 953 /2021

RELATÓRIO

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 326/2021**, de autoria do Senhor Deputado Ciro Neto, objeto da Mensagem Governamental nº 103/2021, que Estabelece Diretrizes para a implantação de capacitação para os profissionais que atuam nas atividades de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

A proposição em síntese estabelece que as diretrizes do programa de capacitação instituído, terá por objetivo a qualificação e aperfeiçoamento técnico dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, objetivando o fortalecimento de ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças, proporcionando um melhor atendimento à população do Estado.

A proposta legislativa, em linhas gerais, objetiva estabelecer diretrizes para que seja implantado programa de capacitação para agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, atividades que, no âmbito do Sistema Único de Saúde, são regidas pela Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade do veto total do executivo ao projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos**. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

No controle que cabe ao Chefe do Executivo Estadual fazer (art. 47, segunda parte, da Constituição Estadual), deve-se analisar a constitucionalidade e o interesse público. Caso o projeto apresente inconstitucionalidade e/ou seja contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, apresentando a mensagem com as razões do veto.

No caso em tela, a **Mensagem nº 103/2021, do Poder**



Executivo, foi enviada à Assembleia Legislativa do Maranhão, na qual o Governador Maranhense apresentou as razões do veto total ao projeto de lei ordinária nº 326/2021, considerando-o inconstitucional, por conter vícios formal e material.

Nos termos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, a proposição em análise é **inconstitucional**.

A iniciativa reservada (privativa) do Chefe do Poder Executivo encontra-se no art. 43 c/c art. 64 da Constituição Estadual. Senão vejamos:

“São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...] III – **organização administrativa e matéria orçamentária**. V – **criação, estruturação e atribuições das Secretárias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual**. [...]”

Art. 64 - Compete, privativamente, ao Governador do Estado: II – **iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição**; [...] V – **dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei**; [...]”

Como é possível notar, o Constituinte Derivado Decorrente, na mesma linha do Constituinte Originário, reservou ao Chefe do Poder Executivo determinadas matérias que apenas sob a iniciativa deste é que poderão ser deliberadas e aprovadas.

Oportuna, como sempre, a lição de CARRAZA (2011, p. 304-305, Curso de Direito Constitucional Tributário):

Ora, **só o chefe do Poder Executivo – Senhor do Erário e de suas conveniências – reúne condições objetiva para aquilatar os efeitos que, leis deste tipo, produzirão nas finanças públicas** sob suas guarda e superior responsabilidade. Assim, nada poder ser alterado, nesta matéria, sem sua prévia anuência. [...]

De mais a mais, o programa em análise viola o disposto no **art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)**, uma vez que cria despesa de caráter continuado por um período superior a dois exercícios financeiros, sem a consequente estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem com a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Vale ressaltar, que a atividade legislativa opera tipicamente no plano da abstração e da generalidade, e não pode avançar até o detalhamento da ação executiva ou questões técnicas, se afastando da natureza de norma diretiva, prescrevendo a implantação de política governamental, fato que iria esvaziar a atuação institucional do Poder Executivo e, principalmente, contrariar o Princípio da Separação dos Poderes, fundamento do Estado Democrático de Direito previsto no art. 2º da Constituição da República.

Dessa forma, o **Projeto de Lei de iniciativa parlamentar criar programa ou ação governamental (gestão pública)**, que envolve matéria relativa à organização administrativa e atribuições das Secretárias de Estado ou outros órgãos da administração pública estadual, **violando o princípio da separação dos poderes invadindo matéria de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Estadual**, além de envolver **matéria relativa ao Orçamento Geral do Estado gerando despesas de caráter continuado por um período superior a dois exercícios financeiros, em violação ao art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Sendo assim, ao analisarmos a matéria verificamos que assiste razão ao Governador, em vetar a Propositura de Lei, por padecer de vício de inconstitucionalidade. **Portanto, as razões do veto governamental são convincentes.**

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela MANUTENÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 326/2021**, por encontra-se eivado de inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam, por maioria, pela **REJEIÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 326/2021**, contra o voto do Relator, o Senhor Deputado Adelmo Soares.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Adelmo Soares

Vota a favor

Vota contra

Deputado Antônio Pereira

Deputado Wendell Lages

Deputado Ciro Neto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 954 /2021

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 026/2021**, de autoria da Senhora Deputada Mical Damasceno, que cria a Política Estadual de Amparo, Apoio e Capacitação de Viúvas para Ingresso ou Retomada ao Mercado de Trabalho.

Nos termos dos arts. 47, *caput*, e 64, IV, da Constituição do Estado do Maranhão, o Governador vetou integralmente, por vício de inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei, em análise.

De acordo com o art. 47, da Constituição Estadual, o Projeto de Lei aprovado por esta Casa, “será enviado à sanção governamental. Se o Governador do Estado considerar a proposição, no todo ou em parte, **inconstitucional** ou contrário ao interesse público, **vetá-lo-á, total** ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contado da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto.”

Nas razões do veto, sustentou o Chefe do Executivo Estadual, que a *proposta legislativa objetiva, em linhas gerais, instituir a Política Estadual de amparo, apoio e capacitação de viúvas que dependiam exclusivamente do marido*.

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Projeto de Lei nº 026/2021, a finalidade da propositura é auxiliar tais mulheres mediante atendimento psicológico, apoio governamental e incentivo a fim de que possam adentrar ou retomar ao mercado de trabalho.

Os objetivos específicos foram estabelecidos no art. 2º. No art. 4º, é previsto que o Estado poderá articular ações de atendimento psicológico, educacionais, dispor da Rede Estadual de Saúde e Assistência Social para atender as viúvas em estado crítico e de total desamparo.

Não obstante a intenção do legislador, há de ser negada sanção à proposta legislativa pelas razões a seguir delineadas.

As políticas públicas são instrumentos de execução de programas políticos baseados na intervenção estatal na sociedade com vistas a assegurar igualdade de oportunidades e condições materiais de existência digna a todos os cidadãos.

A eficácia de políticas públicas consistentes depende diretamente do grau de articulação entre os poderes e agentes públicos envolvidos, em especial no âmbito dos direitos sociais, nos quais as prestações do Estado resultam da operação de um sistema extremamente complexo de estruturas organizacionais, recursos financeiros e institutos jurídicos.

Registre-se, ademais, que o sistema orçamentário brasileiro é regido pelo princípio da legalidade, a partir do qual se pode qualificar a despesa pública como “todo dispêndio previsto no orçamento”. Assim, qualquer despesa somente pode ser criada acaso seja indicada a



respectiva fonte de custeio e seja possível aferir seu respectivo impacto orçamentário e financeiro.

É consabido que a divisão constitucional das funções estatais, em razão do sistema de freios e contrapesos, não é estanque, de modo que é possível a instituição de mecanismos de controle recíprocos marcados pela interpenetração dos poderes a fim de combater atos eventualmente centralizadores e abusivos por parte de cada um deles.

Contudo, a Constituição da República estabeleceu um modelo de Estado no qual a interferência de um Poder sobre outro é exclusivamente autorizada nas hipóteses legalmente previstas, restando vedado ao Legislativo, em decorrência do Princípio da Reserva de Administração, intervir direta e concretamente em matérias inerentes à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Assim, não cabe ao Poder Legislativo Estadual, sob pena de usurpar a competência legislativa do Poder Executivo e infringir o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 6º da Carta Estadual) e o postulado constitucional da reserva da administração, disciplinar matérias afetas à própria gestão de políticas públicas.

Ao instituir diretamente a Política Estadual de Amparo, Apoio e Capacitação de Viúvas para Ingresso ou Retomada ao Mercado de Trabalho e dispor, inclusive, sobre o modo de execução (parágrafo único do art. 1º), e sobre a realização de palestras e cursos de profissionalizantes (art. 2º, inciso II), o Projeto de Lei nº 026/2021 acaba por interferir na organização administrativa e nas atribuições de órgãos públicos, o que é de competência legislativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 43, incisos III e V, da Constituição Estadual.

Nessas circunstâncias, forçoso reconhecer que, apesar de relevante, a proposta legislativa, de iniciativa parlamentar, ao disciplinar matérias afetas à própria gestão de políticas públicas, avançou demasiadamente em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo (postulado da reserva da administração).

Diante do exposto, tendo em vista o art. 43, incisos III e V, da Constituição Estadual, o Princípio da Separação dos Poderes (art. 6º, Constituição Estadual e art. 2º, Constituição da República), e considerando que o legislador infraconstitucional não pode interferir na construção do constituinte, de modo a criar ou ampliar os campos de intersecção entre os Poderes estatais, oponho veto integral ao Projeto de Lei nº 026/2021 haja vista o vício de inconstitucionalidade.

Sendo assim, ao analisarmos a matéria verificamos que assiste razão ao Governador, em vetar a Propositura de Lei, por padecer de vício de inconstitucionalidade. **Portanto, as razões do veto governamental são convincentes.**

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela MANUTENÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 026/2021**, visto que os argumentos nas razões do veto governamental foram convincentes.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **MANUTENÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 026/2021**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Wendell Lages

Vota a favor

Deputado Ciro Neto

Deputado Antônio Pereira

Vota contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 956 /2021

RELATÓRIO:

Trata-se do Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 607/2019, de autoria do Senhor Deputado Hélio Soares, que **“estabelece as Diretrizes para a Criação do Programa Pedagógico Musicultura e Formação da Orquestra Sinfônica do Estado do Maranhão e dá outras providências”**.

A presente proposta em linhas gerais, tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a criação do Programa Pedagógico Musicultura, de modo a promover o ensino e difusão da música, e consoante a isto, a acessibilidade à cultura, bem como determinar a formação da Orquestra Sinfônica do Estado do Maranhão, **por órgãos públicos da área**.

Enviado por esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em tela foi vetado parcialmente pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 108/2021, que lhe aponta a mácula de inconstitucionalidade formal e material do art. 2º.

Arrima-se o veto governamental principalmente no dispositivo inserto no art. 43, III e IV da Constituição Estadual, asseverando que a proposição parlamentar viola a competência do Executivo estadual de deflagrar o processo legislativo que conduza à criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.

Vê-se, assim, que entende o Chefe do Poder Executivo que o art. 2º da proposição tratar-se de matéria sujeita ao regime da iniciativa legislativa reservada. Nesse ponto, assiste-lhe razão quanto á inconstitucionalidade formal vez que se trata de evidente matéria de organização administrativa.

Esta Comissão Técnica Permanente examinou a matéria em epígrafe anteriormente e concluiu, por maioria de votos, pela **rejeição** da presente proposição de Lei, não adotando, portanto, o voto da lavra do Senhor **Deputado Rafael Leitão, então Relator da matéria**. Dando prosseguimento à tramitação da matéria, compete-nos agora, elaborar o competente parecer, nos termos do inciso X, do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Designado para redigir o voto vencedor, manifestamo-nos pela **rejeição** do veto parcial **aposto ao Projeto de Lei nº 607/2019**, de autoria do Senhor Deputado Hélio Soares, que **“estabelece as Diretrizes para a Criação do Programa Pedagógico Musicultura e Formação da Orquestra Sinfônica do Estado do Maranhão e dá outras providências”**, conforme rejeitado por maioria na Reunião desta Douta Comissão, realizada no dia 30 de novembro do corrente ano, nesta Casa Legislativa, em que pese os propósitos do Relator da matéria designada anteriormente, o que discordamos das razões do veto governamental.

No meu entendimento, não há obstáculo para que a proposição legislativa adentre ao ordenamento jurídico pátrio.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, **opina-se pela REJEIÇÃO do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 607/2019**, que **“estabelece as Diretrizes para a Criação do Programa Pedagógico Musicultura e Formação da Orquestra Sinfônica do Estado do Maranhão e dá outras providências”**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam, pela **REJEIÇÃO do Veto Parcial aposto ao dispositivo do Projeto de Lei nº 607/2019**, nos termos do voto do Relator

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”,



em 07 de dezembro de 2021.

Presidente: Deputado Adelmo Soares

Relator: Deputado Ciro Neto

Vota a favor

Deputado Wendell Lages

Deputado Antônio Pereira

Vota contra

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
RESENHA DE EXPEDIENTE MESA DIRETORA
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

Nº 778/2021, de 06 de dezembro de 2021 e tendo em vista o que consta da Lei nº 11.587 de 22.11.2021, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 217 de 22.11.2021, **nomeando RENAN CASTRO DOS SANTOS**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DAI-4 de Auxiliar Técnico, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de dezembro do ano em curso.

Nº 779/2021, de 06 de dezembro de 2021, **exonerando SAULO DE TARSO CORREA FARIAS**, do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de dezembro do ano em curso.

Nº 780/2021, de 06 de dezembro de 2021, **nomeando RAFAEL DA SILVA GONÇALVES**, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de dezembro do ano em curso.

**ADITIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 33/2020-AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e EMPRESA CLARO S/A. **OBJETO:** Fica prorrogado o presente contrato em 12 (doze) meses, com início em 01 de dezembro de 2021 e término em 30 de novembro de 2022. Fica acrescido no objeto do contrato o percentual de 23,79% (vinte e três vírgula setenta e nove por cento) que corresponde a 22 (vinte e duas) linhas com franquia de 40 GB e 90 (noventa) linhas com franquia de 20 GB. Com isso, o valor total anual do contrato passa de R\$ 247.152,00 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais) para R\$ 305.952,00 (trezentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais), com valor mensal de R\$ 25.496,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 010101- Assembleia Legislativa; Unidade Orçamentária: 01101; Programa: 0318 - Gestão Legislativa; Natureza de Despesas: 33.90.40.14 - Comunicação de Dados (Telefonia Fixa e Móvel com Pacote de Dados); Ação: 4628 - Atuação Legislativa; Subação: 000011 - Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (INFORMÁTICA); Fonte de Recursos: 0.1.01.000000 Recursos Ordinários do Tesouro; Histórico: Informações Complementares: Acréscimo de R\$ 58.880,00 no valor do contrato 033/2020 e valor da nota de empenho correspondente a um mês, para exercício 2021. **DA NOTA DE EMPENHO:** Foi emitida pela Assembleia Legislativa a Nota de Empenho nº 2021NE002345 de 30/11/2021, no valor de R\$ 25.496,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos

e noventa e seis reais). **BASE LEGAL:** Art. 57, II e 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 3317/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2021. **ASSINATURA: CONTRATANTE** - Assembleia Legislativa do Maranhão - Deputado Othelino Nova Alves Neto - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e **CONTRATADA** - EMPRESA CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47. São Luís-MA, 07 de dezembro de 2021.

**Tarcísio Almeida Araújo
Procurador - Geral**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3414/2021-ALEMA**

Atendendo aos comandos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Resolução Administrativa nº 955, de 27 de dezembro de 2018, da Mesa Diretora desta Assembleia e Parecer da Procuradoria Geral anexo aos autos, DECLARO a inexigibilidade de licitação respaldada no art. 25, caput, c/c art.13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, justificada no Processo Administrativo nº. 3414/2021-ALEMA, objetivando a emissão da nota de empenho e a contratação direta com a empresa G MORAES TELLES CONSULTORIA E TREINAMENTO (CNPJ nº 28.310.813/0001-05), para efetivação das inscrições de 30 (trinta) servidores desta Casa Legislativa para participarem da dinâmica de capacitação, "Atendimento ao Público com Ferramentas de PNL - Jogo Missão Impossível + Treinamento", no valor total de R\$ 14.490,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa reais), visando proporcionar o aperfeiçoamento na qualidade das técnicas e procedimentos, buscando maiores e melhores resultados dos profissionais na execução dos serviços prestados neste Poder. Determino a publicação do Ato na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para sua eficácia, consoante dispõe o art.26, caput da Lei nº 8.666/93. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE, PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, SÃO LUÍS- MA, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.** Deputado Othelino Neto. Presidente ALEMA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002; do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, do artigo 4º, inciso XX, da Resolução Legislativa nº 481/2006; do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 1.271/2007; do artigo 14, § 4º, da Resolução Administrativa nº 955/2018, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 031/2021 - CPL/ALEMA, em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral da Assembleia, anexo aos autos do Processo Administrativo nº 3981/2018-ALEMA e autorizo a celebração do contrato com a empresa vencedora do certame, "Silveira Engenharia e Construções Eireli" CNPJ n.º 04.885.201/0001-74, com valor total de R\$3.098.400,00 (três milhões, noventa e oito mil e quatro centos reais), nos termos do Edital, seus anexos e da Proposta vencedora. Por fim, AUTORIZO o Empenho para cobertura da despesa. Encaminhe-se à Diretoria Geral, para cumprimento das normas legais. Deputado Othelino Nova Neto Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário
(em exercício)

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**